



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

IMPrensa NACIONAL

BRASÍLIA — DF

ANO CXXXIII — Nº 132

QUARTA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 1995

PREÇO: R\$ 0,23

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	10297
ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	10297
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.....	10302
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA.....	10304
MINISTÉRIO DA MARINHA.....	10308
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO.....	10308
MINISTÉRIO DA FAZENDA.....	10309
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES.....	10311
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA.....	10312
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE.....	10313
MINISTÉRIO DA CULTURA.....	10313
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	10313
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA.....	10316
MINISTÉRIO DA SAÚDE.....	10317
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO.....	10325
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA.....	10326
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.....	10331
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.....	10333
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO.....	10333
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.....	10334
ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS.....	10334
PODER JUDICIÁRIO.....	10335
ÍNDICE.....	10336

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 1.552, DE 11 DE JULHO DE 1995.

Altera valores constantes do Anexo ao Decreto nº 1.486, de 9 de maio de 1995, alterado pelos Decretos nºs 1.513, de 2 de junho de 1995, e 1.521, de 13 de junho de 1995, que dispõem sobre a programação orçamentária e financeira do Poder Executivo para o exercício de 1995, relativa aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na alínea "b" do art. 48 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o art. 72 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967,

DECRETA:

Art. 1º Os valores para o empenho de despesas à conta de dotações consignadas na Lei nº 8.980, de 19 de janeiro de 1995, constantes do Anexo ao Decreto nº 1.486, de 9 de maio de 1995, alterado pelos Decretos nºs 1.513, de 2 de junho de 1995, e 1.521, de 13 de junho de 1995, relativamente aos órgãos indicados no Anexo a este Decreto, ficam condicionados aos limites nele estabelecidos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o Decreto nº 1.537, de 27 de junho de 1995.

Brasília, 11 de julho de 1995; 174ª da Independência e 107ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
José Serra

(Anexo ao Decreto que altera valores constantes dos Anexos aos Decretos nºs 1.486, de 09 de maio de 1995 e 1.521, de 13 de junho de 1995).

ANEXO

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 9.078, DE 11 DE JULHO DE 1995.

Introduz modificação no Plano Nacional de Viação, incluindo o trecho rodoviário que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º O Sistema Rodoviário Nacional do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a incluir o prolongamento da Rodovia BR-282, a partir de São Miguel D'Oeste, no Estado de Santa Catarina, até a ponte sobre o Rio Peperiguacu, na divisa com a Argentina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de julho de 1995; 174ª da Independência e 107ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Odacir Klein

RS 1.000,00

ÓRGÃOS	FONTES		TOTAL
	100,112,115 151,153,199	DEMAIS	
20 104 - Secretaria de Assuntos Estratégicos	42.267	125	42.392
21.000 - Ministério da Aeronáutica	240.206	28.477	268.683
22.000 - Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária	117.908	227.146	345.054
26.000 - Ministério da Educação e do Desporto	745.068	249.118	994.186
28.000 - Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo	18.358	300.000	318.358
30.000 - Ministério da Justiça	83.077	40.227	123.304
36.000 - Ministério da Saúde	4.871.100	128.900	5.000.000
38.000 - Ministério do Trabalho	49.000	7.000	56.000
39.000 - Ministério dos Transportes	330.344	154.296	484.640
47.000 - Ministério do Planejamento e Orçamento	153.320		153.320

DECRETO DE 11 DE JULHO DE 1995

Altera o Estatuto Social do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV e VI, da Constituição,

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 6º do Estatuto Social do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, aprovado pelo Decreto nº 104, de 22 de abril de 1991, alterado pelo Decreto de 15 de junho de 1993, pelo Decreto nº 1.150, de 30 de maio de 1994, e pelo Decreto de 17 de janeiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O capital do BNDES é de R\$ 6.089.646.688,68 (seis bilhões, oitenta e nove milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, seiscentos e oitenta e oito reais e sessenta e oito centavos), dividido em 6.231.711.534 (seis bilhões, duzentos e trinta e um milhões, setecentas e onze mil, quinhentas e trinta e quatro) ações nominativas, sem valor nominal".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de julho de 1995; 174º da Independência e 107º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Pedro Malan

José Serra

DECRETO DE 11 DE JULHO DE 1995

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Senado Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 12.476.763,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso III, alínea "b", da Lei nº 8.980, de 19 de janeiro de 1995,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 8.980, de 19 de janeiro de 1995), em favor do Senado Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 12.476.763,00 (doze milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, seiscentos e sessenta e três reais), para atender à programação indicada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são oriundos da incorporação de saldos de exercícios anteriores, indicados nos Anexos II e III deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de julho de 1995; 174º da Independência e 107º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

José Serra

R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO					
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR	
	SENADO FEDERAL			12.476.763	
	FUNDO DO CENTRO GRAFICO DO SENADO FEDERAL			2.988.982	
02902.010070023.2025	ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS GRAFICOS	3.4.90.30	292	2.988.982	
02902.010070023.2025.0001	MANUTENÇÃO DO CENTRO GRAFICO DO SENADO FEDERAL	3.4.90.30	292	2.988.982	
	FUNDO DO CENTRO DE INFORMATICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL			9.917.781	
02903.010070024.2025	ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFORMATICA	4.5.90.52	292	9.917.781	
02903.010070024.2025.0001	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE INFORMATICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL	4.5.90.52	292	9.917.781	
TOTAL				12.476.763	

ANEXO II

ACRESCIM

02000 - SENADO FEDERAL
02902 - FUNDO DO CENTRO GRAFICO DO SENADO FEDERAL

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESP	DESOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			2989982	
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		2588982		
1990.00.00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		2588982		
1990.05.99 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	2588982			
TOTAL FISCAL				2989982	

ANEXO III

ACRESCIM

02000 - SENADO FEDERAL
02903 - FUNDO DO CENTRO DE INFORMATICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESP	DESOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			9917781	
1200.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		9917781		
1290.00.00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		9917781		
1990.05.99 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	9917781			
TOTAL FISCAL				9917781	



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Imprensa Nacional - IN

SIG - Quadra 6, Lote 800; CEP: 70604-900, Brasília, DF
Telefone: PABX: (061) 313-9400; Fax: (061) 313-9540
Telex: 61-1356. CGC-MF: 00394494/0016-12

JAMIL FRANCISCO DOS SANTOS
Diretor-Geral Substituto

JOSÉ GERALDO GUERRA
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO OFICIAL - Seção 1

Órgão destinado à publicação de atos normativos

CATARINA ACIOLI DE FIGUEIREDO
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

ANTÔNIO JOÃO GUIMARÃES
Editor

Publicações - Os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias, no horário das 7h30 às 16 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais, no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas - Valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

(Valores em R\$)

Preço página: 0,0053

	Diário Oficial			Diário da Justiça		
	Seção 1	Seção 2	Seção 3	Seção 1	Seção 2	Seção 3
IMPRESA NACIONAL						
Assinatura semestral	67,32	21,12	63,36	79,20	159,72	64,68
Quantidade média de páginas (últimos 12 meses)	96	30	90	114	228	92
ECT						
Porte (superfície)	35,64	18,48	33,00	35,64	64,68	33,00
Porte (aéreo)	81,84	40,92	81,84	81,84	147,84	81,84

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM
Telefone: (061) 313-9900 (busca automática)
Horário: das 7h30 às 19 horas

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA (FONTE)	VALOR
39208.180910572.1211.0004	MELHORAMENTO DO SISTEMA DE FORTALEZA	4.5.90.51 292	107,107
39208.180910572.1211.0005	MELHORAMENTO DO SISTEMA DE JOÃO PESSOA	4.5.90.52 292	37.500,37.500
39208.180910572.1211.0007	MELHORAMENTO DO SISTEMA DE NATAL	4.5.90.52 292	37.500,37.500
39208.180910572.1212	IMPLANTAÇÃO E EXPANSÃO DE SISTEMAS DE TRANSPORTES FERROVIÁRIOS METROPOLITANOS DE PASSAGEIROS	4.5.90.51 292	28.917,28.917
39208.180910572.1212.0001	COMPLEMENTAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE BELO HORIZONTE	4.5.90.51 292	28.917,28.917
39208.180910572.2430	MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE TRANSPORTES FERROVIÁRIOS METROPOLITANOS DE PASSAGEIROS	3.4.90.30 292 4.5.90.52 292	759.992,759.975 4.017,4.017
39208.180910572.2430.0011	MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE TRANSPORTES	3.4.90.30 292 4.5.90.52 292	759.992,759.975 4.017,4.017
	FUNDO DA MARINHA MERCANTE		14.888.510
39801.180900021.2433	ENCARGOS COM A ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE	3.4.90.39 292	3.086.448,3.086.448
39801.180900021.2433.0001	ENCARGOS COM A ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE	3.4.90.39 292	3.086.448,3.086.448
39801.180900348.4374	PROGRAMA DE FINANCIAMENTO A CONSTRUÇÃO NAVAL	4.6.90.66 292	11.833.088,11.833.088
39801.180900348.4374.0001	FINANCIAMENTO DE EMBARCAÇÕES PARA NAVEGAÇÃO MARÍTIMA INTERNACIONAL	4.6.90.66 292	7.083.088,7.083.088
39801.180900348.4374.0002	FINANCIAMENTO DE EMBARCAÇÕES PARA NAVEGAÇÃO MARÍTIMA NACIONAL	4.6.90.66 292	4.740.000,4.740.000
TOTAL			43.986.812

ANEXO II

ACRESCIM

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39202 - COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DO SÃO FRANCISCO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS (R\$ 1,00)				
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			2471867
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		2471867	
1900.00.00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		2471867	
1980.05.99 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	2471867		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			35823
2500.00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		35823	
2580.00.00 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	FIS		35823	
2580.99.00 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	35823		
TOTAL FISCAL				2507890

ANEXO III

ACRESCIM

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39803 - EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS (R\$ 1,00)				
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			663407
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		663407	
1900.00.00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		663407	
1980.05.99 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	663407		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			700666
2500.00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		700666	
2580.00.00 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	FIS		700666	
2580.99.00 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	700666		
TOTAL FISCAL				1364063

ANEXO IV

ACRESCIM

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39904 - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA S/A

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS (R\$ 1,00)				
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			228908
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		228908	
1900.00.00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		228908	
1980.05.99 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	228908		
TOTAL FISCAL				228908

ANEXO V

ACRESCIM

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39205 - EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS (R\$ 1,00)				
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			5242860
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		5242860	
1900.00.00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		5242860	
1980.05.99 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	5242860		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			718198
2500.00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		718198	
2580.00.00 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	FIS		718198	
2580.99.00 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	718198		
TOTAL FISCAL				9891648

ANEXO VI

ACRESCIM

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39207 - VALEC - ENFERMARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS (R\$ 1,00)				
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			719003
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		719003	
1900.00.00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		719003	
1980.05.99 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	719003		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			93088
2500.00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		93088	
2580.00.00 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	FIS		93088	
2580.99.00 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	93088		
TOTAL FISCAL				778071

ANEXO VII

ACRESCIM

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39208 - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS (R\$ 1,00)				
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			15548143
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		15548143	
1900.00.00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		15548143	
1980.05.99 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	15548143		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			2728379
2500.00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		2728379	
2580.00.00 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	FIS		2728379	
2580.02.00 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - OPERAÇÕES DE CREDITO	FIS	31333		
2580.99.00 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	2907046		
TOTAL FISCAL				18273622

ANEXO VIII

ACRESCIM

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39901 - FUNDO DA MARINHA MERCANTE

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS (R\$ 1,00)				
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			3066445
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		3066445	
1900.00.00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		3066445	
1980.05.99 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	3066445		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			11833086
2500.00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		11833086	
2580.00.00 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	FIS		11833086	
2580.99.00 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	11833086		
TOTAL FISCAL				14888610

DECRETO DE 11 DE JULHO DE 1995

Abre aos Orçamentos da União, em favor da Justiça do Trabalho e da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, crédito suplementar no valor de R\$ 3.005.860,00, para reforço de dotações consignadas nos vigentes orçamentos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, incisos I, alínea "a", e II, da Lei nº 8.960, de 19 de janeiro de 1995,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos da União (Lei nº 8.960, de 19 de janeiro de 1995), em favor da Justiça do Trabalho e da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, crédito suplementar no valor de R\$ 3.005.860,00 (três milhões, cinco mil, oitocentos e sessenta reais), para atender às programações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão do cancelamento parcial das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de julho de 1995; 174ª da Independência e 107ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
José Serra

R\$ 1,00

Table with columns: CREDITO SUPLEMENTAR, ANEXO I, FISCAL, SUPLEMENTAÇÃO, CODIGO, ESPECIFICACAO, NATUREZA, FONTE, VALOR. Total value: 1.334.860

R\$ 1,00

Table with columns: CREDITO SUPLEMENTAR, ANEXO I, FISCAL, SUPLEMENTAÇÃO, CODIGO, ESPECIFICACAO, NATUREZA, FONTE, VALOR. Total value: 1.366.380

R\$ 1,00

Table with columns: CREDITO SUPLEMENTAR, ANEXO I, SEGURIDADE, SUPLEMENTAÇÃO, CODIGO, ESPECIFICACAO, NATUREZA, FONTE, VALOR. Total value: 276.480

R\$ 1,00

Table with columns: CREDITO SUPLEMENTAR, ANEXO II, FISCAL, CANCELAMENTO, CODIGO, ESPECIFICACAO, NATUREZA, FONTE, VALOR. Total value: 1.331.900

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO 11		SEGURIDADE	
				CANCELAMENTO	
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FONTE	VALOR	
	JUSTICA DO TRABALHO			340.000	
	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A. REGIAO			340.000	
15116.130750428.2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES	3.4.90.39	100	340.000	
15116.130750428.2004.0005	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES	3.4.90.39	100	340.000	
TOTAL				340.000	

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO 11		FISCAL	
				CANCELAMENTO	
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FONTE	VALOR	
	JUSTICA DO TRABALHO			394.000	
	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5A. REGIAO			40.000	
15106.020040013.2029	ADMINISTRACAO E COORDENACAO DOS SERVICOS JUDICIARIOS	4.6.90.64	100	40.000	
15106.020040013.2029.0001	PROCESSAMENTO DE CAUSAS	4.6.90.64	100	40.000	
	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A. REGIAO			354.000	
15116.020040013.2029	ADMINISTRACAO E COORDENACAO DOS SERVICOS JUDICIARIOS	4.6.90.52	100	252.000	
15116.020040013.2029.0001	PROCESSAMENTO DE CAUSAS	4.6.90.52	100	252.000	
15116.030070024.2016	SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS	4.6.90.52	100	102.000	
15116.030070024.2016.0001	MANUTENCAO DO SERVICIO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	4.6.90.52	100	102.000	
	JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS			940.000	
	TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL			940.000	
16101.020040013.2029	ADMINISTRACAO E COORDENACAO DOS SERVICOS JUDICIARIOS	3.4.90.39	100	940.000	
16101.020040013.2029.0001	PROCESSAMENTO DE CAUSAS	3.4.90.39	100	940.000	
TOTAL				1.334.000	

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 765, de 11 de julho de 1995. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Habeas-Corpus nº 72.851-1/130.

Nº 766, de 11 de julho de 1995. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 9.078, de 11 de julho de 1995.

Mensagem nº 767

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 111, de 1992 (nº 2.805/92 na Câmara dos Deputados), que "Altera o art. 51 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, determinando recurso de ofício das sentenças concessivas de adoção de menor brasileiro por estrangeiro residente ou domiciliado no exterior".

O Ministério da Justiça assim se pronunciou sobre o projeto:

"A proposta objetiva alterar o § 4º e incluir § 5º no art. 51 do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art.51

§ 4º Antes de transitada em julgado a sentença concessiva da adoção, não será permitida a saída do adotando do território nacional.

§ 5º Da sentença favorável ao pedido de adoção formulado por estrangeiro residente fora do país, deverá o juiz que a concedeu recorrer de ofício ao Tribunal de Justiça, nos Estados e no Distrito Federal, ou ao Tribunal Regional, nos territórios."

Esclarece a Comissão Parlamentar de Inquérito que verificou "serem comuns as irregularidades nos processos de adoção internacional, existindo hoje verdadeiras "máfias" que se locupletam à custa da negligência ou corrupção dos juízes - particularmente em Comarcas afastadas das Capitais", o que recomendou a apresentação do projeto, ainda que o recurso proposto prolongue o curso do processo de adoção por estrangeiros.

A alteração sugerida para o § 4º do art. 51 consiste, tão-somente, em substituir a expressão "consumada a adoção" por "transitada em julgado a sentença concessiva da adoção", o que, na prática, não importa em qualquer modificação do procedimento atualmente adotado. Na verdade, o art. 47 da Lei nº 8.069/90 já preceitua que "a adoção produz seus efeitos a partir do trânsito em julgado da sentença, exceto na hipótese prevista no art. 42, § 5º, caso em que terá força retroativa à data do óbito".

Ao contrário, a introdução do § 5º no art. 51, que prevê o recurso de ofício da sentença favorável ao pedido de adoção formulado por estrangeiro residente fora do País, importa em substancial alteração da lei vigente, que deverá ser examinada à luz do interesse público.

A Constituição Federal, em seu art. 227, § 5º, preceitua que "a adoção será assistida pelo Poder Público, na forma da lei, que estabelecerá casos e condições de sua efetivação por parte de estrangeiros".

Prevê, também, a Carta Política, que "os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação".

Com base nesses mandamentos constitucionais, erigiu-se o Estatuto da Criança e do Adolescente, cujos beneficiários da norma gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-se-lhes todas as oportunidades e facilidades, com vista a se lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (art. 3º da Lei nº 8.069/90).

A grande virtude do Estatuto, segundo Paulo Lúcio Nogueira, foi acabar com a forma de adoção plena, antiga legitimação adotiva, persistindo, apenas, a adoção simples, vestígio da legislação anterior, que ao prever mais de uma forma de adoção gerava controvérsias e situações incômodas (in "Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado", pág. 53/54).

Cumprir registrar que toda criança tem direito a ser criada e educada no seio de sua família, e, excepcionalmente, em família substituta. No caso de família substituta, a colocação da criança poderá se dar por guarda, tutela e adoção (art. 28). Ocorre que, em se tratando de família substituta estrangeira, só é possível a adoção (art. 31), que "atribuiu condição de filho ao adotado, com os mesmos direitos e deveres, inclusive sucessórios, desligando-o de qualquer vínculo com pais e parentes, salvo os impedimentos matrimoniais" (art. 41).

Na lição de Paulo Lúcio Nogueira, "a adoção deve ser preferencialmente concedida a casais brasileiros, e só excepcionalmente a casais estrangeiros, quando se tratar de crianças abandonadas, pois as carentes, que possuem pais, devem ser mantidas com sua família" (in op. cit., pág. 39/400).

Não é demasiado lembrar que, segundo o art. 46 do Estatuto, a adoção será precedida de estágio de convivência com a criança ou o adolescente, por prazo fixado pela autoridade judiciária, devendo ser observadas as peculiaridades de cada caso, salvo na hipótese de o adotando não ter mais de um ano de idade, ou, qualquer que seja a sua idade, de já estar na companhia do adotante durante tempo suficiente para se poder avaliar a conveniência da constituição do vínculo. Entretanto, na adoção por estrangeiro residente ou domiciliado fora do País, o Estatuto foi mais rígido, ao determinar que o prazo de convivência no território nacional seria de, no mínimo, quinze dias, para crianças de até dois anos de idade, e, de trinta dias, para aquelas acima de dois anos de idade.

Deve-se registrar, por oportuno, que a adoção internacional poderá ser condicionada ao estudo prévio e análise de uma comissão estadual judiciária de adoção, que fornecerá o respectivo laudo de habilitação para instruir o processo competente (art. 52), e que não será permitida a saída do adotando do território nacional antes de consumada a adoção, ou seja, antes do trânsito em julgado da sentença que a concedeu (art. 51, § 4º).

Tem-se notícia nos autos de que já existem comissões judiciárias em dez Estados, dentre os quais São Paulo, onde foi criada a Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional, por meio da Portaria nº 2.656/92, do Presidente do Tribunal de Justiça. Com isso, passou a ser condição para a adoção internacional, naquele Estado, o certificado de habilitação, válido por cento e oitenta dias, e renovável por igual período, para estrangeiros que, só então, poderão se candidatar perante as Varas, passando pelo crivo do juízo.

O que o projeto pretende basicamente - sujeitar ao duplo grau obrigatório de jurisdição a sentença concessiva da adoção por estrangeiro residente ou domiciliado fora do Brasil - poderá trazer sérios inconvenientes, no momento em que a demora no trâmite do processo poderá inviabilizar, na prática, a adoção internacional, haja vista que, em muitos casos, estarão os estrangeiros impossibilitados de permanecer no País pelo tempo prolongado a que, normalmente, se submetem as decisões de primeiro grau, quando delas se interpõem recursos, os quais, inclusive, no caso de sentença concessiva de adoção a estrangeiros, têm efeito suspensivo, a teor do art. 198, VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Ainda que os interessados, especialmente o Ministério Público, que atua obrigatoriamente na defesa dos direitos e interesses de que cuida o Estatuto, nos processos e procedimentos em que não figura como parte (art. 202), deixem de recorrer, o processo de adoção terá de ser revisto pelo Tribunal de Justiça, em virtude do recurso de ofício que ora se quer implantar.

Na verificação do atendimento ao interesse público deve-se ter sempre presente que a adoção deixou de ter a sua finalidade primitiva, a de dar filhos, ficticiamente, àqueles que não podem concebê-los, para tornar-se um instituto eminentemente assistencial, voltado ao amparo da criança e do adolescente, por laços efetivos (in op. cit., pág. 63).

A lei em vigor cercou-se de cautelas para impedir que a adoção por estrangeiros tenha consequências danosas aos adotandos, cautelas essas, até, que poderiam ser aumentadas. Mas não é prudente perpetrar-se a situação precária do adotando e do adotante, a ponto de inviabilizar que os estrangeiros adotem no País, e, com isso, negar aos adotandos o convívio familiar a que todos tem direito, até mesmo porque a alteração proposta não é garantia irrefutável do destino que as crianças adotadas terão nos Países a que se dirigem os pais."

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar totalmente o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 11 de julho de 1995.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Mensagem nº 768

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 82, de 1992 (nº 969/91 na Câmara dos Deputados), que "Acrescenta parágrafo ao art. 45 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil".

No plano constitucional, o Projeto de Lei não merece restrições.

Quanto ao seu objeto, trata-se de projeto de lei apresentado antes do advento da Lei nº 8.952, de 13 de dezembro de 1993, que alterou a redação de diversos dispositivos do Código de Processo Civil, entre eles o art. 45, que passou a ter a seguinte redação:

"Art. 45. O advogado poderá, a qualquer tempo, renunciar ao mandato, provando que cientificou o mandante a fim de que nomeie substituto. Durante os dez dias seguintes, o advogado continuará a representar o mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo."

Como se verifica, o comando que se pretende inserir no Código de Processo Civil com o presente Projeto de Lei já nele se encontra instituído na atual redação do caput do art. 45.

Portanto, alcançado assim o objetivo do autor da proposição em foco, não se justifica a sanção, que produziria uma redundância, incompatível com o interesse público.

Esta, Senhor Presidente, a razão que me leva a vetar totalmente o projeto em causa, a qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 11 de julho de 1995.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Nº 769, de 11 de julho de 1995. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Altera dispositivos das Leis nº 8.036, de 11 de maio de 1990, nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e nº 8.620, de 5 de janeiro de 1993, e determina outras providências".

Nº 770, de 11 de julho de 1995. Encaminhamento ao Senado Federal de cópia do instrumento contratual relativo à reestruturação da dívida da União Federal junto ao governo do Japão, firmado em 26 de junho de 1995 com a Japan International Cooperation Agency - JICA, nos termos da Ata de Negociações sobre a Consolidação da dívida do Brasil, assinada em 26 de fevereiro de 1992, no âmbito da IV Fase do chamado "Clube de Paris".

CONSELHO DE DEFESA NACIONAL

Secretaria Executiva

ATO Nº 4, DE 11 DE JULHO DE 1995

O Secretário-Executivo do Conselho de Defesa Nacional, de conformidade com o disposto no art. 2º, § 1º, da Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, combinado com os artigos 2º e 3º do Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, com Regulamento baixado com o Decreto nº 893, de 12 de agosto de 1993, e considerando o Parecer nº 004/94/AJU/SAE/PR, de 24 de maio de 1994, extrato publicado no Diário Oficial da União de 9 de junho de 1994, e o que mais se contém no Of. nº 079/95 - DPU-PR de 27 de março de 1995, sob o protocolo nº 000264/95/SPP de 07.04.95, resolve:

Art 1º Dar Assentimento Prévio, no âmbito de sua competência, para alienação, mediante leilão público, do bem imóvel da União localizado na Faixa de Fronteira, constituído por um armazém de alvenaria, e demais benfeitorias, medindo 6.048 m² (seis mil e quarenta e oito metros quadrados), e o terreno com área de 20.000 m² (vinte mil metros quadrados) em que está edificado, situado no município de Moreira Sales, comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, pela Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério da Fazenda, nos termos propostos no Processo nº 10980.001363/95-55, da Delegacia do Patrimônio da União no Estado do Paraná.

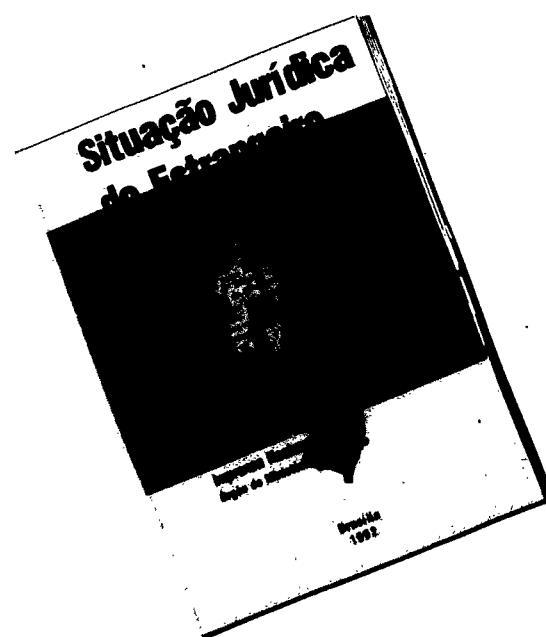
Art 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA SARDENBERG

(Of. nº 318/95)

PASSAPORTE PARA A LEGALIDADE

Situação Jurídica do Estrangeiro no Brasil



4ª edição,

O livro contém aquilo que preceituam a Constituição Federal de 1988, leis, decretos, portarias e outros instrumentos legais sobre o assunto, dispostos cronologicamente, de forma a permitir ao estrangeiro informar-se rapidamente sobre sua situação jurídica no País.

Importante, também, para advogados, juízes, promotores, juristas e demais interessados em ver legalizada a situação daqueles que deixam suas terras de origem em busca de novos horizontes, e aqui se radicam, contribuindo enormemente para o engrandecimento do Brasil.

Preço: R\$ 2,24

Não incluídas despesas com remessa:

INFORMAÇÕES E VENDAS:
Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000
CEP 70604-900 Brasília, DF

SEDIV

Ministérios

Ministério da Justiça

SECRETARIA DE JUSTIÇA

Departamento de Classificação Indicativa

PORTARIAS DE 5 DE JUNHO DE 1995

A Diretora do Departamento de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal e art. 74 da Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990, resolve classificar os programas:

Nº 699 - SKINHEADS - A FORÇA BRANCA (ROMPER STOMPER - 1994). Produtor: Ian Pringle & Daniel Scharf. Direção: Geoffrey Wright. Distribuidor: Cinematográfica F.J. Lucas Netto Ltda. Gênero: ação/artes marciais. Classificação: televisão (longa metragem e trailer) - desaconselhável a exibição antes das 21 horas. Impropriedade: violência e lutas marciais. Processo MJ Nº 08000-011392/95-42. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Nº 700 - TUDO POR UM SONHO (FAMILY PEREZ, EUA - 1994). Produtor: Michael Moxik & Lydia Pilcher. Direção: Mira Nair. Distribuidor: Flashstar Distribuidora de Filmes Cinematográficos Ltda. Gênero: drama. Classificação: vídeo (longa metragem e trailer) - livre - televisão (longa metragem e trailer) - veiculação em qualquer horário. Processo MJ Nº 08000-011394/95-78 e outro. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Nº 701 - LOUCADENIA DE ESQUI 2 (SKI SCHOOL 2, EUA - 1994). Produtor: Jeff Sackman & David Mitchell. Direção: David Mitchell. Distribuidor: Mundial Filmes. Gênero: aventura. Classificação: vídeo (longa metragem e trailer) - desaconselhável para menores de 14 anos. Impropriedade: insinuações de sexo. Processo MJ Nº 08000-011983/95-29. Requerente: Mundial Filmes.

Nº 702 - OP CENTER (OP CENTER, EUA - 1994). Produtor: Richard L. O'Connor. Direção: Lewis Teague. Distribuidor: Mundial Filmes. Gênero: ação. Classificação: vídeo (longa metragem e trailer) - desaconselhável para menores de 14 anos. Impropriedade: violência e tensão. Processo MJ Nº 08000-011986/95-17. Requerente: Mundial Filmes.

Nº 703 - ASAS DA SEDUÇÃO (EROTIC TALES, EUA - 1994). Produtor: Regina Ziegler & Mercuri. Direção: Bob Rafelson & Paul Cox. Distribuidor: Mundial Filmes. Gênero: erótico. Classificação: vídeo (longa metragem e trailer) - desaconselhável para menores de 14 anos. Impropriedade: erotismo. Requerente: Mundial Filmes.

Nº 704 - MAZZEPA - A LENDA DE UMA PAIXÃO (MAZZEPA, FRANÇA - 1993). Produtor: Marin Karmitz. Direção: Burt Brinley Smith. Distribuidor: Mundial Filmes. Gênero: drama. Classificação: vídeo (longa metragem e trailer) - desaconselhável para menores de 14 anos. Impropriedade: tensão e conflitos psicológicos. Processo MJ Nº 08000-011991/95-57. Requerente: Mundial Filmes.

Nº 705 - PESADELO NO 13º ANDAR (NIGHTMARE ON THE 13TH FLOOR, EUA). Direção: Walter Grauman. Distribuidor: Network Distribuidora de Filmes S/A. Gênero: suspense. Classificação: televisão (longa metragem e trailer) - desaconselhável a exibição antes das 21 horas. Impropriedade: violência e tensão. Processo MJ Nº 08000-012031/95-50. Requerente: Network Distribuidora de Filmes S/A.

Nº 706 - EU E MEU MELHOR AMIGO (ME AND HIM, Inglaterra - 1989). Diretor: Doris Dorrie. Distribuidor: Network Distribuidora de Filmes S/A. Gênero: comédia. Classificação: televisão (longa metragem e trailer) - desaconselhável a exibição antes das 21 horas. Impropriedade: insinuações de sexo. Processo MJ Nº 08000-012032/95-12. Requerente: Network Distribuidora de Filmes S/A.

Nº 707 - LYNDON JOHNSON - A CAMINHO DA GLÓRIA - 1ª parte (LBJ - THE EARLY YEARS, EUA - 1986). Produtor: John Brice & Sandra Saxon Brice. Direção: Peter Werner. Distribuidor: TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A. Gênero: drama/histórico. Classificação: televisão (longa metragem e trailer) - desaconselhável a exibição antes das 21 horas. Impropriedade: tensão. Processo MJ Nº 08000-012191/95-26. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Nº 708 - LYNDON JOHNSON - A CAMINHO DA GLÓRIA - 2ª parte (LBJ - THE EARLY YEARS, EUA - 1986). Produtor: John Brice & Sandra Saxon Brice. Direção: Peter Werner. Distribuidor: TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A. Gênero: drama/histórico. Classificação: televisão (longa metragem e trailer) - desaconselhável a exibição antes das 21 horas. Impropriedade: tensão. Processo MJ Nº 08000-012192/95-99. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Nº 709 - NUSSOLINI - A HISTÓRIA NÃO CONTADA (NUSSOLINI - THE UNTOLD STORY, EUA/ITÁLIA - 1985). Produtor: Stirling Silliphanti & Hal W. Poilaine. Direção: William S. Graham. Distribuidor: TVSBT Canal 4 de São

Paulo S/A. Gênero: drama. Classificação: televisão (longa metragem e trailer) - desaconselhável a exibição antes das 21 horas. Impropriedade: violência e tensão. Processo MJ Nº 08000-012193/95-51. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Nº 710 - AMANHECER VIOLENTO (RED DAWN, EUA - 1984). Produtor: Buzz Feitshans & Barry Beckerman. Direção: John Milins. Distribuidor: Herbert Richers S/A. Gênero: drama. Classificação: televisão (longa metragem e trailer) - desaconselhável a exibição antes das 21 horas. Impropriedade: violência e tensão. Processo MJ Nº 08000-012496/95-83. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Nº 711 - APOSTANDO ALTO (HIGH STAKES, EUA - 1986). Direção: Larry Kent. Distribuidor: Look Filmes Distribuidora Ltda. Gênero: comédia. Classificação: televisão (longa metragem e trailer) - veiculação em qualquer horário. Processo MJ Nº 08000-012497/95-46. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

MARGRIT DUTRA SCHMIDT

DESPACHOS DA DIRETORA

Requerente: MCA Filmes do Brasil Ltda. (p.p. Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.).

Assunto: Reconsideração do despacho que classificou o filme "O DEFENSOR HUMANÓIDE", para televisão como inadequado para antes das 21 horas.

Processo MJ Nº 08000-004106/93-30, portaria nº 1475 de 24.05.93, publicada no DOU de 26.05.93.

Acolho em parte o pedido de reconsideração, alterando o despacho para "como inadequado para antes das 20 horas".

Requerente: Herbert Richers S/A. (p.p. Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.).

Assunto: Reconsideração do despacho que classificou o filme "LOVERBOY, O GAROTO DE PROGRAMA", para televisão como inadequado para antes das 21 horas.

Processo MJ Nº 08000-004522/93-74, portaria nº 1433, de 07.05.93, publicada DOU de 13.05.93.

Indefiro o pedido de reconsideração, mantendo a classificação disposta na portaria nº 1433.

Requerente: Herbert Richers S/A. (p.p. Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.).

Assunto: Reconsideração do despacho que classificou o filme "OS MAIORES", para televisão como inadequado para antes das 20 horas.

Processo MJ Nº 08000-016905/93-31, portaria nº 3531, de 24.11.93, publicada no DOU de 01.12.93.

Acolho o pedido de reconsideração, alterando o despacho para LIVRE.

MARGRIT DUTRA SCHMIDT

(Of. nº 82/95)

Departamento de Estrangeiros

DESPACHOS DO DIRETOR

Permanência definitiva deferida por reunião familiar, nos termos da Resolução nº 22/91 do Conselho Nacional de Imigração.

PROCESSO N: 8295-05 430/94-05 - ROSA ITURRE DE BUTRON e ANDRES FLORENTINO BUTRON VILCA

Permanências definitivas deferidas por reunião familiar, nos termos da Resolução nº 22/91 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606.

PROCESSO N: 8270-07.298/93-92 - SEOUNG BAE LEE, HYD JEDUNG LEE e GI HYEON LEE

PROCESSO N: 8000-19.595/94-32 - CATHERINE MARIE GHISLAINE CASTERMANS, QUENTIN CAPUTI e ADRIEN CAPUTI

PROCESSO N: 8335-03.750/94-62 - GLORIA MARIA SZENDY BECKER

PROCESSO N: 8386-01.032/94-00 - MARIA DA LUZ

PROCESSO N: 8386-01.395/94-55 - JULIA CARDOSA

PROCESSO N: 8354-01.682/94-23 - MARIANA ANDREA MORALES DONOSO

PROCESSO N: 8387-000309/94-96 - ROBERTO ALIRO VALERA HIDALGO, MARIA BERTINA CARMONA GARIN e TAMARA DEL CARMEN GONZALEZ VALERA

PROCESSO N: 8460-08.665/94-19 - LAURA CALANCHINI D'AURIA

PROCESSO N: 8460-08.899/94-20 - JOSE FERREIRA SARAIVA

PROCESSO N: 8460-09.051/94-72 - CHRISTIANE MARIE ANTOINETTE RAOUL

PROCESSO N: 8460-09.108/94-98 - GIMENA ALEJANDRA SOSA

PROCESSO N: 8490-03.180/94-08 - DIANA BEATRIZ GILARDENGI PUENTE

PROCESSO N: 8490-04.731/94-05 - CANDICE FRANCOISE DANY FREDERIQUE SLYPSTEEN

PROCESSO N: 8505-10.606/94-29 - MANUEL DE GOUVEIA e MARIA GOUVEIA DE FREITAS

PROCESSO N: 8505-13.295/94-87 - CHRISTIAN MARK SANTIBANEZ HERRERA e MA-

PROCESSO N: 8505-15.324/94-54 - RITZA XIMENA SANTIBANEZ HERRERA
 ENCARNACION MUNOZ TORO
 PROCESSO N: 8505-15.335/94-71 - MASAE KACHIKI
 PROCESSO N: 8505-17.083/94-51 - YONG KYU KIM
 PROCESSO N: 8505-17.094/94-77 - YAMIRA DIAZ CHUQUIMIA
 PROCESSO N: 8505-17.210/94-76 - ETELVINA DE JESUS
 PROCESSO N: 8505-17.263/94-32 - LUIS RODRIGUEZ DIAZ
 PROCESSO N: 8505-17.426/94-03 - MIGUEL ANGEL MOYA CONDORI
 PROCESSO N: 8505-17.574/94-92 - ADERITO MORGADO e IDALINA LAMEIRAS GUERRA
 PROCESSO N: 8505-18.932/94-66 - JAE SOON YOON
 PROCESSO N: 8506-01.276/94-43 - MARIA DE LOS ANGELES ALVAREZ ORUE
 PROCESSO N: 8506-01.794/94-58 - ESTRELLA COSTOYA TORRES
 PROCESSO N: 8295-01.320/95-38 - MUKTABAI GORDHANDAS

Indefiro o pedido de reconsideração, diante da impossibilidade de localização do estrangeiro no endereço fornecido nos autos, mantendo o despacho indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 17/02/92.

PROCESSO N: 8508-01.084/90-75 - TAH CHUNG CHRISTOPHER YU
 LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO
 (Of. nº 87/95)

Divisão de Permanência de Estrangeiros

DESPACHOS DA CHEFE

Permanência definitiva deferida com base na condição de inexistência prevista no Art. 75, II, da Lei nº 6.815/80, condição esta apurada em sindicância realizada pelo Departamento de Polícia Federal.

PROCESSO N: 8000-11.665/94-22 - WISSAM AHMAD IBRAHIM

À vista dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o indeferimento publicado no Diário Oficial da União de 30/08/94, para conceder a permanência definitiva à estrangeira.

PROCESSO N: 8505-12.861/93-16 - ANA LUISA PEREZ GOMEZ

Prorrogações de prazo de estada no País deferidas

PROCESSO N: 8286-000376/94-85 - MARK DANIEL PERKINS, até 14/09/96
 PROCESSO N: 8505-29.021/94-09 - PATRICIO RAFAEL MARTIN DOIS BERNUY, até 30/04/96
 PROCESSO N: 8505-29.059/94-73 - SANDRA ELISETE PEREIRA DOS SANTOS PIRES LOPES, até 31/01/96
 PROCESSO N: 8505-29.128/94-94 - MARIA CLAUDIA SANCHEZ LATORRE, até 04/02/96
 PROCESSO N: 8506-03.820/94-37 - PABLO ALBERTO VALLEJO TEJADA, até 07/02/97
 PROCESSO N: 8506-03.840/94-44 - LIDIA LUZ CRUZ NEYRA, até 14/02/97
 PROCESSO N: 8506-03.852/94-23 - ARIEL ABDERRAMAN ORTIZ LOPEZ, até 04/02/97
 PROCESSO N: 8506-03.945/94-11 - GUILLERMO FABIAN LARCO MONCAYO, até 20/02/96
 PROCESSO N: 8506-03.981/94-76 - EMY CRISTINA HURTADO FUCUNAGA, até 03/02/96
 PROCESSO N: 8000-03.071/95-83 - NATALIE JOY DAVEY, até 28/03/96
 PROCESSO N: 8000-03.072/95-46 - JERRY DUFFIN THOMPSON, até 28/03/96
 PROCESSO N: 8000-03.073/95-17 - MICHAEL GRANT MASON, até 28/03/96
 PROCESSO N: 8000-03.075/95-34 - DARIN VAUGHN SILDEN, até 31/03/96
 PROCESSO N: 8000-03.077/95-60 - CLINTON ABRAM SPENCER, até 31/03/96
 PROCESSO N: 8000-03.091/95-91 - DAREN TODD BEATTIE, até 29/03/96
 PROCESSO N: 8000-03.092/95-53 - JUSTIN SAMUEL ANDREWS, até 28/03/96
 PROCESSO N: 8000-03.093/95-16 - JARED EBEN ADAMS, até 22/03/96
 PROCESSO N: 8000-03.095/95-41 - MARK K CHRISTENSEN, até 21/03/96
 PROCESSO N: 8000-03.097/95-77 - TYLER LANE CARTER, até 22/03/96
 PROCESSO N: 8000-03.098/95-30 - CASEY BLACK, até 23/03/96
 PROCESSO N: 8000-03.099/95-01 - CARL STANLEY WILTBANK, até 22/03/96
 PROCESSO N: 8000-03.100/95-80 - JUSTIN STEVEN WILDE, até 28/03/96
 PROCESSO N: 8000-03.101/95-42 - TICE ALLAN WALSH LEMBERGER, até 22/03/96
 PROCESSO N: 8000-03.102/95-13 - CHAD EVAN STEVENS, até 28/03/96
 PROCESSO N: 8000-03.103/95-78 - PAULETTE STAUFFER, até 28/03/96
 PROCESSO N: 8000-03.104/95-31 - DAVID STANLEY SORENSON, até 22/03/96
 PROCESSO N: 8000-03.105/95-01 - BRIAN REED SHEPHERD, até 22/03/96
 PROCESSO N: 8000-03.106/95-66 - CAMERON KENNETH SHAW, até 22/03/96
 PROCESSO N: 8000-03.107/95-29 - ROBERTO JOSUE SERNA, até 21/03/96
 PROCESSO N: 8000-03.108/95-91 - WARREN PAUL SELLERS, até 28/03/96
 PROCESSO N: 8000-03.138/95-52 - KENTARO IHARA, até 17/02/96
 PROCESSO N: 8000-03.141/95-67 - KAZUHIRO KOIZUMI, até 24/03/96
 PROCESSO N: 8000-03.142/95-20 - YOSHIKAZU FURUYAMA, até 29/03/96
 PROCESSO N: 8000-03.144/95-55 - KAZUTAKA KODAIRA, até 24/03/96
 PROCESSO N: 8360-000015/95-71 - VLADIMIR ILIACHKO, até 11/02/97
 PROCESSO N: 8433-000034/95-32 - JOSE ANTONIO JIMENEZ MEDINA, até 14/03/96
 PROCESSO N: 8460-000045/95-21 - ERNESTO BARROS DE PINA, até 11/02/96
 PROCESSO N: 8505-01.040/95-80 - ROSA SUSANA LOURENÇO MORGADO, até 02/02/96
 PROCESSO N: 8505-01.044/95-31 - PIERLUIGI BALOSSINO, MATILDE FERNANDEZ IN BALOSSINO, LAURA BALOSSINO e LUCA BALOSSINO, até 03/02/97
 PROCESSO N: 8506-000106/95-69 - RAUL ARNULFO REYES ORTEGA, até 19/02/96
 PROCESSO N: 8270-05.851/94-14 - RIZZO GRAZIA, até 15/12/95
 PROCESSO N: 8444-04.187/94-11 - PATRICIO ALBERTO HERNANDEZ CATENACCI, até 28/12/95
 PROCESSO N: 8460-08.919/94-35 - FABIANA GORDON, até 16/07/96
 PROCESSO N: 8460-09.130/94-47 - ALFONSO CRISTINO MARTINEZ ARREOLA, até 19/08/95
 PROCESSO N: 8460-09.834/94-10 - CAROLINA HUAMANCHUMD GUTIERREZ, até 30/11/96
 PROCESSO N: 8485-01.018/94-52 - JOSE ANTONIO ANDRE RIBEIRO, até 19/09/95

PROCESSO N: 8490-04.918/94-28 - MUTSUKO KIMURA, até 17/11/95
 PROCESSO N: 8505-19.628/94-91 - JUANA EUGENIA ARIAS RUJAS, até 13/11/96
 PROCESSO N: 8505-22.706/94-71 - MARIA HELENA QUEIJO DOS SANTOS, até 30/11/95
 PROCESSO N: 8505-24.637/94-21 - RAMON CAZALLAS SERRANO, até 04/01/96
 PROCESSO N: 8505-28.681/94-64 - HILDA MARIA SOLIS ACOSTA, até 15/05/96
 PROCESSO N: 8505-28.150/94-16 - FELICIA ALEJANDRINA URBINA PONCE, até 08/02/96
 PROCESSO N: 8505-28.964/94-89 - KOJI MATSUMOTO, até 24/01/96
 PROCESSO N: 8505-28.965/94-41 - LUIS ALBERTO PINA LOBOS, até 19/02/96
 PROCESSO N: 8506-000187/94-80 - FLAVIA EDITE JUSTINA MANUEL DZIMBA, THINDEKA ANIANA GASPAR DZIMBA e ZIMANE HORACIO GASPAR DZIMBA, até 04/03/96
 PROCESSO N: 8506-03.834/94-41 - PERCY ANTONIO GERARDO SALAS PINO, SELVA JOSEFINA MAYEREGER DE SALAS e MARIO CESAR SALAS MAYEREGER, até 28/01/97
 PROCESSO N: 8352-000037/95-21 - ANDRE ROBERTO MAMPUMBU, até 21/02/96
 PROCESSO N: 8353-000010/95-82 - JULIANO CUABI NIONSE CAPITA, até 17/02/96
 PROCESSO N: 8420-000137/95-41 - SANTOS GABRIEL, até 02/03/96
 PROCESSO N: 8444-000344/95-37 - JOSE MANUEL SEGURA GARITA, até 27/02/97
 PROCESSO N: 8444-000387/95-40 - VIVIANA ESTER VOSSEN DE LOPEZ ALCOBENDAS, até 26/02/97
 PROCESSO N: 8444-000399/95-29 - SOCRATES JACOBO MOQUETE GUZMAN, até 31/10/96
 PROCESSO N: 8460-01.249/95-15 - FERNANDO ENRIQUE ECHAIZ ESPINOZA, até 27/02/97
 PROCESSO N: 8505-01.267/95-25 - OSCAR LUIS WAISSBLUTH LEIVA, até 12/02/96
 PROCESSO N: 8505-01.596/95-67 - ROSARIA SORCI, até 20/03/96
 PROCESSO N: 8505-01.629/95-14 - EDSAR ORTIZ MORA, até 09/02/97
 PROCESSO N: 8506-000278/95-14 - MARTIN MUNOZ URIBE, até 22/02/96
 PROCESSO N: 8506-000284/95-17 - JULIO RENAN PANIAGUA ALCARAZ, até 21/02/97
 PROCESSO N: 8280-07.744/94-76 - GLENDA FRANCELIA GARCIA MENDOZA, até 22/02/96
 PROCESSO N: 8460-09.551/94-03 - SILVIA DINIZ GARGO ALVES DINIZ, até 13/11/95
 PROCESSO N: 8460-09.552/94-68 - RUTE ALEXANDRA DA SILVA LOPES, até 13/11/95
 PROCESSO N: 8501-01.375/94-84 - ALFREDO MISERENDINO JORDAN, até 01/03/97
 PROCESSO N: 8000-07.512/95-99 - KENNETH EARL O'BRYHIM, até 28/07/97
 PROCESSO N: 8000-10.341/95-76 - ANDRZEJ MICHAL KANCZYNSKI, até 27/06/97
 PROCESSO N: 8000-10.881/95-13 - RICARDO GUSTAVO WEISZ, ADRIANA WEISZ, LINDOR WEISZ, MATAN WEISZ e SIVAN WEISZ, até 30/03/97
 PROCESSO N: 8460-04.386/95-94 - FRANCISCUS ANTONIUS PLANTENBERG e PETRONELLA WILHELMINA CATHARINA VAN ECK, até 08/03/97
 PROCESSO N: 8505-04.088/95-12 - ROBERTO CACERES ANCO, até 10/03/97
 PROCESSO N: 8508-000351/95-29 - CARLOS MANUEL DE SOUSA IZIDORO, até 03/03/96
 PROCESSO N: 8508-000187/95-87 - LOWELL WILLIAM HUNFELD, até 21/03/96

Nos termos do parecer favorável do Ministério do Trabalho, defiro os presentes pedidos de prorrogação dos prazos de estada.

PROCESSO N: 8490-05.825/94-84 - EDUARD MALIK, até 07/01/97
 PROCESSO N: 8502-01.579/94-32 - RAMON MARC PASCAL, até 25/01/97
 PROCESSO N: 8000-07.371/95-69 - ROGER WALTER KUSTER, ELISABETH NORA KUSTER SCHLADITZ e YVES OSCAR KUSTER, até 18/05/97

Prorrogações de prazo de estada no País indeferidas

Indefiro os presentes pedidos de prorrogação de prazo de estada por já se encontrarem esgotados os prazos máximos de estada autorizados pelos Vistos Consulares concedidos aos estrangeiros.

PROCESSO N: 8240-01.127/94-61 - MIRIAM NOHEMY MEDINA VELASCO
 PROCESSO N: 8460-01.717/95-43 - RAUL MADRINAN MOLINA, ADRIANA MADRINAN MOLINA, JULIA MARIA MOLINA DURAN e SANTIAGO MADRINAN MOLINA
 PROCESSO N: 8460-04.363/95-99 - JEAN MARIE DESIR

Indefiro o presente pedido de prorrogação de prazo de estada, tendo em vista a impossibilidade de localização do estrangeiro através do endereço fornecido nos autos, restou prejudicada a instrução do processo.

PROCESSO N: 8460-08.210/94-18 - LETICIA SAHARI BEJARANO BARRETO

Prorrogações de prazo de estada no País arquivadas

Determino o arquivamento dos presentes processos diante da solicitação das empresas contratantes.

PROCESSO N: 8505-10.877/94-66 - ZENAI DA AISSA GOMEZ LOPEZ
 PROCESSO N: 8505-10.878/94-29 - DAMIAN LOPEZ SALMON

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter o estrangeiro obtido o prazo desejado, 13/09/95, conforme publicação no Diário Oficial da União de 16/01/95.

PROCESSO N: 8320-02.558/94-08 - NANA MININNI MEDINA

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter o estrangeiro obtido o prazo desejado, 26/02/96, conforme publicação no Diário Oficial da União de 14/02/95.

PROCESSO N: 8460-09.943/94-55 - EDUARDO PABLO ALBERTO DE ZELA BISETTI

Determino o arquivamento do presente processo, por ter decorrido prazo superior ao da prorrogação da estada solicitada

PROCESSO N. 8400-02 351/95-34 - AIDA LORÉN ORREGO FUENTE

Nos termos do parecer contrário do Ministério do Trabalho, indefiro o presente pedido de transformação do visto temporário em permanente.

PROCESSO N. 8410-01 803/94-05 - PAVEL RUBENIK

ELIZABETH FONSECA DE OLIVEIRA PUCCI
Substituta

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União, seção I, página n: 9.956, de 05 de Junho de 1995,

Leia-se

PROCESSO N: 8000-05.990/95-18 - MARIA JOSEFINA CAND CORDOBA e ERNESTO SANTOS CANU, até 15/04/97

No Diário Oficial da União, seção I, página n: 9.956, de 05 de Julho de 1995, onde se lê, Permanências definitivas deferidas com base na condição de inexpulsabilidade prevista no Art. 75, II, da Lei n: 6.815/80, condição esta apurada em sindicância realizada pelo Departamento de Polícia Federal,

Leia-se

Permanência definitiva deferida

PROCESSO N: 8400-05.964/94-89 - AUDREY MAE PATTERSON

(Of. nº 87/95)

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

Departamento de Proteção e Defesa Econômica

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 10 de julho de 1995

Processo Administrativo nº 145/93
Representante: Dpde "ex officio"
Representada: Sindicato Brasileiro de Hospitais

Dou por concluída a instrução processual. Notifique-se a Representada para apresentar alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se na forma do disposto no § 3º do art. 33, da Lei nº 8.884/94.

Processo Administrativo nº 08000.001504/95-48
Representante: Coordenadoria Geral de Proteção ao Consumidor, Meio Ambiente, Acidente de Trabalho, Patrimônio Cultural e Natural do Estado e das Fundações do Ministério Público do Estado de Sergipe.
Representada: Corretores de Imóveis da 16ª Região

Dou por concluída a instrução processual. Notifique-se a Representada para apresentar alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se, na forma do disposto no § 3º do art. 33, da Lei nº 8.884/94.

EVERARDO LUIZ MOREIRA LIMA

(Ofs. nºs 1.256 e 1.257/95)

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 683, DE 19 DE MAIO DE 1995

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e atendendo solicitação por parte do interessado, e decisão prolatada no Processo nº 08455-021425/94-51, resolve:

conceder autorização à empresa NTA PLANEJAMENTO E SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CGC nº 72.436.207/0001-14, sediada no Estado do RIO DE JANEIRO, para adquirir, em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército, munições de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 708 CARTUCHOS CALIBRE 38.

DYONELIO FRANCISCO MOROSINI

(Nº 4102-5 - 7-6-95 - R\$ 48,55)

PORTARIA Nº 690, DE 19 DE MAIO DE 1995

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e atendendo solicitação por parte do interessado, e decisão prolatada no Processo nº 08455-001059/95-13, resolve:

conceder autorização à empresa VIGILANCE SERVIÇO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CGC nº 32.006.215/0001-06, sediada no Estado do RIO DE JANEIRO, para adquirir, em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército, munições de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 750 CARTUCHOS CALIBRE 38.

DYONELIO FRANCISCO MOROSINI

(Nº 4126-2 - 7-6-95 - R\$ 48,55)

PORTARIA Nº 691, DE 19 DE MAIO DE 1995

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e atendendo solicitação por parte do interessado, e decisão prolatada no Processo nº 08455-003840/95-22, resolve:

conceder autorização à empresa POCAPÓ S/A. SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, CGC nº 33.909.060/0001-80, sediada no Estado do RIO DE JANEIRO, para adquirir, em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército, armas de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 150 REVÓLVORES CALIBRE 38.

DYONELIO FRANCISCO MOROSINI

(Nº 4124-6 - 7-6-95 - R\$ 48,55)

PORTARIA Nº 735, DE 30 DE MAIO DE 1995

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e atendendo solicitação por parte do interessado, e decisão prolatada no Processo nº 08295.001816/95-93, resolve:

conceder autorização à empresa CONVIG - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CGC nº 00.887.612/0001-48, sediada no Estado de GOIÁS, para adquirir, em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército, armas e munições de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 250 CARTUCHOS CALIBRE 38.

DYONELIO FRANCISCO MOROSINI

(Nº 4076-2 - 21-6-95 - R\$ 48,55)

PORTARIA Nº 739, DE 31 DE MAIO DE 1995

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo a solicitação por parte do interessado, e decisão prolatada no Processo nº 08455.007763/95-25, resolve:

conceder autorização à empresa JUNIMAR - CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA LTDA, CGC nº 00.247.176/0001-42, sediada no Estado do RIO DE JANEIRO, para adquirir, em estabelecimento autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército, equipamento e petrechos para recarga de munições, de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 21.000 ESPOLETAS PARA CALIBRE 38; 21.000 PROJÉTEIS CALIBRE 38; 06 QUILOGRAMAS DE PÓLVORA; 21.000 ESTOJOS CALIBRE 38 E 01 MÁQUINA DE RECARGA.

DYONELIO FRANCISCO MOROSINI

(Nº 4050-9 - 19-6-95 - R\$ 48,55)

PORTARIA Nº 741, DE 31 DE MAIO DE 1995

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e atendendo solicitação por parte do interessado, e decisão prolatada no Processo nº 08455.007763/95-25, resolve:

conceder autorização à empresa JUNIMAR - CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA LTDA, CGC nº 00.247.176/0001-42, sediada no Estado do RIO DE JANEIRO, para adquirir, em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército, armas e munições de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 10.500 CARTUCHOS CALIBRE 22.

DYONELIO FRANCISCO MOROSINI

(Nº 4052-5 - 19-6-95 - R\$ 48,55)

PORTARIA Nº 742, DE 31 DE MAIO DE 1995

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo a solicitação por parte do interessado, e decisão prolatada no Processo nº 08430.003506/94-21, resolve:

conceder autorização à empresa PROSEGUR S/A - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CGC nº 87.253.902/0001-18, para adquirir 35 REVÓLVORES CALIBRE 38 pertencentes à empresa TRANSPORTE DE VALORES PEDROZO LTDA, ambas sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL, em virtude da incorporação patrimonial da primeira, pela segunda empresa.

DYONELIO FRANCISCO MOROSINI

(Nº 4090-8 - 26-6-95 - R\$ 48,55)

PORTARIA Nº 745, DE 31 DE MAIO DE 1995

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e atendendo a solicitação por parte do interessado, e decisão prolatada no Processo nº 08295.000973/95-36, resolve:

conceder autorização à empresa UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA, CGC nº 33.221.714/0001-89, autorizada a funcionar na atividade de VIGILÂNCIA, a executar o serviço de ESCOLTA ARMADA, nos termos prescritos no artigo 32, da Portaria nº 91, de 21 de fevereiro de 1992, no Estado de GOIÁS.

DYONELIO FRANCISCO MOROSINI

(Nº 4068-1 - 30-6-95 - R\$ 48,55)

PORTARIA Nº 748, DE 31 DE MAIO DE 1995

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e atendendo solicitação por parte do interessado, e decisão prolatada no Processo nº 08455.007764/95-98, resolve:

conceder autorização à empresa JUMINAR - CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA LTDA, CGC nº 00.247.176/0001-42, sediada no Estado do RIO DE JANEIRO, para adquirir, em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército, armas e munições de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 08 REVÓLVORES CALIBRE 38; 03 ESPINGARDAS CALIBRE 12 TIPO "PUMP ACTION", COM CORONA CURTA OU EMPUNHADURA TIPO PISTOLA, "CHOKE" CILÍNDRICO; 03 CARABINAS CALIBRE 38 E 08 REVÓLVORES CALIBRE 22.

DYONELIO FRANCISCO MOROSINI

(Nº 4087-8 - 19-6-95 - R\$ 48,55)

PORTARIA Nº 755, DE 19 DE JUNHO DE 1995

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e atendendo solicitação por parte do interessado, e decisão prolatada no Processo nº 08455.007027/95-40, resolve:

conceder autorização à empresa SECURISYSTEM - SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CGC nº 87.169.900/0006-50, sediada no Estado do RIO DE JANEIRO, para adquirir, em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército, armas e munições de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 47 REVÓLVORES CALIBRE 38.

DYONELIO FRANCISCO MOROSINI

(Nº 4075-4 - 19-6-95 - R\$ 48,55)

PORTARIA Nº 826, DE 30 DE JUNHO DE 1995

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e atendendo solicitação por parte do interessado, e decisão prolatada no Processo nº 08350.002060/95-05, resolve:

conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CGC nº 17.428.731/0001-35, sediada no Estado de MINAS GERAIS, para adquirir, em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército, armas e munições de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 43 REVÓLVORES CALIBRE 38 E 350 CARTUCHOS CALIBRE 38.

DYONELIO FRANCISCO MOROSINI

(Nº 3990-X - 10-7-95 - R\$ 48,55)

PORTARIA Nº 827, DE 30 DE JUNHO DE 1995

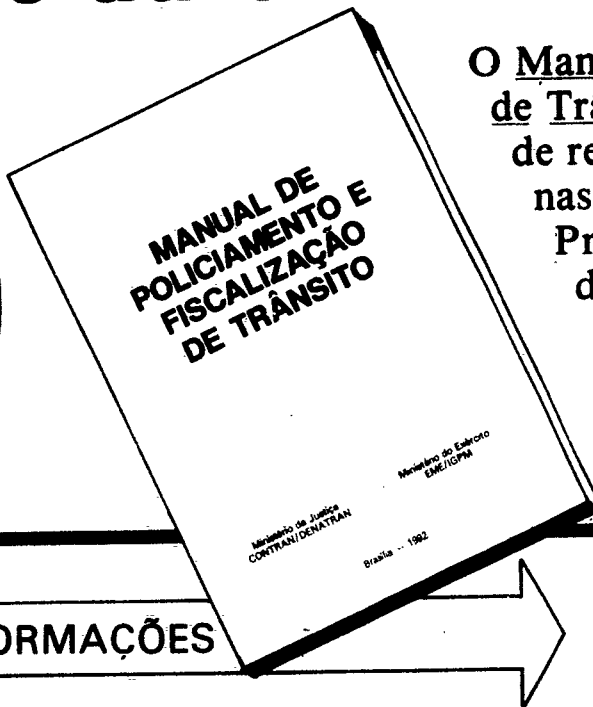
O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e atendendo solicitação por parte do interessado, e decisão prolatada no Processo nº 08385.002821/95-50, resolve:

conceder autorização à empresa PROSEGUR PARANÁ - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA LTDA, CGC nº 72.532.625/0001-05, sediada no Estado do PARANÁ, para adquirir, em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército, armas e munições de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 25 REVÓLVORES CALIBRE 38 E 360 CARTUCHOS CALIBRE 38.

DYONELIO FRANCISCO MOROSINI

(Nº 3992-6 - 10-7-95 - R\$ 48,55)

Fiscalizar o trânsito é valorizar a vida.



O Manual de Policiamento e Fiscalização de Trânsito é um esforço no sentido de reduzir os acidentes de trânsito nas cidades e nas rodovias do País. Procura estabelecer uma diretriz, abordando conhecimentos necessários à especialização do agente de trânsito e apresenta os meios para o cumprimento de sua missão.

SE DIV

Preço: R\$ 4,50

INFORMAÇÕES

Não incluídas despesas com remessa.

Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000
CEP 70604-900 Brasília, DF

Telefones Úteis da Imprensa Nacional

Divisão Comercial	DICOM	(061) 313-9821
	FAX:	(061) 313-9528
Assinaturas e Vendas	SEAVEN	(061) 313-9900
Reembolso Postal		(061) 313-9905
Serviços Gráficos-editoriais	SEGRAF	(061) 313-9416
Biblioteca "Machado de Assis"	BIMAN	(061) 313-9903

Divisão de Jornais Oficiais	DJOF	(061) 313-9819
		(061) 313-9820
	FAX:	(061) 313-9540
Informação sobre publicação de matérias	SEREM	(061) 313-9513
		(061) 313-9514
Divisão de Recursos Humanos	DRH	(061) 313-9813

SE DIV

Ministério da Marinha

DIRETORIA GERAL DO MATERIAL

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

DESPACHOS

Processo: 7-0345/95-6
 OBJETO: manutenção corretiva de caldeira, junto Clayton do Brasil S.A. Equipamentos de Vapor
 ENQUADRAMENTO: Artigo 25, "caput", da Lei nº 8.666/93

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1995

LUIZ CARLOS BURGOS
 OANS
 Ordenador de Despesas

Ratifico o enquadramento legal de afastamento de licitação, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1995

ALBERTO CARLOS DE AGUIAR
 Contra-Almirante
 Diretor

Processo: 7-0414/95-7
 OBJETO: reparo de motor diesel marca "cummins", junto a firma DISTRIBUIDORA CUMMINS LESTE LTDA
 ENQUADRAMENTO: art. 25, "caput" da lei 8.666/93.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1995

LUIZ CARLOS BURGOS
 OANS
 Ordenador de Despesas

Ratifico o enquadramento legal de afastamento de licitação, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1995

ALBERTO CARLOS DE AGUIAR
 Contra-Almirante
 Diretor

(Ofs. nºs 342 e 343/95)

Ministério do Exército

COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA

12ª Região Militar

DESPACHOS

Reconheço a inexigibilidade de licitação, fundamentada no Caput do Art 25, da Lei 8.666/93, durante o período de 01 Jan à 31 Dez '95 para prestação dos serviços de água e esgoto, energia elétrica e telecomunicações, pelas seguintes concessionárias: Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA, Companhia Energética do Amazonas - CEM e Telecomunicações do Amazonas S/A - TELAMAZON, respectivamente, de acordo com o Processo nº 001/95-Almx.

Tabatinga-AM, 19 de maio de 1995
 Cel Cav JOSÉ ANTONIO BRAGA
 Ordenador de Despesas do C F Sol/89 BIS

Ratifico a decisão do OD do C F Sol/89 BIS, exarada no Processo nº 001/95-Almx, referente a inexigibilidade de licitação acima caracterizada nos termos do Art 25 da Lei 8.666/93.

Manaus-AM, 23 de maio de 1995
 Gen Div ELNIO FERREIRA DE VASCONCELLOS
 Comandante

Dispensa de Licitação nº 2/95

Reconheço a dispensa de licitação, fundamentada no Art 24, inciso IV da lei 8.666/93, para restação de serviço pertinente ao transporte fluvial de suprimento de diversas classes, trecho Manaus-Cruzeiro do Sul, num total de 12.500 Kg, pela empresa JR Transportes, com a finalidade de assegurar o fluxo de suprimento indispensável a vida vegetativa da OM (6ª BIS), 95 NC 2530, 95NC2950 e 95NC2533.

Manaus-AM, 22 de junho de 1995
 Cel LUIZ CARLOS ALVES MARINHO
 Ordenador de Despesas

Ratifico o ato de dispensa de licitação nr. 002/95/12ª R.M. fundamentada no Art.24, inciso IV, da Lei 8.666/93, pertinente ao transporte fluvial de suprimento de diversas classes, trecho Manaus-Cruzeiro do Sul, pela Empresa J.R. Transportes.

Manaus-AM, 22 de junho de 1995
 Gen Div PAULO SCHWINGEL
 Comandante

Inexigibilidade de Licitação nº 3/95

Reconheço a inexigibilidade de licitação, fundamentada no Art 25, "caput" da lei 8.883/94, nova redação da lei 8.666/93, para a inscrição de 02(dois) oficiais do CINFOR/12 no 9º Congresso Internacional da Tecnologia do Software, Telemática e Informação (FENASOFT/95), em São Paulo - SP, 95 NE 00503, pelo Cmdo da 12ª RM.

Manaus-AM, 5 de julho de 1995
 Cel LUIZ CARLOS ALVES MARINHO
 Ordenador de Despesas

Ratifico o ato de inexigibilidade de licitação fundamentada no Art.25, "caput" da lei 8.883/94, nova redação da lei 8.666/93 para a inscrição de 02(dois) oficiais do CINFOR/12, no 9º Congresso Internacional da Tecnologia do Software, Telemática e Informação (FENASOFT/95), em São Paulo - SP, 95 NE 00503, pelo Cmdo da 12ª RM.

Manaus-AM, 5 de julho de 1995
 Gen Div PAULO SCHWINGEL
 Comandante

(Ofs. nºs 27 e 80/95)

COMANDO MILITAR DO NORDESTE

7ª Região Militar

7ª Divisão de Exército

DESPACHOS

Processo nº 01-SSF/7, de 6 de julho de 1995

Reconheço a dispensa e a inexigibilidade de licitação fundamentadas no Inciso IV, do Art 24 e no "caput" do Art 25, respectivamente, da Lei Nr 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações constantes da Lei Nr 8.883/94, para fins de atendimento médico-hospitalar aos usuários do Sistema de Saúde do Exército, conforme os empenhos estimativos em favor das organizações civis de saúde e dos profissionais de saúde autônomos que se seguem: 95NE00068-Hospital e Maternidade do SAS/CCN. 95NE00069-Instituto de Proteção e Assistência à Infância da Paraíba. 95NE00070-Laboratório Paraibano de Análises Clínicas Ltda-LAPAC. 95NE00071-Hospital Samaritano Ltda. 95NE00072-Casa de Saúde São Pedro Ltda. 95NE00073-Pronto Socorro Cardiológico. 95NE00077-Hospital Santa Isabel. 95NE00078-Pró Matre de Juazeiro. 95NE00079-ECOCLINICA SC LTDA. 95NE00080-Clinica de Medicina Física e Reabilitação-CLIMERPE. 95NE00081-Laboratório Unidos de Patologia da Paraíba Ltda-LUPPA. 95NE00082-Centro Diagnóstico S/C-SALUTE. 95NE00083-Clinica Imaculada Conceição. 95NE00084-Associação Petrol. Amparo Maternidade e a Infância-APAMI. 95NE00085-Serviço Médico Cirúrgico Obstétrico Ltda-SEMEC. 95NE00086-Instituto de Neurocirurgia e Neurologia do Recife Ltda. 95NE00087-Laboratório Mayer de Patologia Clínica S/C. 95NE00088-Clinica de Fraturas e Reabilitação. 95NE00089-FISIOTRAUMA LTDA. 95NE00090-Instituto de Olhos do Recife. 95NE00091-Patologias Clínicas Ltda. 95NE00092-Centro de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco-HEMOPE. 95NE00093-Laboratório de Análises Clínicas-NICROLAB. 95NE00094-Laboratório de Análises Médicas Maurílio Almeida. 95NE00095-PAP Pronto Atendimento Pneumológico. 95NE00096-Clinica de Fisioterapia e Ortopedia S/C-FISIOCENTER. 95NE00097-UNI-NEURO-Serviços de Imagens Radiográficas Ltda. 95NE00098-Pronto Socorro Urológico Ltda. 95NE00099-Unidade de Diagnóstico Médico p/Imagens Ltda. 95NE00100-Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas de Pernambuco-COOPANEST. 95NE00101-Urgências Cardiológicas-UNICORDIS. 95NE00104-Laboratório de Análises Clínicas Dr José Anacleto Ferreira. 95NE00203-Unidade de Densitometria Óssea do Recife-UDO. 95NE00245-Casa de Saúde e Maternidade N.S. Perpetuo Socorro. 95NE00259-Clinica Lúcio Ávila Jr Ltda. 95NE00708-Real Hospital Português de Beneficência em Pernambuco. 95NE00709-Hospital General Edison Ramalho. 95NE00045-Wanderberg Gomes de Albuquerque. 95NE00046-Evandro Vieira César. 95NE00047-Everaldo de Oliveira Belmont. 95NE00048-Silvana Soraya G. H. Martins. 95NE00049-João alberto Lins Filho. 95NE00050-José Carlos Marques. 95NE00051-Nancy de Oliveira Viana. 95NE00052-Luiz Cláudio de Macedo. 95NE00053-Reynaldo César de V. Franco. 95NE00054-Ana Maria Ferreira Lima. 95NE00055-José Carlos Leal Neto. 95NE00056-Maria do Socorro Alves Ramalho. 95NE00057-Ivandemberg Velloso Meira Lima. 95NE00058-Jerusa Barreto V. Franco. 95NE00059-Marcos Antonio Assis Cartaxo. 95NE00060-Adonis Reis Lira de Carvalho. 95NE00061-Hamilton Cavalcanti Júnior. 95NE00062-Mércia Cristina Cartaxo Jácome. 95NE00063-Hélzio Medeiros Bezerra Cavalcanti. 95NE00064-Josenilton Carlos Henriques. 95NE00065-Maria Marluce de Melo Vasconcelos Castro. 95NE00066-Crizeuda Pereira da Nóbrega. 95NE00067-Fábio de Almeida Gomes. 95NE000291-Mário Loyo Meira Lins. 95NE00499-Aldo Guedes Bezerra Filho. 95NE00665-Maria Lucia Farias Lins.

Recife-PE, 7 de julho de 1995
 Ten Cel Art SILVIO ROBERTO FERNANDES DE FRANÇA
 Ordenador de Despesas

Ratifico a decisão do OD do Comando da 7ª RM 7ª DE, exarada no Processo Nr 01-SSF/7, de 06 de julho de 1995, referente à dispensa e a inexigibilidade de licitação acima caracterizada nos termos do Art 26, da Lei Nr 8.666/93.

Recife-PE, 7 de julho de 1995
 Gen Div MURILLO NEVES TAVARES DA SILVA
 Comandante

(Of. nº 51/95)

Original com Defeito.

Nº 132 QUARTA-FEIRA, 12 JUL 1995

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO 1

10309

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL

BALANCETE PATRIMONIAL

JANEIRO/95

(EM R\$ MIL)

ATIVO		PASSIVO	
Circulante	12.741	Circulante	80.609
Realizável a longo prazo	2	Exigível a longo prazo	-
Permanente	94.333	Patrimônio Líquido	26.467
TOTAL DO ATIVO	107.076	TOTAL DO PASSIVO	107.076

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EM JAN/95

Receita Bruta Operacional.....	1.684
Deduções da Receita Bruta.....	(251)
Receita Líquida.....	1.433
Custo dos Produtos Vendidos.....	(1.731)
Lucro Bruto.....	(298)
Receitas/Despesas Operacionais.....	2.516
Lucro Operacional.....	2.218
Despesas não Operacionais.....	(142)
Resultado da Correção Monetária.....	-
Resultado do Exercício.....	2.076

O objetivo desta divulgação é o de atender ao Decreto 682 de 13.11.92, sendo dados definitivos, analisados, não auditados.

ARMANDO LUIZ MALAN DE PAIVA CHAVES
Presidente

CLÓVIS JACY BURMANN
Vice-Presidente

MARLY BARBOZA
CRC 1SP172833/0 - 6

BALANCETE PATRIMONIAL

FEVEREIRO/95

(EM R\$ MIL)

ATIVO		PASSIVO	
Circulante	14.706	Circulante	81.958
Realizável a longo prazo	1	Exigível a longo prazo	-
Permanente	94.109	Patrimônio Líquido	26.858
TOTAL DO ATIVO	108.816	TOTAL DO PASSIVO	108.816

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EM FEV./95

Receita Bruta Operacional.....	1.376
Deduções da Receita Bruta.....	(165)
Receita Líquida.....	1.211
Custo dos Produtos Vendidos.....	(1.627)
Lucro Bruto.....	(416)
Despesas Operacionais.....	(1.518)
Lucro Operacional.....	(1.934)
Receitas não Operacionais.....	21
Resultado da Correção Monetária.....	-
Resultado do Exercício.....	(1.913)

O objetivo desta divulgação é o de atender ao Decreto 682 de 13.11.92, sendo dados definitivos, analisados, não auditados.

ARMANDO LUIZ MALAN DE PAIVA CHAVES
Presidente

CLÓVIS JACY BURMANN
Vice-Presidente

MARLY BARBOZA
CRC 1SP172833/0 - 6

(Of. s/nº)

DESPACHOS

Objeto: Aquisição de Nitrato de Sódio Natural (Salitre)
Processo nº 1994/114/95

Reconheço a inexigibilidade de licitação para aquisição da firma NITRATOS NATURAIS DO CHILE LTDA, do produto acima no valor total de R\$ 9.925,00 (Nove mil, novecentos e vinte e cinco reais), com fundamento no Inciso I, artigo 25 da Lei 8666/93, para fabricação de dinamites na unidade da Fábrica Presidente Vargas - FPV, em Piquete SP.

Piquete, 28 de junho de 1995
NILSON SANTOS SILVA
Gerente de Materiais

Ratifico a inexigibilidade de licitação acima, nos termos propostos, por atender aos requisitos legais em vigor, nos termos do artigo 26 da Lei 8666/93.

Piquete, 28 de junho de 1995
CLÓVIS JACY BURMANN
Vice-Presidente Executivo

(Of. s/nº)

Ministério da Fazenda

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Coordenação-Geral de Serviços Gerais

DESPACHOS

Processo nº: 10583.000346/95-65

Interessado: DAMF/SE e Helida Tereza de Brito Penava

Reconheço a dispensa de licitação para locação de imóvel onde irá funcionar a Agência da Receita Federal em Propriá/SE, no valor mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fundamento no inciso X, art. 24 da Lei nº 8.666/93, atendido ao disposto no parágrafo único do art. 28 do mesmo diploma legal, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

SAMUEL MELLO FILHO
Delegado de Administração em Sergipe

Tendo em vista o constante do processo, e, para efeito do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e art. 2º da Portaria SAA nº 106, de 31 de março de 1995, ratifico a decisão de fls. 59, do Delegado de Administração deste Ministério em Sergipe.

Brasília, 10 de julho de 1995

MARCOS NORONHA
Coordenador-Geral

(Of. nº 405/95)

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Superintendências Regionais da Receita Federal

1ª Região Fiscal

ATO DECLARATÓRIO Nº 72, DE 5 DE JULHO DE 1995

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DA 1ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria CSF nº. 29, de 08.04.88, atendendo ao que consta do processo nº. 10111.000163/95-13, da Alfândega no Aeroporto Internacional de Brasília, DF, declara, com fundamento no art.144 combinado com o art.137, parágrafo único, inciso II, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº. 91.030, de 05.03.85, que, face à dispensa do pagamento de tributos por efeito de depreciação, e após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado para fins de transferência de propriedade, o veículo marca BMW, modelo 318i Kat, ano 1990, cor preta, motor nº. 01517167, série (chassi) WBAAJ51050AD57990, propriedade de Lu Qingnian, Primeiro Secretário da Embaixada da República Popular da China, desembarcado pela Declaração de Importação nº. 004381, de 01.02.91, da DRF em Santos, SP.

HAILÉ JOSÉ KAUFMANN

(Nº 43.396 - 11-7-95- R\$ 58,80)

5ª Região Fiscal

DESPACHOS

Processo nº 10580-002649/95-33

Reconheço a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços, Curso de Especialização em Administração a ser ministrado pelo Centro Educacional de Tecnologia em Administração - CETEAD, no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), com fundamento no inciso II do Artigo 25 da Lei 8.666/93.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Delegado da Receita Federal em Salvador

Ratifico a decisão do Delegado da Receita Federal em Salvador-Ba, exarada fl. 07, referente a autorização de despesa de licitação, fundamentada no "caput" do art. 25 da lei nº 8.666/93, para contratação de curso de Especialização em Administração, junto ao Centro Educacional de Tecnologia em Administração.

EDMUNDO CORDEIRO DE ALMEIDA
Superintendente

(Of. nº 687/95)

7ª Região Fiscal

ATO DECLARATÓRIO Nº 23, DE 22 DE JUNHO DE 1995

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pela Portaria nº CSF 29, de 08.04.88, do Coordenador do Sistema de Fiscalização, e atendendo ao que consta do Processo nº 10711.003262/95-12

Declara, com fundamento no art. 144, combinado com o art. 137, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo decreto nº 91.030, de 05.03.85, que face ao pagamento de tributos, e após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, se acha liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca HONDA, ano 92/93, tipo CIVIC-LX, cor Azul, série (chassi) nº JHMEG8653PSO2822, de propriedade de Mes. CHIHU KOMURO, desembarcado pela DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO nº D.I.001912, de 05.02.93, de ALF/PORTO/RJ.

SERAFIM CIPRIANO PEREIRA

(Nº 43.371 - 11-7-95 - R\$ 42,00)

Delegacia da Receita Federal no Rio de Janeiro/Centro-Sul

ATO DECLARATÓRIO Nº 2, DE 26 DE JUNHO DE 1995

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO-CENTRO/SUL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o disposto no Art. 30, § 1º, da Lei nº 4.506/64, consolidado no Art. 159, § 1º, do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Dec. nº 1.041, de 11.01.94, tendo em vista as irregularidades descritas no Termo de Verificação da DIFIS /CESU datado de 26.06.95, declara,

cassada, de pleno direito, a isenção tributária, no ano-calendário de 1989, exercício de 1990, da empresa GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE - CGC nº 42.104.919/0001-75, por ter infringido o disposto no Art. 30 da Lei nº 4.506/64, norma consolidada no Art. 150, do RIR/80, Art. 159, incisos I e II, do vigente Regulamento do Imposto de Renda, Dec. nº 1.041, de 11.01.94.

WALLACE FERREIRA DE CARVALHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 3, DE 26 DE JUNHO DE 1995

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO-CENTRO/SUL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o disposto no Art. 14, § 1º, da Lei nº 5.172/66, consolidado no Art. 147, § 2º, do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Dec. nº 1.041, de 11.01.94, tendo em vista as irregularidades descritas no Termo de Verificação da DIFIS /CESU datado de 26.06.95, declara,

cassada, de pleno direito, a imunidade tributária, no ano-calendário de 1989, exercício de 1990, da entidade IGASE-INSTITUTO GERAL DE ASSISTÊNCIA EVANGÉLICA - CGC nº 33.810.946/0001-72, por ter infringido o disposto no Art. 147 do Regulamento do Imposto de Renda aprovado pelo Dec. nº 1.041/94 (Leis nºs 3.470/58, Art. 113, e 5.172/66, Arts. 9º, IV, "c", e 14, I, II e III, e C.F., Art. 150, VI, "c").

WALLACE FERREIRA DE CARVALHO

(Of. nº 687/95)

8ª Região Fiscal

Delegacia da Receita Federal em São Paulo/Oeste

DESPACHOS DO DELEGADO

Despachos exarados em processos de solicitação de distribuição gratuita de prêmios, à título de propaganda, mediante operação assemelhada a concurso. PEDIDOS DEFERIDOS, com base na subdelegação de competência conferida pela Portaria Nº 0800/G nº 020, de 22/08/94, da Superintendência Regional da Receita Federal da 8ª Região Fiscal, publicada no DOU de 29/08/94:

Solicitante : ADICTA EDITORA E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Autorização Nº: 01/8/011/95
Processo nº : 10880.015463/95-88

Solicitante : MORALES GALERIA DE ARTE COM. E IMP. LTDA.
Autorização Nº: 01/8/012/95
Processo nº : 10880.012552/95-08

Despacho exarado em processo de solicitação de distribuição gratuita de prêmios, à título de propaganda, mediante operação assemelhada a concurso. PEDIDO INDEFERIDO, com base na subdelegação de competência conferida pela Portaria Nº 0800/G nº 020, de 22/08/94, da Superintendência Regional da Receita Federal da 8ª Região Fiscal, publicada no DOU de 29/08/94:

Solicitante : WORK GROUP COMUNICAÇÃO INTEGRADA S/C LTDA.
Processo nº : 10880.014330/95-49

PEDRO BARBOSA FILHO

(Of. nº 687/95)

Inspetoria da Receita Federal de São Paulo

PORTARIA Nº 10, DE 5 DE JULHO DE 1995

O Inspetor da Receita Federal de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, combinado com o art. 155 do Regimento Interno do Departamento da Receita Federal, aprovado pela Portaria MEF nº 606, de 03 e setembro de 1992, e conforme Portaria MF 678, de 22 de outubro de 1992, resolve:

Credenciar os seguintes engenheiros, como Assistentes Técnicos, conforme dispõem a Instrução Normativa DpRF nº 088, de 09/10/91, o Ato Declaratório nr. 342, de 11/10/91, da Coordenação do Sistema Aduaneiro e Edital nr. 01/95, da IRF/São Paulo:

Engenheiros mecânicos: Antonio F. Nunes Jr., Antonio Fernandes de Araújo Filho, Francisco Kogos, Gaspar Antonio de Araújo Martins, Gilbert Raymond Jean Rodriguez, Jorge Sá Filho, José Edilbert Ferracini, José Renato Garzillo, Juez Porto-Henriquez, Luiz Carlos Panteri, Luiz Claudio de Araújo, Renato Ferreira Finder, Sérgio Mitsuro Sonoda, Ubiratan Leope Gentil e Walter Domingues Filho.

Engenheiros elétrico-eletrônicos: Alfeu Praça Fonseca, Artur da Cunha Oliveira, Demétrio Antunes Bassili, Giorgio Khouri Zarif, Hermann Kogos, Humberto Francisco Rodrigues, Israel Geraldi, Jorge Roberto Netto Batalha, José Carlos Petrrolli, José Leme de Magalhães Filho, José Ricardo Guedes Frei, Marcos P. Cigagna, Mario Roberto Wong, Sérgio C. Gomes e Sérgio Luiz do Sacramento.

Engenheiros químicos: Luiz Aurélio Alonso e Soelly Magalhães do Valle.
Engenheiros têxteis: Fábio Campos Fatalla e Luiz Augusto F. Maragliano
Engenheiro metalúrgico: Telmo Amaro Costa de Lara.

JOSÉ AMÉRICO MIGNONI

(Of. nº 687/95)

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

EXTRATO DA ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO INQUÉRITO ADMINISTRATIVO Nº 17/92

Acusados:
BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
DISTRIBUIDORA LLOYDSBANK DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, atual BANCO LLOYDS S/A
ESCRITÓRIO RUY LAGE SOCIEDADE CORRETORA DE TÍTULOS LTDA.
COLA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
SURAIA CARAM PATRUS
PAULO PATRUS DE SOUZA
DANIEL PATRUS DE SOUZA
EDUARDO CARAM PATRUS
MARCOS CARAM PATRUS
JOSÉ PATRUS PARTICIPAÇÕES LTDA.
JOSÉ ROGÉRIO COLA
ANTONIO CARLOS VIANNA LAGE
MANOEL NOGUEIRA LOIS
MARCOS DE AGUIAR JACOBSEN

Emenda: Irregularidades relacionadas com a emissão de ações da LIGAS DE ALUMÍNIO S/A - LIASA, cujo registro foi concedido pela CVM em 22.11.91, bem como com fatos posteriores ocorridos na administração da companhia.
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, por maioria de votos, decidiu:

- I - RESPONSABILIZAR, por infração ao art. 35, inciso I, da Instrução CVM nº 13/89, e ao inciso I (operação fraudulenta) da Instrução CVM nº 09/79:
- 1) JOSÉ PATRUS PARTICIPAÇÕES LTDA, aplicando-lhe a pena de MULTA no valor correspondente a 1% sobre o valor das ações por ele subscritas e não integralizadas, equivalente a 203.362,98 UFIR's;
 - 2) EDUARDO CARAM PATRUS, na qualidade de Diretor Vice-Presidente e Diretor de Relações com o Mercado de LIASA, aplicando-lhe a pena de MULTA de 3.480 UFIR's;
 - 3) BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A., na qualidade de coordenador e líder do underwriting, aplicando-lhe a pena de MULTA de 6% sobre o valor das ações por ele garantidas e não integralizadas, equivalente a 342.804,20 UFIR's;
 - 4) BANCO LLOYDS S/A, sucessor de LLOYDS DTVM, na qualidade de coordenador do underwriting, aplicando-lhe a pena de MULTA de 4% sobre o valor das ações por ele garantidas e não integralizadas, equivalente a 279.547,80 UFIR's;
 - 5) ESCRITÓRIO RUY LAGE SOCIEDADE CORRETORA DE TÍTULOS LTDA, aplicando-lhe a pena de MULTA de 1% sobre o valor das ações por ele garantidas e não integralizadas, equivalente a 25.451,50 UFIR's;
 - 6) COLA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, aplicando-lhe a pena de MULTA de 0,5% sobre o valor das ações por ele garantidas e não integralizadas, equivalente a 15.682,89 UFIR's;

II - ABSOLVER:

- 1) MARCOS DE AGUIAR JACOBSEN, na qualidade de Diretor do Banco Bamerindus do Brasil S/A;
- 2) MANOEL NOGUEIRA LOIS, na qualidade de Diretor da Lloyds;
- 3) ANTONIO CARLOS VIANNA LAGE, na qualidade de Diretor do Escritório Ruy Lage Sociedade Corretora de Títulos Ltda.
- 4) JOSÉ ROGÉRIO COLA, na qualidade de Diretor da Cola Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
- 5) SURAIA CARAM PATRUS, na qualidade de administradora da Ligas de Alumínio S/A - Liasa.
- 6) PAULO PATRUS DE SOUZA, na qualidade de administrador da Ligas de Alumínio S/A - Liasa.
- 7) DANIEL PATRUS DE SOUZA, na qualidade de administrador da Ligas de Alumínio S/A - Liasa.
- 8) MARCUS CARAM PATRUS, na qualidade de administrador da Ligas de Alumínio S/A - Liasa.

Os acusados penalizados terão um prazo de 30 (trinta) dias para interposição de recurso, contra a decisão do Colegiado da CVM, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos do art. 9º, da Portaria nº 348/85, do Sr. Ministro da Fazenda.

A CVM, com base no mencionado diploma legal, oferecerá àquele Conselho, de ofício, recurso de sua decisão no tocante aos indicados acima.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1995

JOSÉ ESTEVAM DE ALMEIDA PRADO
Diretor-Relator
THOMÁS TOSTA DE SÁ
Presidente

EXTRATO DA ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO INQUÉRITO ADMINISTRATIVO Nº 4/94

Acusados:
ELITE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
ELITE CORRETORA DE CâMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
FLÁVIO SNELL

Emenda: Criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários, manipulação de preços, realização de operações fraudulentas e uso de práticas não equitativas com ações preferenciais ao portador de emissão da Randon S.A. Veículos e Implantados, no exercício de 1990.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, por unanimidade, decidiu ABSOLVER todos os acusados e julgar improcedentes as acusações formuladas contra os mesmos pela Comissão de Inquérito.

A CVM, nos termos do art. 9º da Portaria nº 348/85, do Sr. Ministro da Fazenda, oferecerá, de ofício, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, recurso de sua decisão que absolveu a Elite DTVM Ltda, a Elite CCVM Ltda e o Sr. Flávio Snell.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1995

JOSÉ ESTEVAM DE ALMEIDA PRADO
Diretor-Relator
THOMÁS TOSTA DE SÁ
Presidente

EXTRATO DA ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO INQUÉRITO ADMINISTRATIVO Nº 8/94

Acusado: NAJUN AZÁRIO FLATO TURNER
Emenda: Irregularidades em operações realizadas pelo Sr. NAJUN AZÁRIO FLATO TURNER no mercado de valores mobiliários, entre julho e setembro de 1993, na BVSP.
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, por maioria de votos, decidiu ABSOLVER o Sr. Najun Azário Flato Turner das acusações que lhe haviam sido imputadas.

A CVM, de conformidade com o disposto no art. 9º da Portaria nº 348/85, do Sr. Ministro da Fazenda, oferecerá, de ofício, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, recurso de sua decisão de absolver o indicado.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1995

FRANCISCO AUGUSTO DA COSTA E SILVA
Diretor-Relator
THOMÁS TOSTA DE SÁ
Presidente

(Of. nº 287/95)

Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria

ATO DECLARATÓRIO Nº 3.479, DE 30 DE JUNHO DE 1995

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 3 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 22 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 216, de 29 de junho de 1994, declara CANCELADO na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir desta data e por solicitação do próprio, o registro do Auditor Independente-Pessoa Física a seguir referido:

Auditor Independente-Pessoa Física
CARLOS ALBERTO ROESE
Caxias do Sul - RS

ANTONIO CARLOS DE SANTANA

(Nº 1822-0 - 4-7-95 - R\$ 44,50)

Superintendência de Relações com Investidores

ATO DECLARATÓRIO Nº 3.472, DE 29 DE JUNHO DE 1995

O Superintendente de Relações com Investidores da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM no 158, de 21.07.93, resolveu autorizar LAPE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.C. LTDA., C.G.C. Nº 67.648.279/0001-95, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM no 82, de 19 de setembro de 1988.

ANA MARIA DA FRANÇA MARTINS BRITO

ATO DECLARATÓRIO Nº 3.473, DE 29 DE JUNHO DE 1995

O Superintendente de Relações com Investidores da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM no 158, de 21.07.93, resolveu autorizar ROGÉRIO MARINS BOLZAN, C.P.F. Nº 021.778.078-40, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM no 82, de 19 de setembro de 1988.

ANA MARIA DA FRANÇA MARTINS BRITO

(Of. nº 288/95)

JULGAMENTO DO PROCESSO DE RITO SUMÁRIO Nº 95/0464

Acusado: BANCO FINASA DE INVESTIMENTO S/A e LUIZ ALBERTO CARDOSO DE MELO.

Emenda: Irregularidades em decorrência de operações com opções, do tipo "box", realizadas entre o Fundo Mútuo de Investimento em Ações-Caixa Livre Finesa Investimentos e o Banco Mercantil de São Paulo S/A, na Bolsa de Valores de São Paulo, nos dias 13 e 14 de fevereiro de 1988, configurando-se infringência ao inciso I, do art. 11, da Instrução CVM nº 82, de 19.09.88.

Decisão: A Superintendente de Relações com Investidores da Comissão de Valores Mobiliários, no uso de suas atribuições legais e nos autos do Processo Administrativo de Rito Sumário CVM nº 95/0464, decidiu pela procedência das acusações imputadas ao Banco Finesa de Investimento S/A e ao Sr. Luiz Alberto Cardoso de Melo, aplicando, a cada um deles, a pena de multa equivalente a 1.500 (um mil e quinhentas) UFIR, com base nos arts. 11 da Lei nº 6.386/76, 1º do Regulamento Anexo à Resolução CVM nº 1.657/86, e 60 da Instrução CVM nº 215/94.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1995
ANA MARIA DA FRANÇA MARTINS BRITO
Superintendente

(Of. nº 287/95)

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS

RETIFICAÇÃO

No D.O. de 5-7-95, Seção 1, pág. 9979, onde se lê: ATO DE 27 DE JULHO DE 1995, leia-se: ATO DE 27 DE JUNHO DE 1995.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Superintendência Regional de Belo Horizonte

Divisão de Administração do Patrimônio

DESPACHO DO CHEFE
Em 6 de julho de 1995

À vista das informações de ordem normativa constantes do Processo nº 11.80.0250/95 e conforme Lei 8.666/93, Art. 24, IV, ratifico os procedimentos adotados referentes à renovação do contrato por dispensa de licitação, da empresa MICHIGAN Química do Brasil Ltda, devido à situação emergencial, e ainda considerando que o novo processo licitatório ainda não foi concluído, para a execução de serviços de tratamento químico d'água dos sistemas de ar condicionado central das Unidades da CEF/SUREGABH, pelo período de 03.07.95 a 31.07.95, pelo valor global de R\$ 4.537,44.

FLÁVIO S. C. BARROS
Em exercício

(Of. nº 370/95)

Superintendência Regional de Uberlândia

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

À vista das informações de ordem normativa constantes dos processos de nº 27.550.012-95, 27.550.013-95, 27.550.014-95, 27.550.015-95, 27.550.016-95, 27.550.017-95, 27.551.006-95, 27.551.007-95, e conforme Lei 8.666/93, inciso X do artigo 24, ratifico os procedimentos adotados referente a Contratação de Credenciamentos por inexigibilidade de licitação.

(Of. nº 370/95)

RENATO ANTÔNIO MANSUR PIRES

Ministério dos Transportes

VALEC — ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A

ATA DA 83ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 1995

As nove horas e trinta minutos do dia trinta de junho de mil novecentos e noventa e cinco, foi realizada no Escritório da empresa na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a 83ª Reunião do Conselho de Administração da VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., sociedade por ações, de capital fechado, controlada pela União Federal e vinculada ao Ministério dos Transportes, inscrita no CGC/MF sob o nº 42.150.664/0001-87, com sede na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, à Rua 3, esquina com Travessa 6, Edifício Flávio, 2º andar, sala 209, Bairro São Francisco. CONVOCAÇÃO: convocada por "fax" enviado aos Conselheiros em 26/06/95. PRESIDENTE e SECRETÁRIA DA MESA: Presidente: Dr. LUIZ ALBERTO CHAGAS BRAGA. Secretária: ELISA ROBERTINA DE CARVALHO BRITTO BRUM. CONSELHEIROS: estavam presentes à reunião, além do Presidente, os Conselheiros: ISAAC POPOUTCHI, ANTONIO CARLOS PINHO DE ARGÔLO, JOSÉ ROBERTO DE MORAES REGO PAIVA FERNANDES e FRANCISCO DE PAULA PEREIRA DA CUNHA JÚNIOR (Diretor-Presidente). AUSÊNCIA: o Conselheiro IVAN CONCEIÇÃO não pôde comparecer à reunião, por se encontrar viajando a serviço. ORDEM DO DIA: 1) Aprovação da ata da 82ª Reunião, de 19/05/95. 2) Conhecimento de atos de gestão da empresa. 3) Assuntos Gerais. 4) Eleição e Posse do novo Presidente da VALEC. DELIBERAÇÕES: aberta a sessão, o Sr. Presidente solicitou à Secretária que fizesse a leitura da ata da 82ª Reunião, de 19/05/95, que foi unanimemente aprovada pelos Conselheiros presentes. A seguir, foram examinados os seguintes documentos: 1 - Ata da Reunião Extraordinária da Diretoria, de 28/04/95. 2 - Ata da Reunião Ordinária da Diretoria, de 23/05/95. 3 - Ata da Reunião Extraordinária, de 31/05/95. 4 - Ata da Reunião Ordinária da Diretoria, de 09/06/95. 5 - Ata da Reunião Extraordinária da Diretoria, de 29/06/95. 6 - Ata da 83ª Reunião do CONFIS, de 19 e 20/04/95. 7 - Memo AUDIN-018/95, de 23/05/95, encaminhando o Relatório Gerencial sobre Balancete de abril/95. 8 - Memo AUDIN-023/95, de 19/06/95, encaminhando o Relatório Gerencial sobre Balancete de maio/95. 9 - "Fax" de 08/06/95, do Secretário Executivo do Ministério dos Transportes, informando os valores programados e realizados pela VALEC até o 1º semestre/95, relativos ao "Plano de Redução de Despesas Correntes". 10 - Quadro de Acompanhamento mês de abril/95 do "Plano de Redução de Despesas Correntes". 11 - Quadro de Acompanhamento mês de maio/95 do "Plano de Redução de Despesas Correntes". O Dr. Francisco Cunha prestou as informações solicitadas pelos demais Conselheiros. Com relação aos assuntos tratados na ata de Reunião da Diretoria de 09/06/95, foi distribuída aos presentes cópia do Relatório de Reavaliação dos Contratos e Licitações em curso na VALEC, parte integrante do Processo nº 028/95, do qual o CONSAD tomou conhecimento. O CONSAD verificou igualmente, pela documentação apresentada, que a VALEC está cumprindo as metas estabelecidas pelo "Plano de Redução de Despesas Correntes". Passando ao item 3 da Ordem do Dia, "Assuntos Gerais", o CONSAD tomou conhecimento de dois documentos elaborados pelo Conselheiro Francisco Cunha, a saber: - "Privatização da VALEC", um estudo sobre três possíveis formas de privatização da empresa e "Corredor Centro Norte", uma análise de documentos e informações apresentadas em reuniões. Finalmente, o Senhor Presidente passou ao item 4 da Ordem do Dia, "Eleição e Posse do novo Presidente da VALEC", iniciando pela leitura do "fax" datado de 20/06/95, assinado pelo Sr. Ministro de Estado dos Transportes, Dr. ODACIR KLEIN, no seguinte teor: "Tendo em vista as atribuições legais e estatutárias do Conselho de Administração da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., e para que V.Sa. adote as providências decorrentes, indico o Sr. LUIZ RAIMUNDO CARNEIRO DE AZEVEDO para exercer o cargo de Diretor-Presidente e membro do Conselho de Administração dessa Companhia, em substituição ao Senhor FRANCISCO DE PAULA PEREIRA DA CUNHA JÚNIOR. Atenciosamente, ODACIR KLEIN Ministro de Estado dos Transportes." A seguir, o Conselheiro Francisco Cunha pediu a palavra, fazendo a leitura de uma carta aberta aos funcionários da VALEC, na qual traça, ano a ano, a partir de 1987, a marcha dos acontecimentos que marcaram o Projeto da Ferrovia Norte-Sul, a princípio extremamente combatido e que evoluiu para o quadro atual, de grande aceitação. O Dr. Francisco Cunha fez questão de agradecer a todos os colegas e colaboradores que não puderam permanecer na empresa, mas que para ela muito contribuíram com o seu esforço e aqueles que o acompanharam até o dia de hoje, a quem, grato, considera "Colegas e Professores neste curso de aprendizagem que foi a VALEC." Em seguida, os Conselheiros presentes, um a um, se manifestaram quanto à saída do Dr. Francisco Cunha, enaltecendo as suas qualidades de administrador competente que, em meio às turbulências políticas dos últimos tempos conseguiu preservar a VALEC e o seu patrimônio material e humano, deixando como legado ao seu sucessor uma empresa organizada, uma das poucas que passou recentemente pela Auditoria do TCU sem acusar problemas. Todos lhe desejaram sucesso em suas novas atividades, após o que, o Senhor Presidente, atendendo ao disposto no Artigo 18, letra "h" do Estatuto Social, propôs aos demais Conselheiros que se procedesse à eleição do novo Presidente da VALEC, submetendo à apreciação do CONSAD o nome do Dr. LUIZ RAIMUNDO CARNEIRO DE AZEVEDO, engenheiro civil, brasileiro, casado, natural de São Luís, Estado do Maranhão, titular da carteira de identidade nº 44.673, expedida em 08/08/1977 pela Secretária de Segurança Pública do Estado do Maranhão, inscrito no CPF sob o nº 001.844.113-00, residente e domiciliado à Travessa Clovis Bevilacqua, nº 53, Bairro do Anil, na Cidade de São Luís, Maranhão, que foi eleito por unanimidade Diretor-Presidente da VALEC, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 1997, integrando também, após a sua posse, o Conselho de Administração da VALEC. A seguir, o Senhor Presidente solicitou um pequeno intervalo, após o qual convidou a participar da reunião o Dr. LUIZ RAIMUNDO CARNEIRO DE AZEVEDO, acompanhado de amigos e familiares, para a cerimônia da Posse, assim como o Diretor da VALEC, Dr. LUCAS DO PRADO NETTO e os demais Assessores, Gerentes e Chefes de Departamento e Divisão da empresa. Antes, porém, de dar início à solenidade da Posse, propriamente dita, o Senhor Presidente fez a leitura,

em nome do Ministério dos Transportes-MT, do texto de agradecimento que vai transcrito a seguir: "FRANCISCO DE PAULA PEREIRA DA CUNHA JÚNIOR. Quando se afasta da direção da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. desejo, por um imperativo de justiça, agradecer a atuação do engenheiro Cunha à frente desta empresa. Diplomado pelo Instituto Tecnológico de Aeronáutica - ITA, em 1961, especializou-se, durante sua profícua vida profissional, em gerenciamento de implantação de obras de grande porte. Antes de chegar à presidência da VALEC já participou da direção técnico-administrativa das obras de implantação de rodovias, como a duplicação da Via Dutra, a São Paulo-Curitiba, a Rio-Santos, a Belo Horizonte-Vitória e a Transamazônica. Dirigiu a equipe que planejou e controlou a fase inicial da implantação do Projeto Carajás-ferrovia, porto, minério e núcleos urbanos, tendo executado os 300 kms iniciais da ferrovia. Atuou, também, na elaboração do projeto executivo e no gerenciamento da construção do sistema de trens metropolitanos de superfície de Belo Horizonte e Porto Alegre. Como Diretor de Engenharia da VALEC foi o responsável pela equipe que planejou, projetou e coordenou a implantação do trecho inicial da Ferrovia Norte-Sul, 107 kms, de Açailândia a Imperatriz. Em abril de 1991 assumiu a presidência da VALEC. Sua administração foi marcada pelo dinamismo, entusiasmo e competência. Ardoroso defensor da construção da Ferrovia Norte-Sul, como fator de desenvolvimento da região do Cerrado Oriental, arrostou a incredulidade dos defensores de outras soluções. O largo horizonte que vislumbrava então, já começa a tornar-se realidade. Hoje, a região já produz grãos que estão sendo exportados por intermédio dos trilhos da ferrovia. E a expansão da área agricultável na zona de influência da ferrovia proporcionará rápidos e importantes retornos de investimentos no campo econômico e social, beneficiando toda a Nação. Incansável batalhador, o engenheiro Cunha, apresenta inúmeros trabalhos publicados e extraordinário número de palestras proferidas, propugnando e sugerindo um sistema eficiente de transporte para o Cerrado Oriental. Nesta oportunidade, desejo expressar ao engenheiro Cunha o reconhecimento do Ministério dos Transportes e da comunidade ferroviária brasileira pelo excelente desempenho na presidência da VALEC. Os votos são de continuação dos sucessos em novas comissões e perenes felicidades pessoais." Após o que, nos termos do Artigo 25 do Estatuto Social da VALEC e após apresentar os documentos exigidos, tomou POSSE como membro da Diretoria Executiva, no cargo de Diretor-Presidente, assinando o Termo de Posse que se encontra anexo à presente ata, o Dr. LUIZ RAIMUNDO CARNEIRO DE AZEVEDO, acima qualificado, perante o Dr. LUIZ ALBERTO CHAGAS BRAGA, Presidente do Conselho de Administração da VALEC, por delegação do Exmo. Sr. Ministro de Estado dos Transportes, Dr. ODACIR KLEIN, declarando assim o compromisso de bem desempenhar a função para a qual foi eleito. O Presidente ora empossado passa a integrar também o Conselho de Administração da VALEC, conforme dispõe o parágrafo 2º do Artigo 19 do Estatuto Social, com mandato até a AGO de 1997. O Dr. LUIZ RAIMUNDO CARNEIRO DE AZEVEDO dirigiu-se em seguida aos presentes, agradecendo a acolhida recebida por parte da Diretoria e dos membros do Conselho de Administração da VALEC, prometendo tudo fazer para levar avante o Projeto da Ferrovia Norte-Sul e solicitando a colaboração de todos nesta tarefa. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo sido a presente ata lavrada em livro próprio, seguindo assinada por mim, Secretária, pelo Sr. Presidente e pelos Conselheiros presentes à reunião. Rio de Janeiro, trinta de junho de mil novecentos e noventa e cinco. ASSINATURAS: ELISA ROBERTINA DE CARVALHO BRITO BRUM - Secretária, LUIZ ALBERTO CHAGAS BRAGA - Presidente, ISAAC POUTCHI, ANTONIO CARLOS PINHO DE ARGÔLO, JOSÉ ROBERTO DE MORAES REGO PAIVA FERNANDES e FRANCISCO DE PAULA PEREIRA DA CUNHA JÚNIOR.

(Of. nº 177/95)

Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Diretoria de Administração e Finanças DESPACHOS

Processo nº 005/95
Interessado: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL

Com fundamento no parágrafo 1º do Artigo 80, do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.67, tendo em vista o que dispõe no Caput do Art. 25, da Lei nº 8.666/93, no uso da competência conferida pela alínea "M", do Artigo 34 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria Ministerial nº 812, de 16.12.93, e considerando o pronunciamento conclusivo emitido pelo Setor Jurídico da Unidade Avançada Dourados, RECONHEÇO a situação de INEXIGIBILIDADE de Licitação para Prestação de Serviços referente ao Uso da Rede de Telex Nacional, através de Empenho por Estimativa para a sede da Unidade Avançada Dourados, no valor anual de R\$ 1.100,00 (Hum mil e Cem Reais), devendo ocorrer as referidas despesas a conta de Programa de trabalho 04013002120080138, Fonte 0250370002, Plano Interno 26200801380, Natureza da Despesa 349039, do Orçamento Programa do INCRA, para 1.995

Campo Grande-MS, 11 de julho de 1995
CARLOS ALBERTO FERREIRA DE MIRANDA
Superintendente Regional no Mato Grosso do Sul

Face a justificativa do Ordenador de Despesa Titular da Superintendência Regional de Mato Grosso do Sul, bem como o exame e pronunciamento conclusivo emitido pelo Setor Jurídico da Unidade Avançada Dourados, e no uso da competência conferida pela Portaria INCRA/P/Nº 003/95, RATIFICO o reconhecimento de INEXIGIBILIDADE de Licitação para Prestação de Serviços referente ao Uso da Rede de Telex Nacional, através de Empenho por Estimativa.

Brasília-DF, 11 de julho de 1995
EDMUNDO GALDINO DA SILVA
Diretor

Processo nº 007/95
Interessado: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A - ENERSUL.

Com fundamento no parágrafo 1º do Artigo 80, do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.67, tendo em vista o que dispõe no Caput do Art. 25, da Lei nº 8.666/93, no uso da competência conferida pela alínea "M", do Artigo 34 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria Ministerial nº 812, de 16.12.93, e considerando o pronunciamento conclusivo emitido pelo Setor Jurídico da Unidade Avançada de Dourados, RECONHEÇO a situação de INEXIGIBILIDADE de Licitação, para Prestação de Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica, através de Empenho por Estimativa para a sede da Unidade Avançada de Dourados, no valor anual de R\$ 10.000,00 (Dez mil Reais), devendo as referidas despesas ocorrer a conta do Programa de trabalho 04013002120080138, Fonte 0250370002 Plano Interno 26200801380, Natureza da Despesa 349039, do Orçamento Programa do INCRA, para 1.995

Campo Grande-MS, 11 de julho de 1995
CARLOS ALBERTO FERREIRA DE MIRANDA
Superintendente Regional no Mato Grosso do Sul

Face a justificativa do Ordenador de Despesa Titular da Superintendência Regional de Mato Grosso do Sul, bem como o exame e pronunciamento conclusivo emitido pelo Setor Jurídico da Unidade Avançada de Dourados, e no uso da competência conferida pela Portaria INCRA/P/Nº 003/94, RATIFICO o reconhecimento de INEXIGIBILIDADE de Licitação para Prestação de Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica, através de Empenho por Estimativa.

Brasília-DF, 11 de julho de 1995
EDMUNDO GALDINO DA SILVA
Diretor

Processo nº 008/95
Interessado: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - SANESUL.

Com fundamento no parágrafo 1º do Artigo 80, do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.67, tendo em vista o que dispõe no Caput do Art. 25, da Lei nº 8.666/93, no uso da competência conferida pela alínea "M", do Artigo 34 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria Ministerial nº 812, de 16.12.93, e considerando o pronunciamento conclusivo emitido pelo Setor Jurídico da Unidade Avançada Dourados, RECONHEÇO a situação de INEXIGIBILIDADE de Licitação para Prestação de Serviços de Fornecimento de Água, através de Empenho por Estimativa para a sede da Unidade Avançada Dourados, no valor anual de R\$ 800,00 (Oitocentos Reais), devendo ocorrer as referidas despesas a conta do Programa de trabalho 04013002120080138, Fonte 0250370002 Plano Interno 26200801380, Natureza da Despesa 349039, do Orçamento Programa do INCRA, para 1.995

Campo Grande-MS, 11 de julho de 1995
CARLOS ALBERTO FERREIRA DE MIRANDA
Superintendente Regional no Mato Grosso do Sul

Face a justificativa do Ordenador de Despesa Titular da Superintendência Regional de Mato Grosso do Sul, bem como o exame e pronunciamento conclusivo emitido pelo Setor Jurídico da Unidade Avançada Dourados, e no uso da competência conferida pela Portaria INCRA/P/Nº 003/94, RATIFICO o reconhecimento de INEXIGIBILIDADE de Licitação para Prestação de Serviços de Fornecimento de Água, através de Empenho por Estimativa.

Brasília-DF, 11 de julho de 1995
EDMUNDO GALDINO DA SILVA
Diretor

Processo nº 009/95
Interessado: TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL S/A - TELEMS

Com fundamento no parágrafo 1º do Artigo 80, do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.67, tendo em vista o que dispõe no Caput do Art. 25, da Lei nº 8.666/93, no uso da competência conferida pela alínea "M", do Artigo 34 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria Ministerial nº 812, de 16.12.93, e considerando o pronunciamento conclusivo emitido pela procuradoria setor jurídica da Unidade Avançada de Dourados, RECONHEÇO a situação de INEXIGIBILIDADE de Licitação para Prestação de Serviços de Telecomunicações, através de Empenho por Estimativa para a sede desta Unidade Avançada de Dourados, no valor anual de R\$ 9.500,00 (Nove mil e Quinhentos Reais), devendo ocorrer as referidas despesas a conta do Programa de trabalho 04013002120080138, Fonte 0250370002, Plano Interno 26200801380, Natureza da Despesa 349039, do Orçamento Programa do INCRA, para 1.995.

Campo Grande-MS, 11 de julho de 1995
CARLOS ALBERTO FERREIRA DE MIRANDA
Superintendente Regional no Mato Grosso do Sul

Face a justificativa do Ordenador de Despesa Titular da Superintendência Regional de Mato Grosso do Sul, bem como o exame e pronunciamento conclusivo emitido pelo Órgão Jurídico da Unidade Avançada de Dourados, e no uso da competência conferida pela Portaria INCRA/P/Nº 003/95, RATIFICO o reconhecimento de INEXIGIBILIDADE de Licitação para Prestação de Serviços de Telecomunicações, através de Empenho por Estimativa.

Brasília-DF, 11 de julho de 1995
EDMUNDO GALDINO DA SILVA
Diretor

Processo nº 010/95
Interessado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

Com fundamento no parágrafo 1º do Artigo 80, do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.67, tendo em vista o que dispõe no Caput do Art. 25, da Lei nº 8.666/93, no uso da competência conferida pela alínea "M", do Artigo 34 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria Ministerial nº 812, de 16.12.93, e considerando o pronunciamento conclusivo emitido pela procuradoria jurídica da Unidade Avançada de Dourados, RECONHEÇO a situação de INEXIGIBILIDADE de Licitação para Prestação de Serviços Essenciais com Transporte de Malotes, através de Empenho por Estimativa para a sede desta Unidade Avançada Dourados, no valor anual de R\$ 1.400,00 (Hum mil e Quatrocentos Reais), devendo ocorrer as referidas despesas a conta de Programa de trabalho 04013002120080138, Fonte 0250370002, Plano Interno 26200801380, Natureza da Despesa 349039, Orçamento Programa do INCRA, para 1.995

Campo Grande-MS, 11 de julho de 1995
CARLOS ALBERTO FERREIRA DE MIRANDA
Superintendente Regional no Mato Grosso do Sul

Face a justificativa do Ordenador de Despesa Titular da Superintendência Regional de Mato Grosso do Sul, bem como o exame e pronunciamento conclusivo emitido pelo Setor Jurídico da Unidade Avançada de Dourados, e no uso da competência conferida pela Portaria INCRA/P/Nº 003/95, RATIFICO o reconhecimento de INEXIGIBILIDADE de Licitação para Prestação de Serviços Essenciais com Transporte de Malotes, através do Empenho por Estimativa.

Brasília-DF, 11 de julho de 1995
EDMUNDO GALDINO DA SILVA
Diretor

(Of. nº 99/95)

Superintendência Regional em Goiás

PORTARIA Nº 33, DE 11 DE JULHO DE 1995

A SUPERINTENDENTE REGIONAL ADJUNTA DO INCRA EM GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria INCRA/P/Nº 358, de 20 de maio de 1994, publicada no D.O.U. de 24 de maio de 1994,

CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamento, visando dar destinação ao imóvel denominado Fazenda Pirarajuba / Boa Esperança, com área de 1.547,1665 hectares, localizado no município de Piracanjuba, no Estado de Goiás, desta apropriado por interesse social para fins de Reforma Agrária, através do Decreto de 20 de janeiro de 1994 e cuja imissão na posse se deu em 02 de junho de 1995.

CONSIDERANDO que a análise procedida no Processo INCRA/SR-04/Nº 1.108/94 pelos órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional decidiu pela regularidade da proposta, de acordo com a Instrução SEASC/Nº 07/81, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, o imóvel rural denominado Boa Esperança, com área de 1.547,1665 hectares (mil, quinhentos e quarenta e sete hectares dezessês ares e sessenta e cinco centiares), localizado no município de Piracanjuba, no Estado de Goiás, registrado em nome de Geraldo José Maria Machado, Alexandre Gonçalves Berigo e Ana Vilca Berigo, sob as matrículas nº 10.316 e 10.322 e transcrições nº 7.442 e 17.913, dos livros 2, 3-R e 3-AH, às folhas 9.807, 9.8133, 92/93 e 159/160, respectivamente, do Registro de Imóveis do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Piracanjuba, e que prevê a criação de 65 (sessenta e cinco) unidades agrícolas familiares e a implantação de infra-estrutura física necessária ao desenvolvimento da comunidade rural de conformidade com o Plano Preliminar, elaborado pela SR-04/Z.

II - Criar o Projeto de assentamento Boa Esperança, Código Sipra G00032000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional em articulação com a Diretoria de Assentamento.

III - Autorizar a Divisão de Assentamento a promover as modificações e adaptações que, no curso da execução, se fizerem necessárias para a consecução dos objetivos do Projeto.

IV - Determinar à Divisão de Assentamento desta SR-04 que encaminhe cópia deste ato, ora aprovado, para a Diretoria de Assentamento, para fins de registro, controle, distribuição e publicação do mesmo no Diário Oficial da União.

V - Determinar à Divisão de Assentamento da SR-04 que participe aos Órgãos de Meio Ambiente, Federal, Estadual e Municipal, o Projeto ora criado; e

VI - Determinar à Divisão de Assentamento que registre as informações referentes ao Projeto de Assentamento ora criado no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária - SIPRA.

SALETE SILVA PRADO BASÍLIO

(Of. nº 233/95)

Ministério da Educação e do Desporto

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIA Nº 598, DE 23 DE JUNHO DE 1995

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nas Resoluções nºs. 62/86, 14/87 e 23/91, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, bem assim o que consta do Processo nº 23071.015159/93-17, resolve:

Tornar público a não homologação do concurso público para provimento do cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Grau "C", da coordenação de Estudos Sociais do Colégio Técnico Universitário, na disciplina na "História", em regime de Dedicção Exclusiva.

RENÉ GONÇALVES DE MATOS

(Of. nº 800/95)

UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS

Processo nº 23102001042/95-50. / Reconheço a inexigibilidade de licitação, referente a assinatura do Boletim de Direito Administrativo, de acordo com o previsto no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, bem como, autorizo a despesa no valor total de R\$ 1.320,00 (hum mil, trezentos e vinte reais) a favor da empresa EDITORA NDJ LTDA, e submeto a consideração de Vossa Magnificência, em cumprimento ao disposto no artigo 26 da referida Lei. Eduardo Long Filho - Pró Reitor Administrativo. / Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a decisão do Sr. Pró Reitor Administrativo. Sérgio Luiz Magarão - Reitor.

(Of. nº 103/95)

Ministério da Cultura

BIBLIOTECA NACIONAL

DESPACHOS

Processo nº 01430.000264/95-91

Reconheço a inexigibilidade de licitação para contratar a firma DIGITAL EQUIPMENT DO BRASIL LTDA, objetivando a compra de placa modelo DEC

ETHERWORKS com portas AUI e BNC no valor de R\$: 5.000,00 (cinco mil reais), com fundamento no inciso I do art. 25 da Lei 8.666/93, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Doutra Assessoria Jurídica, que emitiu parecer favorável.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1995

TOMÁZ DE AQUINO CHAVES DE MELO
Diretor do Departamento de Planejamento e Administração

Ratifico a Decisão do Diretor de Planejamento e Administração, referente à inexigibilidade de licitação, para compra de placas modelo DEC ETHERWORKS, com fundamento no inciso I do art. 25, da Lei nº 8.666/93.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1995

AFFONSO ROMANO DE SANT'ANNA
Presidente

Processo nº : 01430.000194/95-16

Reconheço a inexigibilidade de licitação para contratar a firma TECNO-COOP SISTEMAS objetivando a execução dos serviços técnicos de suporte e manutenção dos Softwares no valor de R\$: 7.096,20 (sete mil e noventa e seis reais e vinte centavos), com fundamento no inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Doutra Assessoria Jurídica, que emitiu parecer favorável.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1995

TOMÁZ DE AQUINO CHAVES DE MELO
Diretor do Departamento de Planejamento e Administração

Ratifico a decisão do Diretor de Planejamento e Administração, referente à inexigibilidade de licitação, para execução dos serviços técnicos de Suporte e Manutenção dos Softwares, com fundamento no inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1995

AFFONSO ROMANO DE SANT'ANNA
Presidente

(Of. nº 30/95)

Ministério da Previdência e Assistência Social

CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Conselho Estadual de Previdência Social de Santa Catarina Conselho Municipal de Previdência Social de Florianópolis

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 18 DE MAIO DE 1995

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE FLORIANÓPOLIS-SC, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 19 de Abril de 1995, dentro de sua competência, nos termos do Inciso VI, do artigo 8º da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, resolve:

I - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Previdência Social de Florianópolis-SC que integra esta Resolução.

II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NILSON GARCIA ALVES
Presidente do Conselho Municipal

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE FLORIANÓPOLIS-SC

CAPÍTULO I Da Natureza e Finalidade

Art. 1º O Conselho Municipal de Previdência Social de Florianópolis-SC - CMPS-Florianópolis-SC, é órgão de deliberação colegiada, subordinado ao Conselho Estadual de Previdência Social de Santa Catarina, instituído pela Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, tem por finalidade cumprir e fazer cumprir, no município de Florianópolis-SC e nos a ele jurisdicionado previdenciariamente, as deliberações dos Conselho Nacional e Estadual de Previdência Social, bem como acompanhar a aplicação da legislação pertinente à Previdência Social.

CAPÍTULO II Das Competências

Art. 2º O CMPS-Florianópolis-SC, tem as suas competências definidas no artigo 8º da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e § 22, da Resolução nº 3, de 27 de janeiro de 1993, do Conselho Nacional de Previdência Social, publicada no Diário Oficial da União de 17 de março de 1993, a seguir indicadas:

I - cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Conselhos Nacional e Estadual de Santa Catarina de Previdência Social - CNPS e CEPS-SC;
II - acompanhar a execução e avaliar sistematicamente a gestão previdenciária no âmbito de sua jurisdição;
III - propor ao Conselho Estadual de Santa Catarina planos e programas voltados para o aprimoramento da atuação previdenciária;

IV - acompanhar e avaliar a execução dos planos, programas e orçamentos da Previdência Social;
V - dar conhecimento ao Conselho Estadual de Santa Catarina, mediante relatórios gerenciais, da execução dos planos, programas e orçamentos da Previdência Social;

VI - acompanhar a aplicação da legislação pertinente à Previdência Social, levando ao conhecimento do Conselho Estadual de Santa Catarina, eventuais irregularidades verificadas no âmbito de sua jurisdição.

VII - elaborar seu regimento interno, observado o que estabelece a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, o Decreto nº 611, de 21 de julho de 1992, o Decreto nº 612, de 21 de julho de 1992, bem como o disposto na Resolução nº 3, de 27 de janeiro de 1993, do Conselho Nacional de Previdência Social.

CAPÍTULO III
Da Composição, Organização e Funcionamento
Seção I
Da Composição

Art. 3º O CMPS-Florianópolis-SC, será composto por dezoito membros, na forma do inciso I, § 2, artigo 1º, da Resolução nº 3, de 27 de janeiro de 1993, do Conselho Nacional de Previdência Social, assim distribuídos:

- I - nove representantes da Previdência Social, sendo três dirigentes de Unidade, três da área de arrecadação e fiscalização e três da área do seguro social;
- II - nove representantes da sociedade civil, sendo:
 - a) três representantes dos aposentados e pensionistas;
 - b) três representantes dos trabalhadores em atividade;
 - c) três representantes dos empregadores.

Art. 4º Os membros do CMPS-Florianópolis-SC e seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo Presidente do Conselho Estadual de Previdência Social de Santa Catarina, mediante indicação:

- I - dos dirigentes da Unidade do INSS instalada no município;
- II - dos sindicatos ou, na ausência destes, das federações ou, em último caso, das centrais sindicais ou confederações nacionais, os representantes dos trabalhadores em atividade; das associações ou, na ausência destas, das federações ou confederações, os representantes dos aposentados e pensionistas e; dos sindicatos, associações ou, na ausência destas, das federações, os representantes dos empregadores;

§ 1º As ausências ao trabalho, dos representantes dos trabalhadores em atividade, decorrentes das atividades do Conselho, serão abonadas, computando-as como jornada afetivamente trabalhada para todos os fins e efeitos legais;

§ 2º Perderá o mandato o membro que não comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas no ano, salvo se justificada por escrito ao Conselho no prazo de cinco dias, o qual decidirá.

§ 3º A vaga decorrente da perda do mandato, na forma do parágrafo anterior, será preenchida pelo respectivo suplente, sendo que a entidade representada fará no prazo de trinta dias a indicação de novo membro na qualidade de suplente.

§ 4º Nenhum conselheiro poderá ser remunerado pelas suas atividades no CMPS-Florianópolis-SC, sendo as mesmas consideradas de relevância pública.

Art. 5º O Presidente do CMPS-Florianópolis-SC será eleito entre seus membros, na forma do art. 21, inciso I, deste Regimento, com mandato de um ano, podendo ser reconduzido, de imediato uma única vez.

Art. 6º Os representantes dos trabalhadores em atividade, dos aposentados e pensionistas e dos empregadores e seus respectivos suplentes, terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos, de imediato uma única vez.

Art. 7º Os representantes da Previdência Social poderão ser substituídos a qualquer tempo.

Seção II
Da Organização

Art. 8º O Plenário do CMPS-Florianópolis-SC é instância de deliberação configurada pela reunião ordinária ou extraordinária dos seus membros.

Art. 9º Caberá à Unidade do INSS instalada no município de Florianópolis-SC desempenhar as funções de Secretaria-Executiva do CMPS-Florianópolis-SC.

§ 1º O Secretário(a)-Executivo(a) será escolhido(a) pelo Presidente do CMPS-Florianópolis-SC, em articulação com os dirigentes da Unidade do INSS instalada no município de Florianópolis-SC, dentre servidores desta Unidade, podendo ser substituído a qualquer momento.

§ 2º A Secretaria-Executiva funcionará nas instalações da Unidade do INSS no município de Florianópolis-SC.

Art. 10. À Secretaria-Executiva do CMPS-Florianópolis-SC compete executar atividades técnico-administrativas e de assessoria ao Conselho, articulando-se com o Conselho Estadual de Previdência Social do Estado, com os demais Conselhos Municipais de Previdência Social do Estado e desempenhar outras atribuições que lhe sejam cometidas.

Art. 11. O CMPS-Florianópolis-SC poderá instituir Comissões ou Grupos de Trabalho para análise, elaboração de propostas, pareceres e recomendações que subsidiem as decisões do Plenário.

§ 1º As Comissões ou Grupos de Trabalho serão dirigidos por um membro indicado pelo Plenário do CMPS-Florianópolis-SC e designados pelo Presidente do Conselho.

§ 2º As Comissões ou Grupos de Trabalho serão dirigidos por um Coordenador eleito entre seus membros.

Art. 12. O Conselho poderá convidar entidades, autoridades, pesquisadores e técnicos, para colaborarem em estudos ou participarem de Comissões ou Grupos de Trabalho instituídos no âmbito do próprio Conselho.

Seção III
Do Funcionamento

Art. 13. O CMPS-Florianópolis-SC reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente ou, extraordinariamente, mediante a convocação de seu Presidente ou de um terço de seus membros, observado, em ambos os casos, o prazo de até sete dias para a realização da reunião.

§ 1º As reuniões ordinárias poderão ser adiadas por até quinze dias, se houver requerimento, nesse sentido, por parte da maioria dos Conselheiros.

§ 2º O Plenário do CMPS-Florianópolis-SC instalar-se-á e deliberará com a presença de no mínimo, dez dos seus membros, podendo ser verificado o "quorum" em cada sessão e antes de cada votação.

§ 3º Serão convidados os suplentes dos membros do Conselho a participarem nas reuniões conjuntamente com os respectivos membros titulares, sem direito a voto, porém havendo comunicação de ausência do membro titular com antecedência hábil, será convocado o respectivo suplente, que participará da reunião, com direito a voto.

§ 4º Entende-se por antecedência hábil a justificativa formal encaminhada à Secretaria-Executiva até o momento em que antecede a reunião do Conselho.

§ 5º O Plenário será presidido pelo Presidente do CMPS-Florianópolis-SC e, na ausência deste, será substituído por um Conselheiro eleito entre os membros presentes.

§ 6º O direito de voto será exercido pelo membro titular ou, na ausência deste, pelo respectivo suplente.

§ 7º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes a cada reunião e, em caso de empate na votação de qualquer matéria, esta deverá ter sua discussão reaberta e, após, procedida nova votação, permanecendo o impasse, o Presidente do Conselho proferirá o Voto de Qualidade para o desempate.

§ 8º A votação será nominal.

§ 9º Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do membro que o proferiu.

§ 10. As reuniões serão públicas, exceto quando algum membro do Conselho solicitar o contrário, devendo ser a questão objeto de decisão do Plenário.

Art. 14. As matérias submetidas ao Conselho deverão ser encaminhadas por intermédio de algum de seus membros, até dez dias antes da reunião ordinária e cinco dias da reunião extraordinária.

§ 1º As matérias serão classificadas por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuídas aos demais membros, pela Secretaria-Executiva, para conhecimento.

§ 2º Ocorrendo acúmulo de matérias, poderá ser designada Comissão que as classificará mediante critério aprovado antecipadamente pelo Plenário.

Art. 15. A seqüência dos trabalhos do Plenário será a seguinte:

- I - verificação de presença e de existência de "quorum" para instalação do Plenário;
- II - leitura e aprovação da Ordem do Dia;
- III - leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;
- IV - apresentação, discussão e votação das matérias;
- V - apresentação das matérias a serem discutidas na próxima reunião e;
- VI - comunicações breves e franqueamento da palavra.

Art. 16. A Ordem do Dia, organizada pela Secretaria-Executiva, será comunicada previamente a todos os conselheiros, com antecedência mínima de sete dias, para as reuniões ordinárias, e de três dias, para as reuniões extraordinárias.

Parágrafo Único Em caso de urgência ou de relevância, o Plenário do CMPS-Florianópolis-SC, por voto de maioria, poderá alterar a Ordem do Dia.

Art. 17. O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vistas de matéria, objeto de deliberação em reunião do CMPS-Florianópolis-SC, devendo apresentar seu parecer e voto na reunião seguinte.

Parágrafo Único Após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser, obrigatoriamente, votada até a próxima reunião ordinária.

Art. 18. A cada reunião será lavrada uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, a qual deverá ser assinada pelo Secretário(a)-Executivo(a) e pelos membros presentes, na próxima reunião.

Art. 19. As data de realização das reuniões ordinárias do CMPS-Florianópolis-SC serão estabelecidas em cronograma e sua duração será a julgada necessária e, tanto as reuniões ordinárias como as extraordinárias, poderão ser interrompidas para prosseguimento em data e hora posterior a serem estabelecidas pelos presentes.

CAPÍTULO IV
Das Atribuições

Art. 20. Ao Presidente do CMPS-Florianópolis-SC incumbe:

- I - representar o Conselho em suas relações internas e externas;
- II - instalar o Conselho e presidir o seu Plenário;
- III - submeter ao Presidente do Conselho Estadual de Previdência Social os nomes dos membros indicados, conforme o artigo 4º deste Regimento, para integrar o Conselho Municipal de Previdência Social de Florianópolis-SC;
- IV - promover a convocação das reuniões e submeter a Ordem do Dia a discussão e aprovação do Plenário do Conselho;
- V - tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do Voto de Qualidade na forma do disposto no § 7º, do artigo 13 do presente Regimento;
- VI - baixar atos decorrentes de deliberações do Conselho;
- VII - designar os integrantes de Comissões ou Grupos de Trabalho; e
- VIII - formalizar os convites que tratam os artigos 12 e 24 deste Regimento.

Art. 21. Aos Conselheiros incumbe:

- I - eleger o Presidente do Conselho entre seus membros, por voto secreto;
- II - participar do Plenário e das Comissões ou Grupos de Trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matéria em discussão;
- III - requerer votação de matéria em regime de urgência;
- IV - desempenhar outras incumbências que lhe forem atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário;
- V - propor a criação de Comissões ou Grupos de Trabalho;
- VI - deliberar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões ou Grupos de Trabalho;
- VII - apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse da Previdência Social;
- VIII - proceder a indicação dos membros das Comissões ou Grupos de Trabalho previsto no artigo 11 do presente Regimento Interno e;
- IX - eleger um Conselheiro para representar o Presidente em eventuais impedimentos.

Art. 22. Aos Coordenadores das Comissões ou Grupos de Trabalho incumbe:

- I - coordenar as reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho;
- II - assinar as atas das reuniões e das propostas, pareceres e recomendações elaboradas pela Comissão de Trabalho, encaminhando-as ao Plenário; e
- III - solicitar à Secretaria-Executiva do CMPS-Florianópolis-SC, o apoio necessário ao funcionamento da respectiva Comissão ou Grupo de Trabalho.

Art. 23. Ao Secretário(a)-Executivo(a) do CMPS-Florianópolis-SC incumbe:

- I - promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMPS-Florianópolis-SC e de suas Comissões e Grupos de Trabalho;
- II - secretariar as reuniões, lavrar as atas e promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões do Conselho;
- III - articular-se com os Coordenadores das Comissões ou Grupos de Trabalho;
- IV - organizar procedimentos de vistas e movimento de processos, de que trata o Art. 17; e
- V - exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do CMPS-Florianópolis-SC ou pelo Plenário.

CAPÍTULO V
Disposições Gerais

Art. 24. As Comissões poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão federal, estadual ou municipal, empresa privada, sindicato ou entidade de sociedade civil, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos, observando o que determina o Art. 20, item VIII.

Art. 25. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão dirimidos pelo Plenário do CMPS-Florianópolis-SC, podendo conforme o caso ser ouvido os Conselhos Estadual e Nacional de Previdência Social, quanto ao mérito.

Art. 26. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, só podendo ser modificado por "quorum" qualificado de dois terços dos membros do Conselho Municipal de Previdência Social de Florianópolis-SC, podendo ser solicitado parecer dos Conselhos hierarquicamente superiores, quando for o caso.

(Of. nº 143/95)

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Estadual em Alagoas

DESPACHOS

Processo nº 35001.008741/95-01. INTERESSADO: INSS/SEAL. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso VIII da Lei 8.666/93. ASSUNTO: Renovação de Assinatura do Diário Oficial da União(D.O.U) para segundo semestre de 1995. DECISÃO: De acordo com as atribuições delegadas pela PT/INSS/SEAL/084/94, item 1, Inciso II, alínea "d" e considerando os pronunciamentos constantes dos autos, dispensa a licitação e Autorizo a despesa no valor de R\$ 2.030,16 (dois mil, trinta reais, dezesseis centavos) em favor do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA-IMPrensa Nacional, CBC: 00394494/0016-12.

Em 3 de julho de 1995

EIDER COSTA MAGALHÃES

Chefe do Serviço de Suprimento e Serviços Gerais

Ratifico o Ato, nos termos do Art. 26, da Lei 8.666/93 e Alterações posteriores.

Em 5 de julho de 1995

FRANCISCO DE CARVALHO MELO
Superintendente

(Of. nº 196/95)

Superintendência Estadual na Bahia

DESPACHOS

Processo nº 35537.000002/95-41 APROVO a inexigibilidade de licitação referentes despesas com consumo de energia elétrica no exercício de 1995, conforme o art. 5º da PT/MPS nº 253/93 como também AUTORIZO a despesa no valor de R\$1.200,00 (hum mil e duzentos reais), em favor da COELBA - Companhia de Energia Elétrica do Estado da Bahia S/A, com fundamento no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 13 de fevereiro de 1995

ELISABETE SOUZA PIRES

Chefe Substituta da Unidade de Administração Local em São Sebastião do Passé

RATIFICO o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 30 de junho de 1995

JAILTON AZEVEDO CÂNCIO

Superintendente substituto

Processo nº 35016.000016/95-90 APROVO a inexigibilidade de licitação referentes despesas com aquisição de Vale Transporte para o exercício de 1995, conforme o art. 5º da PT/MPS nº 253/93 como também AUTORIZO a despesa no valor de R\$2.090,00 (dois mil e noventa reais), em favor do Sindicato de Empresas de Transporte Coletivo em Feira de Santana e Empresa de Transportes Santana e São Paulo Ltda, com fundamento no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 16 de junho de 1995

MAGNA VASCONCELOS OLIVEIRA

Chefe substituta da Unidade de Administração Local em Amélia Rodrigues

RATIFICO o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 30 de junho de 1995

JAILTON AZEVEDO CÂNCIO

Superintendente substituto

Processo nº 35816.000094/95-23 APROVO a inexigibilidade de licitação para despesa com ligações telefônicas no exercício de 1995, conforme o art. 5º da PT/MPS nº 253/93 como também AUTORIZO a despesa no valor estimado de R\$5.650,00 (cinco mil, seiscentos e cinquenta reais), em favor da TELEBAHIA - Telecomunicações da Bahia S/A, com fundamento no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 6 de abril de 1995

JOSELINDA DIAS SOUZA

Chefe do Posto do Seguro Social em Poções

RATIFICO o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 30 de junho de 1995

JAILTON AZEVEDO CÂNCIO

Superintendente substituto

Processo nº 35816.000095/95-96 APROVO a inexigibilidade de licitação referentes despesas com consumo de água para o exercício de 1995, conforme o art. 5º da PT/MPS nº 253/93 como também AUTORIZO a despesa no valor de R\$260,08 (duzentos e sessenta reais e oito centavos), em favor da EMBASA - Empresa Baiana de Água e Saneamento S/A, com fundamento no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 3 de abril de 1995

JOSELINDA DIAS SOUZA

Chefe do Posto de Seguro Social em Poções

RATIFICO o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 30 de junho de 1995

JAILTON AZEVEDO CÂNCIO

Superintendente substituto

(Of. nº 196/95)

Superintendência Estadual em Santa Catarina**Divisão de Administração Patrimonial**

DESPACHOS

Processo nº 35346.000666/95-11. APROVO a inexigibilidade de licitação para contratação dos serviços de contratação de instrutor para ministrar Projeto de Treinamento Capacitação Gerencial a linha de Arrecadação e Fiscalização, e, AUTORIZO a despesa global, no valor de Cr\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), em favor da empresa: JR. GRETZ ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA - CGC 82.183.427/0001-37.

Em 4 de julho de 1995

JOSE ALVES FERREIRA

Chefe do Serviço de Suprimentos e Serviços Gerais

RATIFICO o ato acima, nos termos ao Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores

Em 4 de julho de 1995

PAULO CEZAR RIOS

Chefe da Divisão

(Of. nº 196/95)

Serviço de Suprimentos e Serviços e Gerais

DESPACHOS

Processo nº 35346.000676/95-66. APROVO a inexigibilidade de licitação, para contratação dos serviços de renovação da assinatura da Revista ADT-Advocacia Trabalhista, destinado à UAL/INSS em Chapecó/SC, para o período de 06/95 a 05/96, e, AUTORIZO a respectiva despesa global, no valor de R\$ 678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais), em favor da empresa COAD-Treinamento e Consultoria Ltda, CGC 27.922.913/0001-11.

Em 6 de julho de 1995

GILMAR SEBASTIÃO BENTO

Chefe da Seção de Atividades Gerais

RATIFICO o ato acima, nos termos do Art. 26, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 6 de julho de 1995

JOSE ALVES FERREIRA

Chefe do Serviço

(Of. nº 196/95)

EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

C G C - 42.422.253/0001-01

BALANÇO PATRIMONIAL EM 30 DE JUNHO DE 1995	REAIS
ATIVO	
CIRCULANTE	60.131.620
DISPONIVEL	39.829.443
Caixa e Bancos	25.221
Títulos Mobiliários	39.795.242
CLIENTES	16.804.754
Contas a Receber	16.804.754
OUTROS CRÉDITOS	11.215.919
Contas a Receber Empregados	5.944.121
Adiantamentos a Terceiros	374.328
Antecipação de Gastos a Compensar	4.441.489
Valores a Recuperar	235.990
ESTOQUES	430.879
Material de Produção	395.442
Material de Expediente	235.137
DESPESAS DE EXERCÍCIO SEQUINTE	459.903
Prêmios de Seguros a Apropriar	459.903
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	449.574
CRÉDITO E VALORES	449.574
Empréstimos Compulsórios	25.576
Aplicação em Plano de Exp. Telefônica	11.048
Títulos Valores Mobiliários	412.930
PERMANENTE	61.074.977
Imobilizado	38.447.415
Diferido	2.627.562
TOTAL DO ATIVO	121.656.171
PASSIVO	
CIRCULANTE	46.255.716
Contas a Pagar	3.400.729
Remuneração e Encargos Trabalhistas a Pagar	25.497.448
Contribuições Sociais Compulsórias	3.245.323
Contribuições Sociais Espontâneas	1.033.843
Impostos e taxas a Pagar	1.201.794
Provisão p/ Litígios Trabalhistas	8.702.189
Outros Débitos	3.074.398
EXIGIVEL A LONGO PRAZO	21.492.282
Provisão Para o Imposto de Renda Diferido	7.085.635
Provisão Para Reclamações Trabalhistas	-
Débitos Fiscais Parcelados	6.008.718
Débitos Diversos	8.517.929
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	53.708.173
Capital Social	32.011.978
Reservas de Capital	4.135.798
Reservas de Lucros	16.125.314
Lucros Acumulados	479.579
Resultado do Período	955.504
TOTAL DO PASSIVO	121.656.171

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO DE 01.01.95 A 30.06.95		REAIS
RECEITA OPERACIONAL BRUTA:		
Serviços Prestados		115.790.871
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA:		
I S S	(5.799.838)	
P A S E P	(752.896)	
COFINS	(2.316.603)	
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA:		106.921.534
Custo dos Serviços Prestados		(88.379.424)
LUCRO BRUTO		18.542.110
RECEITA (DESPESAS) OPERACIONAIS:		
Honorários da Diretoria	(134.517)	
Despesas Gerais e Administrativas	(20.715.278)	
Contribuições à PREVDATA	(3.220.028)	
Receitas (Despesas) Financeiras	7.286.569	
Reversão do Imposto de Renda Diferido - Dez/94.....	11.199.436	
Outras Receitas (Despesas) Operacionais	(1.519.314)	
LUCRO OPERACIONAL ANTES DOS EFEITOS INFLACIONÁRIOS:		11.438.978
EFEITOS INFLACIONÁRIOS		
Correções Monetárias do Balanço	1.011.202	
Variações Monetárias Ativas	12.434	
Variações Monetárias Passivas	(1.808)	
LUCRO OPERACIONAL APÓS OS EFEITOS INFLACIONÁRIOS		12.460.806
Resultados Não Operacionais	(9.031)	
LUCRO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA		12.451.775
PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA:		
Das Operações do Período.....	(4.410.636)	
Do Lucro Inflacionário	(7.085.635)	
LUCRO LIQUIDO DO EXERCÍCIO		955.504

NOTAS:

- 1 - O Balanço Patrimonial foi elaborado de acordo com o estabelecido na Lei nº 6.404.
2 - Esta publicação visa única e exclusivamente atender ao disposto no Decreto-Lei nº 682 de 13.11.92.

RUY LOURENÇO MARTINS
Presidente

AMARO BARCELOS FILHO
Gerente de Contabilidade
Contador-CRC-RJ 29.340-4

(Of. nº 159/95)

Ministério da Aeronáutica

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 671/GM3, DE 11 DE JULHO DE 1995

Dispõe sobre o Plano de Provas Aéreas e o Plano de Provas de Salto em Pára-quedas e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA AERONÁUTICA, tendo em vista o que dispõe o parágrafo único, do art. 21, da Lei nº 8.237, de 30 de setembro de 1991 e os arts. 3º, 4º e 5º, do Decreto nº 722, de 18 de janeiro de 1993, resolve:

Art. 1º Dispõe sobre o Plano de Provas para a Atividade Especial de Voo, "Plano de Provas Aéreas", e o Plano de Provas para a Atividade Especial de Salto em Pára-Quedas, "Plano de Salto em Pára-quedas", que definem as normas a serem satisfeitas pelos militares da Aeronáutica, como tripulantes orgânicos ou como pára-quedistas, para que lhes seja assegurado o direito à percepção da Gratificação de Compensação Orgânica.

Art. 2º Para efeito desta Portaria, as expressões a seguir são assim conceituadas:

I - Atividade Especial de Voo - aquela exercida por tripulante orgânico, a bordo de aeronave, de forma continuada, indispensável ao cumprimento de missão determinada por autoridade competente mediante Ordem de Missão, Programa de Instrução ou Ordem de Instrução.

II - Atividade Especial de Salto em Pára-quedas - aquela exercida por pára-quedistas da Aeronáutica, através de lançamento e descida com o uso de pára-quedas, em cumprimento a missão militar,

determinada por autoridade competente, mediante Ordem de Missão, Ordem de Instrução ou Programa de Instrução.

III - Homologação de Provas - ato administrativo que ratifica a realização de Provas Aéreas ou de Provas de Salto em Pára-quedas do militar que tenha atingido, no Período de Provas considerado, os requisitos estabelecidos para o seu posto ou graduação, ou determinada atividade especial.

IV - Ordem de Missão - documento pelo qual a autoridade competente determina a missão a ser cumprida pela tripulação e aeronave envolvidas.

V - Pára-quedista da Aeronáutica - militar da Aeronáutica com curso de pára-quedista ministrado pelo Esquadrão Aeroterrestre de Salvamento, por estabelecimento congênere das Forças Armadas do Brasil ou do Exterior considerando-se, este último, quando reconhecido pelo Ministério da Aeronáutica.

VI - Período de Provas Aérea - espaço de tempo compreendido entre os dias 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano, durante o qual devem ser realizadas as Provas Aéreas.

VII - Período de Provas de Salto em Pára-quedas - espaço de tempo correspondente a três meses consecutivos, com início em 1º de janeiro, 1º de abril, 1º de julho ou 1º de outubro, durante o qual devem ser realizadas as Provas de Salto em Pára-quedas.

VIII - Programa de Instrução ou Ordem de Instrução - documentos pelos quais a autoridade competente estabelece o treinamento mínimo a ser cumprido pelos militares da Aeronáutica, dentro das diversas habilitações, visando à manutenção da operacionalidade.

IX - Quadro de Tripulantes - relação de militares designados por autoridade competente para exercer de forma continuada a Atividade Especial de Voo, em proveito da Missão de uma Organização.

X - Revalidação de Provas - ato administrativo que dá direito ao militar em continuar a perceber, no exercício financeiro subsequente, a Gratificação de Compensação Orgânica a que fazia jus no Período de Provas considerado, quando não realizar as Provas Aéreas ou as Provas de Salto em Pára-quedas em virtude de encontrar-se em uma das condições previstas nesta Portaria.

XI - Tripulação - equipe constituída de tripulantes orgânicos e estruturada, essencialmente, de forma a viabilizar o cumprimento de uma atividade especial de voo.

XII - Tripulante Orgânico - militar da Aeronáutica habilitado para o desempenho de função específica a bordo, integrante da tripulação, designado para o cumprimento de determinada missão.

XIII - Tripulante Orgânico Sujeito ao Exercício Continuado da Atividade Especial de Voo - são os Oficiais Aviadores e, além desses, os militares designados por autoridade competente para comporem Quadros de Tripulantes de uma Organização.

Art. 3º Os requisitos referentes às Provas Aéreas e às Provas de Salto em Pára-quedas serão estabelecidos por ato do Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica.

Art. 4º A determinação da execução da Atividade Especial de Voo para os militares da Aeronáutica, como tripulantes orgânicos, é da competência dos Comandantes, Chefes ou Diretores das Organizações e refere-se aos militares dos seus efetivos e aos demais componentes do respectivo Quadro de Tripulantes.

Art. 5º Para efeito do Plano de Provas Aéreas, consideram-se, também, os vãos realizados em aeronaves civis no cumprimento de missões de inspeção de voo e ensaio em voo determinadas pelo Departamento de Aviação Civil e pelo Centro Técnico Aeroespacial.

Art. 6º A determinação da execução da Atividade Especial de Salto em Pára-quedas, para os militares da Aeronáutica, é da competência dos Comandantes, Chefes ou Diretores das Organizações que têm por tarefa a realização de missões de busca, salvamento e instrução de salto em pára-quedas, e refere-se a pára-quedistas da Aeronáutica dos respectivos efetivos e aos demais vinculados para fim de cumprimento dessa atividade especial.

Art. 7º As horas de voo e os saltos em pára-quedas realizados pelos militares da Aeronáutica como tripulantes orgânicos ou pára-quedistas, serão registrados e controlados de acordo com o estabelecido em documentação específica do Ministério da Aeronáutica.

Art. 8º A autorização para a realização da atividade especial de voo, em aeronave de matrícula estrangeira, é de competência do Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica.

Art. 9º A homologação e a revalidação de provas referentes aos militares da Aeronáutica é de exclusiva responsabilidade dos Comandantes, Chefes ou Diretores das respectivas Organizações Administrativas e será efetivada mediante publicação em Boletim:

I - até o dia 10 de janeiro subsequente ao do Período de Provas, quando tratar-se de Provas Aéreas; ou

II - até dez dias após o término do Período de Provas, para Provas de Salto em Pára-quedas.

§ 1º A homologação de provas dar-se-á quando o militar atingir os requisitos estabelecidos para o Período de Provas considerado.

§ 2º Serão revalidadas as Provas Aéreas dos Militares da Aeronáutica que não atingirem as cargas horárias estabelecidas, no Plano, quando estiverem nas seguintes situações:

a) hospitalizado, julgado incapaz temporariamente para o exercício da atividade aérea, ou em licença para tratamento de saúde própria e ter ultrapassado 50% da carga horária prevista para o Posto ou Graduação considerado.

b) participando de curso ou estágio de especialização ou de aperfeiçoamento relacionado com a atividade aérea, como aluno, estagiário, instrutor ou monitor; e

c) se Oficial Aviador, quando em missão do Ministério da Aeronáutica, no exterior.

§ 3º As provas homologadas são incorporáveis na forma estabelecida na LRM e no Decreto que a regulamenta.

§ 4º As provas revalidadas não são incorporáveis.

Art. 10. Quando o militar for promovido, serão consideradas, nos requisitos estabelecidos para o novo posto ou graduação, para efeito de cumprimento do Plano de Provas Aéreas, as horas realizadas no Período de Provas em que se der a promoção.

Art. 11. Em função de futuras promoções, o militar terá assegurada a evolução dos cálculos para o pagamento definitivo da Gratificação de Compensação Orgânica, desde que, após a promoção, execute, pelo menos, um novo plano de provas ou de exercícios no posto ou graduação considerados.

Art. 12. Para efeito de promoção, fica o Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica autorizado a dispensar do cumprimento das condições peculiares referentes às Provas Aéreas os Oficiais Aviadores que eventualmente não tenham podido realizá-las, após a análise individualizada de cada caso.

Art. 13. Os casos não previstos serão resolvidos pelo Ministro da Aeronáutica.

Art. 14. A vigência desta Portaria retroage a 1º de janeiro de 1995.

Art. 15. Fica revogada a Portaria nº 1.065/GM3, de 20 de dezembro de 1985, retroativamente, a 1º de janeiro de 1995.

MAURO JOSÉ MIRANDA GANDRA

(Of. nº 123/95)

Ministério da Saúde

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PORTARIA Nº 57, DE 11 DE JULHO DE 1995

O Secretário de Vigilância Sanitária - Substituto, do Ministério da Saúde no uso de suas atribuições legais e,

considerando a necessidade de atualizar as normas e procedimentos referentes a registro de produtos saneantes, domissanitários e outros de natureza e finalidades idênticas, com base na Lei 6.360 e seu Regulamento Decreto 79.094;

considerando que a legislação sanitária vigente se aplica a produtos nacionais e estrangeiros

considerando a Lei 8078/90 - Código de Defesa do Consumidor;

considerando a Lei 8090/90, resolve:

Art. 1º O Registro de Produtos Saneantes Domissanitários e Afins, de Uso Doméstico, Institucional e Profissional será efetuado levando-se em conta a avaliação e o gerenciamento do risco.

Parágrafo Único. Na sua avaliação serão considerados:

I - a toxicidade das substâncias;

II - o seu uso;

III - as condições deste uso;

IV - a capacidade de percepção do risco pela população;

V - a ocorrência de problemas anteriores;

VI - a população provavelmente exposta;

VII - a frequência de exposição e a sua duração;

VIII - a frequência esperada do aparecimento de efeitos indesejáveis, em virtude da exposição ao agente químico ativo;

IX - as formas de apresentação e

X - a rotulagem.

Art. 2º Os saneantes domissanitários serão divididos em categorias e classificados em dois grupos de risco, I e II.

§ 1º Os produtos identificados como de risco I são virtualmente de menor risco do que os de risco II.

§ 2º As diferenças entre os dois grupos de risco serão contempladas no gerenciamento do risco e na regulamentação dos domissanitários, necessária para o desenvolvimento das ações de inspeção e fiscalização sanitária, no âmbito do SUS, conforme legislação própria.

II) endereço estabelecimento e telefone;

III) número de autorização de funcionamento do estabelecimento;

IV) nome e assinatura do Responsável Legal perante a Autoridade Sanitária competente;

V) dados e assinatura do Responsável Técnico;

VI) Termo de Responsabilidade assinado pelo Representante Legal e o Responsável Técnico (Anexo IV).

No caso de fabricação por terceiros, deverão constar ainda:

a) dados dos mesmos (nome ou razão social e o número da autorização de funcionamento do estabelecimento); e

b) dados do Responsável Técnico;

VII) denominação genérica do produto;

VIII) nome/marca do produto;

IX) forma física, ou tipo de apresentação;

X) categoria/classe de uso;

XI) composição quali-quantitativa do produto em concentração percentual (peso/peso ou peso/volume);

XII) nome químico e nome comum ou genérico das matérias-primas;

XIII) número C.A.S. (Chemical Abstracts Service) ou equivalente, das matérias-primas, quando disponível;

XIV) características físico-químicas do produto

XV) descrição da embalagem primária e secundária, quando houver ou for necessária;

XVI) Descrição do sistema de identificação do lote ou partida.

§ 1º Além das informações contidas no formulário, deverão ser anexados ao processo:

I) comprovante de pagamento de taxas correspondentes;

II) cópia da Autorização de Funcionamento da Empresa; e/ou das empresas contratadas para fabricação de produtos, por terceiros, quando for o caso;

III) texto de rótulo e/ou prospectos;

IV) termo de responsabilidade, de acordo com o modelo anexo;

No caso de produtos importados, além dos itens acima:

a) Cópia do Certificado de Venda Livre emitido pela Autoridade Sanitária competente do País de origem, legalizado pelo Representante Consultar.

b) Cópia do Certificado de Registro emitidos pela autoridade competente do País de origem, legalizado pelo Representante Consultar;

c) Rotulagem original e rotulagem traduzida da empresa e importadora.

§ 2º Todos os documentos anexos à solicitação de registro deverão conter a assinatura do Representante Legal e do Responsável Técnico pela empresa.

§ 3º Considera-se como produto de menor risco, para efeito do § 1º, aquele com baixa probabilidade de apresentar um efeito indesejável, para a saúde.

Art. 3º A solicitação do registro se dará de acordo com o trâmite estabelecido pela Secretaria de Vigilância Sanitária e de acordo com a legislação vigente.

Art. 4º Entende-se por produtos Saneantes Domissanitários e Afins mencionados no art. 1º da Lei 6.360/76, as substâncias ou preparações destinadas à limpeza, desodorização, higienização, desinfecção ou desinfestação domiciliares, de ambientes coletivos e/ou públicos, para utilização por qualquer pessoa para fins domésticos, para aplicação ou manipulação por pessoa ou entidade especializada para fins profissionais.

Parágrafo Único. Aos produtos enunciados no caput deste artigo aplicam-se as definições, classificações e características gerais estabelecidas no Anexo I (Definições Aplicáveis à Saneantes Domissanitários).

Art. 5º Os produtos aos quais se refere a presente Portaria se classificam de acordo com o local, destinação e/ou restrições de uso e finalidade de emprego.

§ 1º Classificam-se quanto ao local, à aplicação e/ou restrições de uso, nas seguintes categorias de produtos:

I) produtos de uso domiciliar

II) produtos de uso institucional e

III) produtos de uso profissional.

§ 2º Classificam-se quanto à finalidade de emprego, os seguintes grupos de produtos:

I) produtos para limpeza geral

II) produtos desinfetantes

III) produtos com ação anti-microbiana;

IV) produtos desinfestantes; e

V) produtos com outras finalidades afins.

Art. 6º Para efeito de registro, os produtos serão considerados como de risco I e risco II.

§ 1º Produtos de risco I - compreende aqueles de limpeza e afins em geral, excetuando-se os oxidantes e corrosivos.

§ 2º Produtos de risco II - compreende aqueles com atividade anti-microbiana os desinfetantes (inseticidas, raticidas, acaricidas, entre outros com atividades semelhantes), os produtos cujo valor de pH seja menor que 2 e maior que 13, os produtos biológicos à base de bactérias e os produtos com alto poder oxidante ou redutor.

Art. 7º Serão objeto de registro, todos os produtos definidos no art. 4º que se fabriquem, fabricados, produzidos, importados ou exportados com destino ao consumo, sejam comercializados ou não, no âmbito do território nacional.

Parágrafo Único. Os registros mencionados no caput deste artigo serão realizados de acordo com a classificação de risco estabelecidos no art. 6º.

Art. 8º O registro de produtos só poderá ser efetuado por estabelecimentos previamente autorizados pelo órgão competente, no âmbito do SUS de acordo com norma própria.

Art. 9º Para registro de produtos de risco I, o interessado deverá apresentar, à autoridade competente o formulário de petição de registro e dados técnicos do produto, no qual constarão os seguintes itens:

l) nome da pessoa jurídica/razão social;

Art. 10 Para registro de produtos de risco II, além da documentação exigida no artigo anterior.

I - metodologia de análise do (s) princípio (s) e sua determinação no produto acabado; e

II - para os produtos com atividade antimicrobiana, os desinfestantes, e os produtos à base de bactérias, deverão ser apresentados, ainda os dados exigidos nas normas específicas, quando for o caso.

Art. 11 Os produtos de risco II, classificados como produtos com atividade anti-microbiana, citados no art. 6º deverão comprovar sua eficácia mediante a metodologia da AOAC (Association of Analytical Chemists - Associação de Químicos Analistas dos EUA), última versão.

Parágrafo Único. A única exceção permitida ao estabelecido no caput deste artigo, se aplica aos produtos a base de hipoclorito de sódio, não classificados como desinfestantes, que serão avaliados anuamente pelo conteúdo de cloro ativo.

Art. 12 Para os produtos, sob um mesmo nome e/ou marca, com a mesma fórmula base na qual se refere a princípios ativos e coadjuvantes, diferenciando-se entre elas unicamente por fragrância e/ou corante, o seu registro dar-se-á sob um mesmo número.

Art. 13 Para o registro de produtos de risco I e II, contemplados no art. 6º, a Autoridade Sanitária competente contará com um prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a partir da data de apresentação do protocolo.

Art. 14 Todo produto registrado de acordo com esta Portaria, enquanto circule, se exiba, se faça publicidade ou se exponha para venda deverá contar com um rótulo original, e/ou complementar, ou complemento dos textos no qual deverá constar no mínimo, os dizeres de rotulagem aprovados, de acordo com o anexo II (Norma Geral para Rotulagem de Produtos Saneantes Domissanitários) e com o anexo III (Informações Obrigatórias de Rótulos de Saneantes Domissanitários).

Parágrafo Único. A descrição da composição da fórmula constante da rotulagem, será efetuada pelos seus elementos, a nível qualitativo, pelo nome químico genérico, nomenclatura usual ou qualquer outra designação existente, reconhecida internacionalmente.

Art. 15 Não será permitido o registro de produtos cuja formulação contenha substâncias ou princípios ativos incluídos nas listas negativas ou restritivas, constantes da

Art. 16 Através da presente Portaria, o Ministério da Saúde, autoriza a Secex, a liberação das guias de importação mediante apresentação da cópia de publicação do registro no Diário Oficial da União, dos produtos definidos no artigo 4º.

Art. 17 Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARCELO AZALIM

ANEXO I

DEFINIÇÕES APLICÁVEIS A SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

Nota: Como referência, adota-se para as definições dos agentes de superfície a Norma ISO 862.

1. DENOMINAÇÃO DOS PRODUTOS:

1.1 Água sanitária: é um produto à base de hipoclorito, destinado à limpeza, branqueamento e desinfecção em geral de superfícies e tecidos.

1.2 Alvejante/branqueador: é um produto destinado a alvejar/branquear, superfícies, tecidos etc. por processos químicos e ou físicos.

1.3 Amaciantes/suavizante: é um produto utilizado para tornar os produtos têxteis mais flexíveis, e consequentemente obter uma determinada maciez. (ISO 862/84 - 134).

1.4 Cera/lustrador/polidor: é um produto destinado a limpar, lustrear, polir e/ou proteger superfícies por ação física ou química.

1.5 Desincrustante: é um produto destinado a remover incrustações por processo químico ou físico.

1.6 Desinfestantes: é um germicida que virtualmente inativa todos os organismos patogênicos reconhecidos, mas não necessariamente todas as formas microbianas, em objetos inanimados. (APIC Guidelines).

1.7 Desinfestante: é um produto que mata, inativa ou repele organismos indesejáveis em plantas, em ambientes domésticos, sobre objetos e/ou superfícies inanimadas e/ou ambientes. (Ref. ASTM E-609).

1.8 Desodorizante: produto que tem na sua composição, substâncias com atividade anti-microbiana, capaz de controlar os odores desagradáveis.

1.9 Detergente: é um produto especialmente formulado para limpeza através do processo de detergência (ISO 862/84-2).

Nota: Um detergente compreende componentes essenciais (agentes ativos de superfície) e componentes complementares.

1.10 Engomador: é um produto destinado a dar calento e acabamento aos tecidos e facilitar a ação de passar. Incluem-se entre os engomadores os amidos.

1.11 Esterilizante: é um germicida usado com a finalidade de destruir todas as formas de vida microbiana incluindo os fungos e esporos de bactérias. (APIC Guidelines).

1.12 Facilitador de passar tecidos: produtos destinados a facilitar a ação de passar.

1.13 Fungicida: é um produto letal para fungos.

1.14 Germicida: é um produto que destrói microorganismos, especialmente os organismos patogênicos (germes). (APIC Guidelines)

1.15 Herbicida: é um produto destinado ao controle ou eliminação de ervas daninhas.

1.16 Inseticida: é um produto que apresenta ação letal para insetos.

1.17 Limpador: é um produto destinado a limpeza de superfícies inanimadas, podendo ou não conter agente tenso-ativo.

1.18 Moluscocida: é um produto destinado a eliminação de moluscos.

1.19 Odorizante: é o produto que tem na sua composição, substâncias capazes de controlar e/ou mascarar os odores desagradáveis.

1.20 Produtos para pré-lavagem: é um produto destinado a ser utilizado antes da lavagem, com o objetivo de facilitar a limpeza final.

1.21 Raticida/rodenticida: é um produto que apresenta ação letal para roedores.

1.22 Repelente: é um produto destinado a repelir insetos ou outros animais nocivos.

1.23 Sabão de lavar: é um produto para lavagem e limpeza doméstica, formulado à base de sabão associado ou não a outros tensoativos.

1.24 Saponácio/limpeza abrasivo: é um produto destinado a limpeza de superfícies no ambientes doméstico, formulado a base de abrasivos associados ou não a sabões e/ou outros tensoativos.

1.25 Tira-manchas: é um produto destinado a remoção de superfícies ananinadas.

2. TERMOS RELACIONADOS AOS PRODUTOS PRO FINALIDADE:

2.1 PRODUTOS PARA LIMPEZA EM GERAL

2.1.1 Ação de emulsificação: é a formação de um sistema heterogêneo de duas ou mais fases líquidas, consistindo de um fase líquida contínua e no mínimo, uma outra, fase líquida dispersa no primeiro na forma de gotículas. (ISO 862/84-20-111)

2.1.2 Ação de limpeza ou higienização: remoção de substâncias indesejáveis por processo físico e/ou químicos.

2.1.3 Ação de solubilização: É a propriedade de atuar sobre determinadas substâncias, tornando-as solúveis no meio.

2.1.4 Ação de umectação: É a propriedade de diminuir a tensão superficial de um líquido, aumentando a capacidade de penetração e facilitando a remoção dos resíduos.

2.1.5 Agente de anti-redeposição: é um componente complementar do detergente, normalmente orgânico, que possui a propriedade de manter em suspensão a sujeira removida, evitando sua redeposição sobre o objeto limpo. (ISO 862/84-78)

2.1.6 Agente de dispersão: uma substância capaz de promover a formação de dispersão que é um sistema consistindo de duas ou mais fases, uma das quais é contínua, e no mínimo, uma outra é finalmente dispersa. (ISO 862/84-82/17).

2.1.7 Agente de branqueamento químico/agente de alveamento: um produto que, por ação química, geralmente oxidante ou redutora, atuando sob condições controladas sobre têxteis ou outros materiais, transforma substâncias que afetam adversamente a aparência do material, em substâncias de coloração menos intensa. (ISO 862/84-80).

2.1.8 Agente de branqueamento físico: produto químico que produz um efeito visual de branqueamento por deposição sobre as fibras.

2.1.9 Branqueador óptico: substância química que absorve radiações ultravioleta e emite radiação na região visível.

2.1.10 Detergência: processo pelo qual é desalojada de uma superfície e levada a um estado de solução ou dispersão, e que é resultante da ação de diversos fenômenos físico-químicos. Comumente se entende por detergência e feitos de limpeza das superfícies. (ISO 862/84-89).

2.1.11 Sabão/componentes: um sal (inorgânico ou orgânico) de um ácido graxo ou de uma mescla de ácido graxos. O sabão é um tensoativo aniônico, que pela ação da água dá lugar ao fenômeno da hidratação reversível. Devido a este fato, sabões solúveis em água, ou os sabões propriamente ditos possuem certas propriedades características, sendo sua reação geralmente alcalina. Na prática uma parte dos ácidos graxos podem ser substituídos por ácidos resínicos. (Ref. ISO 862/1984-3).

2.2 DESINFETANTES

2.2.1 Ação de contato: ação que se dá pela penetração do produto através da pele ou tegumento de um organismo.

2.2.2 Ação de ingestão: ação que se dá pela penetração do produto por via oral.

2.2.3 Ação residual; ação do produto que perdura por um período de tempo após sua aplicação.

2.2.4 Agente fumigante: substância química ou mescla de substâncias que apresentam propriedades de volatilização, destinado ao tratamento intensivo de um ambiente, mediante a liberação de uma quantidade adequada de fumos, vapor ou gás em curto lapso e em uma única aplicação.

2.2.5 Agente volatilizante: substância química ou mescla de substâncias que apresentam propriedades de volatilização, para exercer uma determinada ação.

2.3 PRODUTOS COM ATIVIDADE ANTIMICROBIANA

2.3.1 Artigos não-críticos: objetos e equipamentos odontológicos, médicos e hospitalares que entram em contato apenas com a pele íntegra ou mesmo não entram em contato direto com os pacientes.

2.3.2 Artigos semi-críticos: objetos e equipamentos odontológicos, médicos e hospitalares, que entram em contato com mucosas.

2.3.3 Artigos críticos: objetos, equipamentos e instrumentos odontológicos, médicos e hospitalares, bem como seus acessórios, que entram em contato com tecidos sub-epiteliais, tecidos lesados, órgãos e sistema vascular.

2.3.4 Substância microbocida: princípio ativo que mata microorganismos.

2.3.5 Substância microbiostática: princípio ativo que inibe a proliferação de microorganismos, a qual pode ser reativada natural ou artificialmente.

2.3.6 Superfícies focas: aquelas de grande extensão, tais como pisos, paredes, mobiliário, que não entram em contato direto com o paciente.

2.3.7 Bacteriostático: é o agente/produto que não mata necessariamente os microorganismos, porém previne sua multiplicação.

2.3.8 Sanitizante: é o agente/produto que reduz o número de bactérias a níveis seguros, de acordo com as normas de saúde.

2.4 DEFINIÇÕES COMUNS:

2.4.1 Aditivo: componente complementar que confere propriedades não relacionadas com a ação principal do produto. Os aditivos estão presentes, geralmente, em pequenas quantidades (ISO 862/1984-76).

2.4.2 Agente tensoativo/agente ativo de superfície: qualquer substância ou composto que seja capaz de reduzir a tensão superficial, quando dissolvido em água ou solução aquosa, ou que reduza a tensão interfacial por adsorção preferencial de uma interface líquido/vapor ou outra interface (ISO 862/1984-1 e 165).

2.4.3 Carga: produto mineral ou orgânico, geralmente inerte, empregado para assegurar o tipo desejado de apresentação e/ou concentração (ISO 862/1984-55).

2.4.4 Coadjuvante/adjuvante: componente complementar o qual acrescenta suas propriedades particulares àquelas dos componentes essenciais.

2.4.5 Inerte: componente sem ação ativa que serve para diluir o produto, de maneira a possibilitar o seu emprego.

2.4.6 Princípio ativo: componente que, na formulação, é responsável por, pelo menos uma determinada ação do produto (ISO 862/1984-79).

2.4.7 Produto corrosivo: substância ou preparação que entrando em contato com tecidos vivos ou substâncias inanimadas, pode causar sua destruição.

2.4.8 Produto irritante: substância ou preparação, que através de um contato imediato, prolongado ou repetido com a pele ou mucosa, pode causar irritação.

2.4.9 Produto tóxico: substância ou preparação que, ao ser inalada, ingerida ou absorvida, pode - quando utilizada fora das instruções de uso - causar problemas sérios, agudos ou crônicos à saúde, podendo causar até a morte.

2.4.10 Segurança virtual: é a probabilidade de um efeito indesejável ocorrer em condições normais de uso.

ANEXO II

NORMA GERAL PARA ROTULAGEM DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

1. Para produtos saneantes domissanitários de risco I, deverá constar no rótulo:

- 1.1 - Denominação do produto (de forma geral, baseada em sua função ou natureza).
- 1.2 - Marca ou nome.
- 1.3 - Número de registro ou cadastro do estabelecimento titular do produto.
- 1.4 - Nome, local e telefone do estabelecimento titular do produto.
- 1.5 - País de origem do produto.
- 1.6 - Conteúdo líquido.
- 1.7 - Instruções de uso: devem ser claras e simples.

1.7.1 - Para os destinados ao uso doméstico, em caso de ser necessário utilizar uma medida, esta deverá ser de uso trivial, pela dona de casa, ou deverá acompanhar o produto.

1.7.2 - Quando a superfície da embalagem não permitir a indicação da forma de emprego, precauções e cuidados especiais, estas deverão ser indicadas em prospectos que acompanhem obrigatoriamente o produto, devendo na rotulagem figurar a advertência: "Antes de usar leia as instruções do prospecto explicativo".

- 1.8 - Identificação da partida ou lote de elaboração.
- 1.9 - Indicação do prazo de validade.
- 1.10 - Indicação de componentes de acordo com as normas estabelecidas.
- 1.11 - Instruções para a armazenagem do produto, quando estas forem necessárias.
- 1.12 - As precauções de uso necessárias para prevenir o usuário dos riscos de ingestão, inalação, irritabilidade da pele e/ou olhos e inflamabilidade do produto, quando for o caso, além da frase:

"Manter fora do alcance das crianças".
- 1.13 - Para os produtos em aerosol, deverá constar as frases:

"Não perfurar a embalagem, mesmo vazia"
 "Não aplicar perto de chama ou superfícies aquecidas"
 "Não jogar no fogo ou incinerador"
 "Não expor à temperatura superior a 50° C".
- 1.14 - No caso dos sabões em barra sem envoltório, somente deverão constar impresso ou estampado na própria barra, as informações dos itens 1.1, 1.2, 1.5 e 1.6 acima.

2. Para produtos de risco II, deverão constar no rótulo, no mínimo, os itens de 1.1 a 1.13 acima sendo de caráter obrigatório o item 1.12, além de:

- 2.1 - Número de registro do produto.
- 2.2 - Em nenhum caso o rótulo poderá utilizar expressões como:
 - 2.2.1 - "Não tóxico", "seguro", "inócuo", "não prejudicial", "inofensivo", ou outras indicações similares.
 - 2.2.2 - Termos superlativos, tais como, "o melhor", "tratamento excelente", "incompatível", "extra", "extra forte", "super", ou outras indicações similares.
- 2.3 - Para produtos com ação antimicrobiana, desinfestantes e água sanitária, água clorada, o rótulo deverá atender às normas próprias.
- 2.4 - Número de telefone de um Centro de Intoxicações.

3. Os dizeres de rotulagem serão distribuídos no rótulo dos saneantes domissanitários na forma e nas condições apresentadas a seguir:

CAMPO	DESCRIÇÃO	PAINEL ONDE DEVE FIGURAR
NOME DO PRODUTO	Nome comercial ou químico	Principal
CLASSIFICAÇÃO E/OU FINALIDADE	Conforme norma Mercosul e finalidade de uso	Principal
RESTRICÇÕES DE USO (Quando necessário)	Quanto ao local e/ou profissional (ex. uso hospitalar)	Principal

MODO DE USAR (Quando necessário)	Informações para o uso do produto - modo de usar e/ou aplicação - diluição e tempo de contato - limitações e cuidados de conservação	Principal ou Secundário
PRE-MEDIDAS	Peso ou volume e a quantidade de unidades (Utilizar o sistema métrico decimal)	Principal
COMPOSIÇÃO (Quando necessário)	Lista completa dos princípios ativos e das substâncias obrigatórias. Empregar nomes químicos ou técnicos.	Principal ou Secundário
LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO (Opcional)	Identificação do lote ou partida e a data de fabricação	Principal Secundário ou Terciário
PRAZO DE VALIDADE	Indicação clara e precisa da validade do produto.	Principal Secundário ou Terciário
INFORMAÇÕES TOXICOLÓGICAS (Quando necessário)	Advertências, precauções, primeiros socorros e indicações para uso médico. Constar as informações obrigatórias e outras de interesse, de acordo com a norma própria. É desejável a inclusão de um número de telefone para obtenção de maiores informações. (atendimento ao consumidor e Centro de Intoxicações mais próximo)	Principal ou Secundário
REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE	Número que identifica o produto junto ao Ministério da Saúde do País de origem	Principal ou Secundário
TÉCNICO RESPONSÁVEL	Nome do responsável e o número do registro no seu Conselho Profissional.	Principal Secundário ou Terciário
FABRICANTE	Razão social e endereço do fabricante. Número do Registro Comercial da empresa	Principal Secundário ou Terciário
ORIGEM	Nome do País de origem do produto. Quando importado de terceiros países, utilizar o País do fabricante.	Principal Secundário ou Terciário

3.1 - Prazo de validade deve ser discriminado nas rotulagens dos produtos através das expressões:

- I. "USAR PREFERENCIALMENTE ATÉ": (MÊS/ANO)
- II. VÁLIDO ATÉ: (MÊS/ANO)
- III. a. VÁLIDO POR: _____ MESES, a partir da data de fabricação, incluindo DATA DE FABRICAÇÃO (DIA/MÊS/ANO), ou
 - b. USAR EM _____ MESES, a partir da data de fabricação, incluindo DATA DE FABRICAÇÃO (DIA/MÊS/ANO)
- IV. PRAZO DE VALIDADE INDETERMINADO
- V. DESEMPENHO GARANTIDO POR PRAZO INDETERMINADO

3.2 - É vedada a adoção de nome igual para produtos de diferentes composições ainda que do mesmo fabricante.

ANEXO III

INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS DOS RÓTULOS DOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

1. Os saneantes domissanitários e seus congêneres devem trazer em seus rótulos os dizeres e informações obrigatórias nos respectivos painéis, conforme disposto no anexo II.

1.1 - A declaração do princípio ativo deve estar de acordo com as normas específicas pela principal função do produto. Para os não constantes nas listas publicadas, o nome químico deve estar de acordo com a nomenclatura IUPAC, ISO ou CTFA, vertida para o português.

1.1.1 - Os saneantes domissanitários com ação antimicrobiana, inseticidas, repelentes e raticidas devem dispor o princípio ativo, de acordo com legislação específica.

1.2 - A composição qualitativa deve ser declarada, segundo a classificação dos grupos de produtos conforme estabelecido na legislação em vigor.

1.3 - Produtos à base de tensoativos sintéticos:

"Em contato com os olhos, lavar com água abundantemente. Em caso de ingestão acidental beber água. Consultar o Centro de Intoxicações mais próximo ou Serviço de Saúde."

1.3.1 - Se contiverem enzimas alcalinizantes ou branqueadores, adicionar às frases anteriores:

"Evitar o contato prolongado com a pele. Depois de utilizar este produto, lave e seque as mãos."

1.4 - Produtos à base de sabões:

"Se ingerido acidentalmente, beber água e consultar o Centro de Intoxicações mais próximo ou Serviço de Saúde"

1.4.1 - Se contiverem enzimas alcalinizantes ou branqueadores, adicionar à frase anterior:

"Evitar o contato prolongado com a pele. Depois de utilizar este produto lave e seque as mãos."

1.5 - Produtos à base de hidrocarbonetos:

"Cuidado inflamável. Manter longe do fogo e de superfícies quentes"
 "Em contato com os olhos e a pele, lavar com água. Não inalar"
 "Se ingerido não provocar vômito, beber água e consultar de imediato o Centro de Intoxicações mais próximo ou Serviço de Saúde."

1.6 - Produtos à base de amoníaco:

"Cuidado: irritante para os olhos e mucosas."
 "Em contato com os olhos e pele, lavar com água abundantemente. Não inalar. Se ingerido acidentalmente, não provocar vômito, beber água e consultar, de imediato, o Centro de Intoxicações mais próximo ou Serviço de Saúde."

1.7 - Produtos fortemente alcalinos:

"Perigo: causa queimaduras graves."
 "Veneno: perigosa a sua ingestão."

"Impedir o contato com os olhos, pele e roupas durante a manipulação. Em contato com a pele e os olhos, lavar cuidadosamente com água. Não misturar com água na embalagem original. Em caso de ingestão acidental, não provocar o vômito, beber água e consultar imediatamente o Centro Intoxicações mais próximo ou Serviço de Saúde.

1.6 - Produtos fortemente ácidos:

"Perigo: causa queimaduras graves."

"Veneno: perigosa a sua ingestão."

"Impedir o contato com os olhos, pele e roupas durante a manipulação. Em contato com a pele e os olhos, lavar cuidadosamente com água. Não misturar com água na embalagem original. Em caso de ingestão acidental não provocar o vômito, beber água ou leite de magnésia e consultar imediatamente o Centro Intoxicações mais próximo ou Serviço de Saúde."

ANEXO IV

TERMO DE RESPONSABILIDADE

A empresa _____, devidamente autorizada perante o Ministério da Saúde/Secretaria de Vigilância Sanitária, sob o nº _____, neste ato representada pelo seu Representante Técnico e pelo Representante Legal, assume perante este órgão que o produto _____, atende aos regulamentos e outros dispositivos legais referentes ao controle de processo e de produtos acabado e demais parâmetros técnicos às boas normas de manufatura pertinentes à categoria do produto.

Diante de dados comprobatórios que atestam a eficácia e a segurança de sua finalidade proposta, e que não constitui risco à saúde quando utilizado em conformidade com as instruções de uso e demais medidas, constantes da embalagem de venda do produto, durante o seu período de validade.

Responsável Técnico

Representante Legal

(Of. nº 147/95)

Departamento Técnico-Normativo

PORTARIA Nº 138, DE 10 DE JULHO DE 1995

O Diretor Substituto do Departamento Técnico-Normativo - DTEN, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto na Lei nº 6.360/76 e no Decreto nº 79.094/77, e considerando, ainda, o parecer da área técnica constante dos processos citados em anexo, resolve:

Art.1º. Conceder as autorizações para funcionamento, as alterações de autorização para funcionamento das empresas, na conformidade da relação anexa.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SILVEIRA ATAÍDE

*** ALTERAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO ***

SYNTELABO-ESPASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA AUTORIZ/MS-2.01.020-2
C.G.C.-33.038.316/0001-21 PROC. - 17.737/85 DATA AUT - 08/10/86
ENDER.-ESTRADA DO GUERENGUE 01851/00000 BAIRRO-JACAREPAGUA
C.E.P.-00-022-700 MUNIC.-RIO DE JANEIRO UF-RJ FONE-3429299

PROD. DE HIGIENE PERFUME COSMETICO EXPORTAR
ARMAZENAR EMBALAR DISTRIBUIR REEMBALAR
FABRICAR IMPORTAR PRODUIR REEMBALAR
TRANSPORTAR

SERONO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA AUTORIZ/MS-1.01.124-4
C.G.C.-27.944.313/0001-54 PROC. - 01.281/83 DATA AUT - 25/01/84
ENDER.-ALAMEDA ARAPOEMA 480 /513 BAIRRO-TAMBOPY
C.E.P.-06-400-000 MUNIC.-BARUERI UF-SP FONE-0000000

MEDICAMENTO DISTRIBUIR EXPORTAR FABRICAR
EMBALAR REEMBALAR
IMPORTAR

LABORATORIOS WYETH-WHITEHALL LTDA AUTORIZ/MS-1.02.110-1
C.G.C.-54.093.836/0001-07 PROC. - 02.593/93 DATA AUT - 05/08/93
ENDER.-RUA SERRA DA JUREA 00841/ BAIRRO-TATUAPE
C.E.P.-03-323-020 MUNIC.-SAO PAULO UF-SP FONE-2932433

DROGA MEDICAMENTO INSUMO CORRELATO
ARMAZENAR EMBALAR DISTRIBUIR EXPORTAR
FABRICAR IMPORTAR REEMBALAR TRANSPORTAR

INFORMED COMERCIO E INDUSTRIA LTDA AUTORIZ/MS-1.02.646-4
C.G.C.-53.826.145/0001-02 PROC. - 08.074/94 DATA AUT - 16/05/95
ENDER.-RUA THOMAS CARVALHAL 711 / BAIRRO-PARAISO
C.E.P.-40-060-002 MUNIC.-SAO PAULO UF-SP FONE-8878099

CORRELATO DISTRIBUIR EXPORTAR IMPORTAR

BELGA INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA AUTORIZ/MS-3.00.491-1
C.G.C.-77.379.683/0001-64 PROC. - 10.570/80 DATA AUT - 14/08/81
ENDER.-R. RAIMUNDO RAMOS FERREIR 00093/00000 BAIRRO-CIDADE INDUSTRIAL
C.E.P.-81-350-040 MUNIC.-CURITIBA UF-PR FONE-3463131

SANEANTE DOMIS. EMBALAR FABRICAR PRODUIR REEMBALAR

*** ALTERAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO ESPECIAL PARA FUNCIONAMENTO ***

PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FTCOS AUTORIZ/MS-1.20.164-0
C.G.C.-33.009.945/0001-23 PROC. - 12.902/84 DATA AUT - 03/01/85
ENDER.-AV ENGENHEIRO BILLINGS 01729/00000 BAIRRO-JAGUARE
C.E.P.-05-321-000 MUNIC.-SAO PAULO UF-SP FONE-8693322

MEDICAMENTO INSUMO DISTRIBUIR EXPORTAR
ARMAZENAR EMBALAR PRODUIR REEMBALAR
FABRICAR IMPORTAR

INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA - CEMEPAR AUTORIZ/MS-1.20.199-2
C.G.C.-76.683.986/0001-03 PROC. - 00.369/86 DATA AUT - 22/12/86
ENDER.-RUA ENGENHEIRO REBOUCAS 01707/00000 BAIRRO-REBOUCAS
C.E.P.-00-080-230 MUNIC.-CURITIBA UF-PR FONE-2245265

MEDICAMENTO DISTRIBUIR FABRICAR PRODUIR

*** CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO ***

CONFECÇÕES LUM'S S/A AUTORIZ/MS-2.02.150-8
C.G.C.-06.571.822/0007-02 PROC. - 01.285/94 DATA AUT -
ENDER.-RUA DOS ASTRONAUTAS 01076/ BAIRRO-BOM SUCESSO
C.E.P.-60-545-350 MUNIC.-FORTALEZA UF-CE FONE-2921411

PERFUME COSMETICO
IMPORTAR

DIBEL DIST E COM DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA AUTORIZ/MS-2.02.151-1
C.G.C.-90.818.980/0001-27 PROC. - 00.912/95 DATA AUT -
ENDER.-RUA RIACHUELO 01564/ BAIRRO-CENTRO
C.E.P.-90-010-273 MUNIC.-PORTO ALEGRE UF-RS FONE-2284288

COSMETICO DISTRIBUIR IMPORTAR

MARTINSISTERS COM IMP E EXP LTDA AUTORIZ/MS-2.02.152-5
C.G.C.-72.252.547/0001-95 PROC. - 01.725/93 DATA AUT -
ENDER.-AV. DOM LUIZ 00808/ BAIRRO-MEIRELES
C.E.P.-60-160-230 MUNIC.-FORTALEZA UF-CE FONE-2610837

PROD. DE HIGIENE PERFUME COSMETICO
IMPORTAR

RELEASE COSMETICOS LTDA AUTORIZ/MS-2.02.153-9
C.G.C.-00.359.664/0001-41 PROC. - 00.784/95 DATA AUT -
ENDER.-AV. PROTASIO ALVES 02500/00404 BAIRRO-PETROPOLIS
C.E.P.-90-410-006 MUNIC.-PORTO ALEGRE UF-RS FONE-9872091

COSMETICO FABRICAR

INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS WINNER LTDA AUTORIZ/MS-2.02.154-2
C.G.C.-69.258.630/0001-67 PROC. - 08.070/94 DATA AUT -
ENDER.-RUA PIRATINGA 00115/ BAIRRO-JD RUYCE
C.E.P.-09-990-020 MUNIC.-DIADEMA UF-SP FONE-4567473

PROD. DE HIGIENE PERFUME COSMETICO
ARMAZENAR EMBALAR FABRICAR PRODUIR

COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA QUIMIFAR LTDA AUTORIZ/MS-2.02.155-6
C.G.C.-72.368.939/0001-14 PROC. - 02.153/95 DATA AUT -
ENDER.-RUA SAO LEOPOLDO CONJ 101 00120/ BAIRRO-
C.E.P.-93-330-000 MUNIC.-NOVO HAMBURGO UF-RS FONE-5938666

PROD. DE HIGIENE PERFUME COSMETICO
EMBALAR FABRICAR PRODUIR

BARDANE INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA-ME AUTORIZ/MS-2.02.156-1
C.G.C.-00.355.235/0001-04 PROC. - 00.133/95 DATA AUT -
ENDER.-R CEL JOSE CARVALHO OLIVE 00421/ BAIRRO-UBERBA
C.E.P.-81-570-160 MUNIC.-CURITIBA UF-PR FONE-2766785

PROD. DE HIGIENE PERFUME COSMETICO
EMBALAR FABRICAR PRODUIR REEMBALAR

SQUIOQUET INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA AUTORIZ/MS-2.02.157-3
C.G.C.-82.248.428/0001-12 PROC. - 00.185/94 DATA AUT -
ENDER.-RUA INFANTE DON HENRIQUE 00027/ BAIRRO-CAPAO RASO
C.E.P.-81-020-630 MUNIC.-CURITIBA UF-PR FONE-2476339

PROD. DE HIGIENE PERFUME COSMETICO
ARMAZENAR EMBALAR FABRICAR PRODUIR
REEMBALAR

WATER SOUL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA AUTORIZ/MS-2.02.158-7
C.G.C.-68.130.558/0001-25 PROC. - 00.825/95 DATA AUT -
ENDER.-RUA DOS INGAS 00552/ BAIRRO-JD IPIRANGA
C.E.P.-13-465-000 MUNIC.-AMERICANA UF-SP FONE-0618944

PROD. DE HIGIENE PERFUME COSMETICO
DISTRIBUIR EXPORTAR IMPORTAR

Original com Defeito.

Nº 132 QUARTA-FEIRA, 12 JUL 1995

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO 1 - 10321

SANEAR IND COM DE PRODS DE LIMP HIG E CONSERV LTDA AUTORIZ/MS-3.01.717-1
C.G.C.-72.648.488/0001-79 PROC. - 09.379/95 DATA AUT -
ENDER.-SOF CONJ E LOTE 08 / BAIRRO-
C.E.P.-73-340-800 MUNIC.-PLANALTIMA UF-DF FONE-

SANEANTE DOMIS.
FABRICAR

INDUSTRIA E COMERCIO DE SABAO SINAI LTDA AUTORIZ/MS-3.01.718-3
C.G.C.-80.174.113/0001-42 PROC. - 00.002/95 DATA AUT -
ENDER.-ROD CELSO GARCIA CID, KM 3R / BAIRRO-PQ INDUSTRIAL
C.E.P.-86-170-000 MUNIC.-SERTANOPOLIS UF-PR FONE-0321342

SANEANTE DOMIS.
ARMAZENAR EMSALAR DISTRIBUIP FABRICAR
TRANSPORTAR

ORLEI CEZAR JANTARA & CIA LTDA - ME AUTORIZ/MS-3.01.719-7
C.G.C.-00.396.613/0001-90 PROC. - 00.061/95 DATA AUT -
ENDER.-R JOSE ADRIANO DE FREITAS 00129/ BAIRRO-ROCIO
C.E.P.-84-130-000 MUNIC.-PALMEIRA UF-PR FONE-

SANEANTE DOMIS.
ARMAZENAR EMBALAR FABRICAR PRODUZIR
TRANSPORTAR

OXIGENIO CENTRO NORTE IMP E EXP LTDA AUTORIZ/MS-1.02.750-2
C.G.C.-84.024.587/0001-69 PROC. - 09.452/95 DATA AUT -
ENDER.-AV BRIG. EDUARDO GOMES 01621/ BAIRRO-DOS ESTADOS
C.E.P.-69-304-650 MUNIC.-BOA VISTA UF-RR FONE-

CORRELATO
IMPORTAR

SUPORTE HOSPITALAR LTDA AUTORIZ/MS-1.02.751-6
C.G.C.-73.857.393/0001-28 PROC. - 08.912/95 DATA AUT -
ENDER.-AV. DAS AMERICAS 01155/01406 BAIRRO-BARRA DA TIJUCA
C.E.P.-22-631-000 MUNIC.-RIO DE JANEIRO UF-RJ FONE-4399111

CORRELATO
ARMAZENAR DISTRIBUIR IMPORTAR

PORTARIA Nº 139, DE 11 DE JULHO DE 1995

O Diretor Substituto do Departamento Técnico-Normativo - DTEN, da Secretaria de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.380/76, do Decreto nº 79.094/77, e considerando, ainda, que as solicitações de transferências de titularidade foram feitas anteriormente a Portaria nº 83/94, da Secretaria de Vigilância Sanitária, resolve:

Art. 1º. Conceder os registros de produtos das categorias 1, as revalidações de registros, os cancelamentos de registros por erro de publicações, os cancelamentos de registro do produto a pedido, as retificações de publicações de registros, as transferências de titularidades e os cancelamentos por transferências de titularidades, dos produtos cosméticos, higiene e perfumes na conformidade da relação anexa.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SILVEIRA ATAÍDE

NOME DA EMPRESA	AUTORIZACAO/CADASTRO		
NOME DO PRODUTO	NUN. DO PROCESSO	NUM. DE REGISTRO	VENCIMENTO
COMPLEMENTO DO NOME			
APRESENTACAO DO PRODUTO			VALIDADE
CLASS/CAT DESCRICAO			
ASSUNTO DESCRICAO			

ANAKOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 2.00013-2

DESODORANTE VAN ESS LUXO
BRISA LUXO SPRAY 25001.014708/83- 2.0013.0004.007-6
FRASCO PLASTICO-LIQUIDA 11/98
2010062 DESODORANTES 2 ANOS
292 CANCELAMENTO POR TRANS DE TITULAPIDADE

CEIL COMERCIAL EXPORTADORA INDUSTRIAL LTDA 2.00007-2

FLEX & GO 2X1 CAPELOS NORMAIS
REVLON 25000.017305/93-08 2.0007.0722.001-8
FR PLAST OPC SH 07/00
2010021 XAMPU 2 ANOS
251 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1

COLGATE PALMOLIVE LTDA 2.00066-6

PALMOLIVE EXPORTACAO
PELE NORMAL 25000.011287/94-88 2.0066.0147.001-1
BARRA 130 G E 180 G E 90 G 07/00
2010011 SABONETE 3 ANOS
251 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1

PALMOLIVE EXPORTACAO
PELE NORMAL A OLEOSA 25000.011287/94-88 2.0066.0147.002-2
BARRA 130 G E 180 G E 90 G 07/00
2010011 SABONETE 3 ANOS
251 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1

PALMOLIVE EXPORTACAO
PELE NORMAL A SECA 25000.011287/94-88 2.0066.0147.003-6
BARRA 130 G E 180 G E 90 G 07/00

2010011 SABONETE 3 ANOS
251 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1

COMERCIAL E IMPORTADORA M.M.D. LTDA 2.01262-8

BODY SOAP ESCAPE 25000.007992/94-26 2.1282.0251.001-5
SAB EMR C/ 100 G 07/00
2010011 SABONETE 24 MESES
251 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1

FANAPE-FABRICA NACIONAL DE PERFUMES LTDA 2.00584-5

DEO COLONIA DAY BY DAY DESODOPANTE AGUA DE CHEIRO
NASHVILLE 25000.005517/93- 2.0584.0297.001-5
FR VD LIQ 02/00
2010062 DESODORANTES 3 ANOS
293 CANCELAMENTO DE REG.POR ERRO DE PUBLICACAO

DEO COLONIA DAY BY DAY DESODORANTE AGUA DE CHEIRO
KEY WEST 25000.005516/93- 2.0584.0298.001-0
FR VD LIQ 02/00
2010062 DESODORANTES 3 ANOS
293 CANCELAMENTO DE REG.POR ERRO DE PUBLICACAO

HINODE IND E COMERCIO DE PROD DE BELEZA LTDA 2.00337-2

HINO'S AFTER CONDICIONADOR 25000.008213/89- 2.0337.0042.001-5
FRASCO PLASTICO-CREMOSA 10/99
2010281 CONDICIONADOR
234 REVALIDACAO DE REGISTRO

HINO'S AFTER SHAVE 25000.009036/89- 2.0337.0043.001-1
FRASCO DE VIDRO-LIQUIDA 02/00
2010039 PRODUTOS PARA APOS O BARBEAR
234 REVALIDACAO DE REGISTRO

HINO'S DEOCOLONIA GOLD LINE LINHA OURO I 25000.009052/89- 2.0337.0058.001-9
FRASCO VIDRO LIQUIDA 06/00
2010062 DESODORANTES
234 REVALIDACAO DE REGISTRO

HINO'S DEOCOLONIA GOLD LINE LINHA OURO V 25000.009048/89- 2.0337.0057.001-2
FRASCO VIDRO LIQUIDA 06/00
2010062 DESODORANTES
234 REVALIDACAO DE REGISTRO

HINO'S DESODORANTE GOLD LINE LINHA OURO II 25000.009047/89- 2.0337.0045.002-2
LINHA OURO II 02/00
FRASCO DE VIDRO-LIQUIDA 2 ANOS
2010062 DESODORANTES
234 REVALIDACAO DE REGISTRO

HINO'S DESODORANTE GOLD LINE LINHA OURO III 25000.009045/89- 2.0337.0045.003-0
LINHA OURO III 02/00
FRASCO DE VIDRO-LIQUIDA 2 ANOS
2010062 DESODORANTES
234 REVALIDACAO DE REGISTRO

HINO'S DESODORANTE GOLD LINE LINHA OURO IV 25000.009043/89- 2.0337.0045.004-9
LINHA OURO IV 02/00
FRASCO DE VIDRO-LIQUIDA 2 ANOS
2010062 DESODORANTES
234 REVALIDACAO DE REGISTRO

HINO'S GLOSS CREME 25000.007026/89- 2.0337.0061.001-1
PARA PES 05/00
POTE PLASTICO-CREMOSA
2010224 CREME DE BELEZA
234 REVALIDACAO DE REGISTRO

HINO'S SHAMPOO 25000.007024/89- 2.0337.0053.001-7
P/CAB.NORMAIS 03/00
FRASCO PLASTICO-LIQUIDA
2010021 XAMPU
234 REVALIDACAO DE REGISTRO

LAB SARDALINA LTDA 2.00273-0

LEITE CREMOSO DO SNOOPY DAVENE COM EXTRATOS NATURAIS
ALOE VERA E SALVIA 25000.007828/89- 2.0273.0102.002-1
EMBALAGEM PLASTICA LIQUIDA 06/95
2020238 LOCOES INFANTIS 36 MESES
235 CANCELAMENTO DE REGISTRO DO PRODUTO A PEDIDO

LABORATORIO JAQUES DIJOUX LTDA 2.01354-7

CRIO REDUCTOR GEL VICTORIA JENNEY 25000.002985/95-64 2.1354.0078.001-1
VICTORIA JENNEY 07/00
PT PLAST GEL 24 MESES
2010259 LOCAO DE BELEZA
251 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1

MOISTURIZING CREAM MATURE SKIN VICTORIA JENNEY 25000.002978/95-07 2.1354.0077.001-6
VICTORIA JENNEY 07/00
PT PLAST CEM 24 MESES
2010224 CREME DE BELEZA

NUTRITIVE CREAM VICTORIA JENNEY 25000.002986/95-27 2.1354.0076.001-0
VICTORIA JENNEY

PT PLAST CREM 2010224 CREME DE BELEZA 251 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1	07/00 24 MESES			BATOM MARIGOLD 312 EST PLAST SOLIDA 2010186 BATONS 251 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1	25000.010557/94-15	2.1239.0709.012-1 07/00 24 MESES
WONDER HAIR CONDITIONER VICTORIA JENNEY VICTORIA JENNEY FR PLAST LIQ CREM 2010038 ENXAGUATORIOS CAPILARES 251 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1	25000.002988/95-52 2.1354.0079.001-7 07/00 24 MESES			BATOM MARIGOLD 313 EST PLAST SOLIDA 2010186 BATONS 251 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1	25000.010557/94-15	2.1239.0709.013-1 07/00 24 MESES
LABORATORIOS WYETH-WHITEHALL LTDA	2.01706-3			BATOM ROCHEL 01 EST PLAST SOLIDA 2010186 BATONS 251 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1	25000.020237/94-09	2.1239.0711.001-7 07/00 24 MESES
DESODORANTE VAN ESS LUXO BRISA LUXO SPRAY FRASCO PLASTICO-LIQUIDO 2010062 DESODORANTES 233 TRANSFERENCIA DE TITULARIDADE	25001.014798/83- 2.1706.0096.001-1 11/98 2 ANOS			BATOM ROCHEL 02 EST PLAST SOLIDA 2010186 BATONS 251 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1	25000.020237/94-09	2.1239.0711.002-5 07/00 24 MESES
LIM PERFUMARIA IND COM LTDA	2.00526-5			BATOM ROCHEL 03 EST PLAST SOLIDA 2010186 BATONS 251 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1	25000.020237/94-09	2.1239.0711.003-3 07/00 24 MESES
OLEO DESODORANTE PARA BANHO LIM & CIAAS LIM & CIAAS FR PLAST LIQ 2010062 DESODORANTES 251 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1	25000.010565/94-43 2.0526.0125.001-3 07/00 24 MESES			BATOM ROCHEL 04 EST PLAST SOLIDA 2010186 BATONS 251 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1	25000.020237/94-09	2.1239.0711.004-1 07/00 24 MESES
SHAMPOO LIM & CIAAS DE ALTO SRILHO FR PLAST LIQ 2010021 XAMPU 251 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1	25000.022236/94-17 2.0526.0124.001-8 07/00 24 MESES			BATOM ROCHEL 05 EST PLAST SOLIDA 2010186 BATONS 251 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1	25000.020237/94-09	2.1239.0711.005-1 07/00 24 MESES
SHAMPOO LIM & CIAAS REVITALIZANTE FR PLAST LIQ 2010021 XAMPU 251 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1	25000.022236/94-17 2.0526.0124.002-6 07/00 24 MESES			BATOM ROCHEL 06 EST PLAST SOLIDA 2010186 BATONS 251 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1	25000.020237/94-09	2.1239.0711.006-8 07/00 24 MESES
LIPSON COSMETICOS LTDA - ME	2.01239-0			BATOM ROCHEL 07 EST PLAST SOLIDA 2010186 BATONS 251 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1	25000.020237/94-09	2.1239.0711.007-6 07/00 24 MESES
BATOM MARIGOLD 201 EST PLAST SOLIDA 2010186 BATONS 251 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1	25000.010557/94-15 2.1239.0709.001-6 07/00 24 MESES			BATOM ROCHEL 08 EST PLAST SOLIDA 2010186 BATONS 251 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1	25000.020237/94-09	2.1239.0711.008-4 07/00 24 MESES
BATOM MARIGOLD 202 EST PLAST SOLIDA 2010186 BATONS 251 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1	25000.010557/94-15 2.1239.0709.002-4 07/00 24 MESES			BATOM ROCHEL 09 EST PLAST SOLIDA 2010186 BATONS 251 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1	25000.020237/94-09	2.1239.0711.009-2 07/00 24 MESES
BATOM MARIGOLD 213 EST PLAST SOLIDA 2010186 BATONS 251 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1	25000.010557/94-15 2.1239.0709.003-2 07/00 24 MESES			BATOM ROCHEL 10 EST PLAST SOLIDA 2010186 BATONS 251 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1	25000.020237/94-09	2.1239.0711.010-6 07/00 24 MESES
BATOM MARIGOLD 224 EST PLAST SOLIDA 2010186 BATONS 251 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1	25000.010557/94-15 2.1239.0709.004-0 07/00 24 MESES			BATOM ROCHEL 11 EST PLAST SOLIDA 2010186 BATONS 251 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1	25000.020237/94-09	2.1239.0711.011-4 07/00 24 MESES
BATOM MARIGOLD 245 EST PLAST SOLIDA 2010186 BATONS 251 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1	25000.010557/94-15 2.1239.0709.005-9 07/00 24 MESES			BATOM ROCHEL 12 EST PLAST SOLIDA 2010186 BATONS 251 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1	25000.020237/94-09	2.1239.0711.012-2 07/00 24 MESES
BATOM MARIGOLD 256 EST PLAST SOLIDA 2010186 BATONS 251 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1	25000.010557/94-15 2.1239.0709.006-7 07/00 24 MESES			BATOM ROCHEL 13 EST PLAST SOLIDA 2010186 BATONS 251 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1	25000.020237/94-09	2.1239.0711.013-0 07/00 24 MESES
BATOM MARIGOLD 267 EST PLAST SOLIDA 2010186 BATONS 251 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1	25000.010557/94-15 2.1239.0709.007-5 07/00 24 MESES			BATOM ROCHEL 14 EST PLAST SOLIDA 2010186 BATONS 251 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1	25000.020237/94-09	2.1239.0711.014-9 07/00 24 MESES
BATOM MARIGOLD 278 EST PLAST SOLIDA 2010186 BATONS 251 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1	25000.010557/94-15 2.1239.0709.008-3 07/00 24 MESES			BATOM ROCHEL 15 EST PLAST SOLIDA 2010186 BATONS 251 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1	25000.020237/94-09	2.1239.0711.015-7 07/00 24 MESES
BATOM MARIGOLD 289 EST PLAST SOLIDA 2010186 BATONS 251 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1	25000.010557/94-15 2.1239.0709.009-1 07/00 24 MESES			CONDICIONADOR VITALIZANTE AMITZ AMITZ	25000.013631/94-82	2.1239.0720.001-6
BATOM MARIGOLD 300 EST PLAST SOLIDA 2010186 BATONS 251 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1	25000.010557/94-15 2.1239.0709.010-5 07/00 24 MESES					
BATOM MARIGOLD 311 EST PLAST SOLIDA 2010186 BATONS 251 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1	25000.010557/94-15 2.1239.0709.011-3 07/00 24 MESES					

Original com Defeito

Nº 132 QUARTA-FEIRA, 12 JUL 1995

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO 1

10323

FR PLAST LIQ 2010038 ENXAGUATORIOS CAPILARES 251 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1	07/00 24 MESES		MASCARA DE ALOE VERA MIRAM MIRAM PT PLAST CREAM 2010240 MASCARAS FACIAIS 251 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1	25000.010567/94-79	2.1239.0705.001-4 07/00 24 MESES
CREME NUTRITIVO MIRAM MIRAM PT PLAST CREAM 2010224 CREME DE BELEZA 251 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1	25000.010581/94-	2.1239.0708.001-0 07/00 24 MESES	MASCARA PARA CABELOS AMITZ AMITZ FR PLAST CREAM 2010038 ENXAGUATORIOS CAPILARES 251 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1	25000.013620/94-66	2.1239.0719.001-0 07/00 24 MESES
DEO COLONIA DESODORANTE AMITZ EXODUS FR VD LIQ 2010062 DESODORANTES 251 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1	25000.013602/94-84	2.1239.0715.001-9 07/00 24 MESES	PERFUME VITTURIA HARA FR VD LIQ 2010119 AGUAS DE COLONIA 251 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1	25000.022220/94-79	2.1239.0714.001-3 07/00 24 MESES
DEO COLONIA DESODORANTE AMITZ KISSIN FR VD LIQ 2010062 DESODORANTES 251 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1	25000.013602/94-84	2.1239.0715.002-7 07/00 24 MESES	SHAMPOO AMITZ ESTABILIZANTE FR PLAST LIQ 2010021 XAMPU 251 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1	25000.013607/94-06	2.1239.0721.001-1 07/00 24 MESES
DEO COLONIA DESODORANTE AMITZ RIVACHI FR VD LIQ 2010062 DESODORANTES 251 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1	25000.013602/94-84	2.1239.0715.003-5 07/00 24 MESES	SHAMPOO AMITZ HIDRATANTE FR PLAST LIQ 2010021 XAMPU 251 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1	25000.013607/94-06	2.1239.0721.002-1 07/00 24 MESES
DEO COLONIA DESODORANTE VITTURIA ANGSTRY FR VD LIQ 2010062 DESODORANTES 251 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1	25000.022222/94-02	2.1239.0712.001-2 07/00 24 MESES	SHAMPOO AMITZ MASCULINO USO DIARIO FR PLAST LIQ 2010021 XAMPU 251 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1	25000.013607/94-06	2.1239.0721.003-8 07/00 24 MESES
DEO COLONIA DESODORANTE VITTURIA KANDRA FR VD LIQ 2010062 DESODORANTES 251 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1	25000.022222/94-02	2.1239.0712.002-0 07/00 24 MESES	SHAMPOO AMITZ REVITALIZADOR FR PLAST LIQ 2010021 XAMPU 251 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1	25000.013607/94-06	2.1239.0721.004-6 07/00 24 MESES
DEO COLONIA DESODORANTE VITTURIA OTZ FR VD LIQ 2010062 DESODORANTES 251 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1	25000.022222/94-02	2.1239.0712.003-9 07/00 24 MESES	LOUVER IND E COM DE COSMS LTDA		2.00634-8
DESODORANTE VITTURIA AGUILA FR PLAST LIQ 2010062 DESODORANTES 251 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1	25000.022221/94-31	2.1239.0703.001-3 07/00 24 MESES	CREME CLAREADOR DE MANCHAS E SARDAS LOUVER 25001.009451/86-		2.0634.0007.006-2 08/97 3 ANOS
ESODORANTE VITTURIA CRUX FR PLAST LIQ 2010062 DESODORANTES 251 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1	25000.022221/94-31	2.1239.0703.002-1 07/00 24 MESES	MAVARO IND. COM. DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA		2.01280-0
EMULSAO DE LIMPEZA AMITZ AMITZ FR PLAST LIQ 2010259 LOCAO DE BELEZA 251 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1	25000.013610/94-11	2.1239.0717.001-1 07/00 24 MESES	CREME PROTETOR PARA PELE PM - 50 MAVARO PM - 50 MAVARO FR PLAST CREAM 2010232 CREMES PARA MAOS E SIMILARES 251 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1	25000.003328/95-99	2.1280.0003.001-2 07/00 12 MESES
EMULSAO DE LIMPEZA MIRAM MIRAM FR PLAST LIQ CREAM 2010259 LOCAO DE BELEZA 251 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1	25000.010583/94-	2.1239.0704.001-9 07/00 24 MESES	CREME PROTETOR PARA PELE PM - 50 MAVARO PM - 50 MAVARO BG PLAST CREAM 2010232 CREMES PARA MAOS E SIMILARES 251 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1	25000.003328/95-99	2.1280.0003.002-0 07/00 12 MESES
GEL APOS BARBA AMITZ AMITZ FR PLST GEL 2010089 PRODUTOS PARA APOS O BARBEAR 251 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1	25000.013609/94-23	2.1239.0716.001-4 07/00 24 MESES	CREME PROTETOR PARA PELE PM - 50 MAVARO PM - 50 MAVARO BALDE PLAST 2010232 CREMES PARA MAOS E SIMILARES 251 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1	25000.003328/95-99	2.1280.0003.003-9 07/00 12 MESES
LOCAO HIDRATANTE PARA O CORPO AMITZ AMITZ FR PLAST LIQ CREAM 2010259 LOCAO DE BELEZA 251 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1	25000.013617/94-51	2.1239.0718.001-5 07/00 24 MESES	CREME PROTETOR PARA PELE PM 150 MAVARO 25000.003327/95-26		2.1280.0002.001-7 07/00 12 MESES
LOCAO HIDRATANTE PARA O CORPO MIRAM MIRAM FR PLAST LIQ CREAM 2010259 LOCAO DE BELEZA 251 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1	25000.010568/94-31	2.1239.0706.001-1 07/00 24 MESES	CREME PROTETOR PARA PELE PM 150 MAVARO 25000.003327/95-26		2.1280.0002.002-5 07/00 12 MESES
LOCAO REFRESCANTE APOS SOL BIOFORMULA BIOFORMULA FR PLAST LIQ CREAM 2010259 LOCAO DE BELEZA 251 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1	25000.020231/94-14	2.1239.0713.001-8 07/00 24 MESES	CREME PROTETOR PARA PELE PM 150 MAVARO 25000.003327/95-26		2.1280.0002.003-3 07/00 12 MESES
LOCAO TONICA FACIAL REVE REVE FR PLAST LIQ 2010259 LOCAO DE BELEZA 251 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1	25000.009236/94-12	2.1239.0707.001-5 07/00 24 MESES	PERFUMES SELECTOS LTDA		2.00124-6
LOCAO TONICA MIRAM MIRAM FR PLAST LIQ 2010259 LOCAO DE BELEZA 251 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1	25000.010585/94-	2.1239.0710.001-1 07/00 24 MESES	DESODORANTE ALADA ALADA FRASCO ALUMINIO AEROSOL 2010062 DESODORANTES 234 REVALIDACAO DE REGISTRO	25000.014168/90-71	2.0124.0017.001-4 01/00 2 ANOS
			SABONETE ALADA ALADA CAIXA CARTOLINA SOLIDA 2010011 SABONETE 234 REVALIDACAO DE REGISTRO	25000.014170/90-13	2.0124.0015.001-1 01/00 2 ANOS
			PROCTER & GAMBLE DO BRASIL & CIA		2.01499-9
			COLARFAST LABIAL		

TERRACOTA EST PLAST 2010186 BATONS 293 CANCELAMENTO DE REG. POR ERRO DE PUBLICAÇÃO	25000.015474/93-	2.1499.0212.001-1 05/00 24 MESES
COLARFAST LABIAL CAFÉ AU LAIT EST PLAST 2010186 BATONS 293 CANCELAMENTO DE REG. POR ERRO DE PUBLICAÇÃO	25000.018474/93-	2.1499.0212.002-6 05/00 24 MESES
QUIMICA AMPARO LTDA		2.01836-2
SABONETE NOUS CLASSIC PAPEL CARTAO SAB 2010011 SABONETE 251 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1	25000.017595/94-62	2.1836.0001.001-5 07/00 2 ANOS
SABONETE NOUS SPECIAL PAPEL CARTAO SAB 2010011 SABONETE 251 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1	25000.017595/94-62	2.1836.0001.002-3 07/00 2 ANOS
SABONETE NOUS CHARM PAPEL CARTAO SAB 2010011 SABONETE 251 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1	25000.017595/94-62	2.1836.0001.003-1 07/00 2 ANOS
SABONETE NOUS SENSE PAPEL CARTAO SAB 2010011 SABONETE 251 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1	25000.017595/94-62	2.1836.0001.004-1 07/00 2 ANOS
QUIMICA RASTRO LTDA		2.00730-9
DEO AFTER SHAVE SELVA VICTOR VICTOR FR VD LIQ 2010089 PRODUTOS PARA APOS O BARBEAR 251 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1	25000.016883/93-	2.0730.0028.001-8 07/00 2 ANOS
SABONETE GLICERINADO AGATEMA PASTRO ENV EMB PLAST SOLIDA 2010011 SABONETE 251 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1	25000.007449/94-74	2.0730.0030.001-9 07/00 36 MESES
SABONETE GLICERINADO OFF SHORE PASTRO ENV PLAST SOLIDA 2010011 SABONETE 251 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1	25000.007443/94-98	2.0730.0029.001-3 07/00 36 MESES
THE SYDNEY ROSS CO		2.00033-1
CREME DENTAL PHILLIPS 2 COM FLUOR CX C/ BG ALUMINIO X 90 G 2010046 DENTIFRICIOS 234 REVALIDAÇÃO DE REGISTRO	25000.010957/89-36	2.0033.0012.001-3 05/00 24 MESES
CREME DENTAL PHILLIPS 2 COM FLUOR COM FLUOR CX C/ BG POLIETILENO 120 G 2010046 DENTIFRICIOS 234 REVALIDAÇÃO DE REGISTRO	25000.010957/89-36	2.0033.0012.002-3 05/00 24 MESES
UNILABOR LABORATORIOS COSMETICOS LTDA		2.00947-1
SHAMPOO UNIMEN TRADITIONAL SHAMPOO PLASTICO 2010021 XAMPU 251 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1	25000.015080/93-19	2.0947.0205.001-5 07/00 36 MESES
VEREFARMA INDUSTRIA COMERCIO DE COSMETICO LTDA-ME		2.00987-8
BIO SILICATA N-2 PEELING SUAVE BIO COSMETICA BIO COSMETICA EMB PLAST CREAM 2010224 CREME DE BELEZA 251 REGISTRO DE PRODUTO DA CATEGORIA 1	25000.007720/93-45	2.0987.0359.001-6 07/00 24 MESES

PORTARIA Nº 140, DE 11 DE JULHO DE 1995

O Diretor Substituto do Departamento Técnico-Normativo - DTEN, da Secretaria de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.380/76, do Decreto nº 79.094/77, e considerando, ainda, o parecer técnico, resolve:

Art. 1º. Declarar a caducidade dos registros dos produtos saneantes e domissanitários, citados no anexo a esta Portaria, e o indeferimento das petições de revalidações de registro dos mesmos, e o seu devido arquivamento.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SILVEIRA ATAÍDE

ANEXO

PROCESSO Nº 25001.003065/84
EMPRESA: CYANAMID QUÍMICA DO BRASIL LTDA.
PRODUTO: Abate 500 E
MOTIVO: O requerente não atendeu o Artº 12, § 6º, da Lei 8.380/76 e o Artº 14, § 6º e 7º do Dec. nº 79.094/77.

PROCESSO Nº 25001.003065/84
EMPRESA: CYANAMID QUÍMICA DO BRASIL LTDA.
PRODUTO: Abate 1 G
MOTIVO: O requerente não atendeu o Artº 12, § 6º, da Lei 8.380/76 e o Artº 14, § 6º e 7º do Dec. nº 79.094/77.
(Of. nº 147/95)

ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS

Processo nº 250031/001442/95

RECONHEÇO, a Dispensa de Licitação para o pagamento do Serviço de Coleta de Lixo e Iluminação Pública, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, referente ao ano de 1995, da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO RIO DE JANEIRO, localizado à Praça Marechal Âncora, nº S/nº - Castelo, no valor de R\$ 6.574,55 (Seis mil, quinhentos e setenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), com fundamento no Artigo 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, atendido ao disposto no Parágrafo Único do Artigo 26, do mesmo Diploma Legal, tendo em vista o constante do presente Processo, o qual foi submetido à exame da Douta ASSESSORIA JURÍDICA, que emitiu parecer favorável.

TEREZINHA DE MATOS FERRAZ
Chefe da Divisão de Administração

Tendo em vista o constante deste Processo, e, para efeito do Artigo 26, da Lei nº 8.666/93, ratifico a decisão acima, da Chefe da DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO, deste ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE/RJ.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1995
NILDO EIMAR DE ALMEIDA AGUIAR
Chefe do Escritório

Processo nº 250031/001569/95

RECONHEÇO, a inexigibilidade de Licitação para a Contratação da Federação das Empresas de Transportes Rodoviários do Leste Meridional do Brasil - FETRANSFOR, para a prestação de serviço de fornecimento de VALE-TRANSPORTES para atender aos servidores dos Setores controlados por este ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO NO RIO DE JANEIRO, no valor estimado de R\$ 105.080,00 (Cento e cinco mil, e oitenta reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 1.260.960,00 (Um milhão, duzentos e sessenta mil e novecentos e sessenta reais), para 12 (doze) meses, podendo no interesse da Administração, ser estendido por períodos sucessivos, com fundamento no Artigo 25, da Lei nº 8.666/93, atendido ao disposto no Parágrafo Único do Artigo 26, do mesmo Diploma Legal, tendo em vista o constante do presente Processo, o qual foi submetido à exame da Douta ASSESSORIA JURÍDICA, que emitiu parecer favorável.

TEREZINHA DE MATOS FERRAZ
Chefe da Divisão de Administração

Tendo em vista, o constante deste Processo, e, para efeito do Artigo 26, da Lei nº 8.666/93, ratifico a decisão acima da Chefe da DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO deste ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE/RJ.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1995
NILDO EIMAR DE ALMEIDA AGUIAR
Chefe do Escritório

(Of. nº 177/95)

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

DESPACHOS

Processo: 25380 003109/95-28

Autorizo e homologo a presente inexigibilidade de licitação para contratação de serviços especializados de consultoria técnica de Informática, do Sr. CLAUDIO VIEIRA DE CASTRO, de acordo com o inciso II do art. 25 da Lei 8.666 de 21/06/93, republicada em 06.07.94, tendo em vista parecer da Procuradoria Geral/ FIOCRUZ.

Em 30 de junho de 1995
DALTON MÁRIO HAMILTON

Vice-Presidente de Desenvolvimento Institucional

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista a aprovação do Vice-Presidente de Desenvolvimento Institucional.

Em 5 de julho de 1995
CARLOS M. MOREL
Presidente da Fundação

Processo nº 25380.001043/95-41

Homologo a inexigibilidade de licitação, para a aquisição direta, via importação, das substâncias de referência - USP, através do fabricante The United States Pharmaceutical Convention, Inc., com fundamento no Artigo 25, caput, da Lei 8.666/93, baseado no parecer da Procuradoria Geral.

Em 30 de junho de 1995
FÉLIX JÚLIO ROSENBERG

Diretor do Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista aprovação do Diretor do INQCS.

Em 30 de junho de 1995
EDUARDO VIEIRA MARTINS
Vice-Presidente de Produção e Desenvolvimento Tecnológico

Processo: 25380.004427/95-89

Homologo a presente Inexigibilidade de Licitação, para importação de -
Peças de Reposição para Freezers, diretamente do fabricante Forma -
Scientific, através do exportador Prolab Sales Inc., em conformidade -
com o Parecer da Procuradoria Geral da FIOCRUZ, enquadrado no "Caput"-
do Artigo 25, da Lei nº 8.666/93.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1995

JOÃO LUIZ QUENTAL
Diretor de Bio-Manguinhos

Ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, tendo em vista o pa-
recer jurídico e a homologação do Sr. Diretor de Bio-Manguinhos.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1995

EDUARDO VIEIRA MARTINS
Vice-Presidente de Produção e
Desenvolvimento Tecnológico

Processo: 25380.004430/95-93

Homologo a presente Inexigibilidade de Licitação, para importação de -
Pipetas de 5ml, 10 ml e 25 ml, diretamente do fabricante Becton -
Dickinson, através do exportador THOMAS Scientific em conformidade com
o Parecer da Procuradoria Geral da FIOCRUZ, enquadrado no "Caput" do -
Artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1995

JOÃO LUIZ QUENTAL
Diretor de Bio-Manguinhos

Ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, tendo em vista o pa-
recer jurídico e a homologação do Sr. Diretor de Bio-Manguinhos.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1995

EDUARDO VIEIRA MARTINS
Vice-Presidente de Produção e
Desenvolvimento Tecnológico

(Ofs. nºs 448, 450 e 452/95)

Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 7, DE 11 DE JULHO DE 1995

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DA
INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO, no uso de suas atribuições
legais, e tendo em vista a necessidade de contínuo aprimoramento do
Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX, instituído pelo
Decreto nº 660, de 25 de setembro de 1992, resolve:

Art. 1º Incluir no Título "I" do Anexo "I", da Portaria SCE
nº 02/92, alterada pela Portaria SCEX nº 08/93, o seguinte código de
enquadramento:

CÓDIGO	TIPO DE OPERAÇÃO
80115	Produtos do Capítulo 71 da NBM/SH - vendas no mercado interno a não residentes no País, contra pagamento a prazo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua
publicação.

MAURÍCIO E. CORTES COSTA

(Of. nº 32/95)

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

Diretoria de Metrologia Legal

PORTARIA Nº 84, DE 20 DE JUNHO DE 1995

O Diretor de Metrologia Legal do INMETRO, no exercício da delegação de
competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de
12/11/1991, e tendo em vista o que consta do processo nº 52 600 000810/95, resolve aprovar os modelos
BR-2004 e BR-2005 de balança não automática, marca ROMANCINI, bem como as instruções que
deverão ser observadas quando da realização das verificações metrológicas.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 85, DE 22 DE JUNHO DE 1995

O Diretor de Metrologia Legal do INMETRO, no exercício da delegação de
competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12.11.91, e tendo em vista os elementos
constantes do Processo nº 52600 000264/95, resolve incluir em caráter
opcional, a função de predeterminação de volume e alteração do desenho do
dispositivo indicador, para bombas medidoras modelo Duplex II, aprovado
pela Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 127/93 e alterado pela Portaria
INMETRO/DIMEL/Nº 032/94.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 86, DE 23 DE JUNHO DE 1995

O Diretor de Metrologia Legal do INMETRO, no exercício da
delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO,
através da Portaria nº 257, de 12.11.91, e tendo em vista os elementos
constantes do Processo nº 52600 003638/94, resolve autorizar a adaptação, do
módulo concentrador, modelo Pumatlan, em bombas medidoras eletrônicas da
série Salesmaker, marca Gilbarco.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 87, DE 23 DE JUNHO DE 1995

O Diretor de Metrologia Legal do INMETRO, no exercício da
delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO,
através da Portaria nº 257, de 12.11.91, e tendo em vista os elementos
constantes do Processo nº 52600 003638/94, resolve autorizar a adaptação, do
módulo concentrador, modelo MV-36, em bombas medidoras mecânicas e
eletrônicas.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 88, DE 28 DE JUNHO DE 1995

O Diretor de Metrologia Legal do INMETRO, no exercício da delegação de
competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de
12/11/1991, e tendo em vista o que consta do processo nº 52 600 000614/95, resolve alterar a designação
do modelo 3260-II para 3360-II de balança, marca TOLEDO, aprovada pela Portaria
INMETRO/DIMEL nº 004/93.

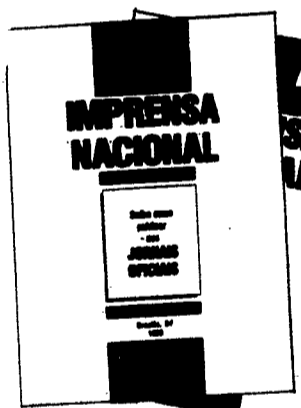
ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 89, DE 28 DE JUNHO DE 1995

O Diretor de Metrologia Legal do INMETRO, no exercício da delegação de
competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de
12/11/1991, e tendo em vista o que consta do processo nº 52 600 000616/95, resolve alterar a designação
dos modelos 3260-III, 3260-IV e 3260-V para 3360-III, 3360-IV e 3360-V de balanças, marca
TOLEDO, aprovados pela Portaria INMETRO/DIMEL nº 049/92.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

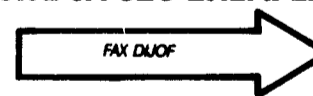
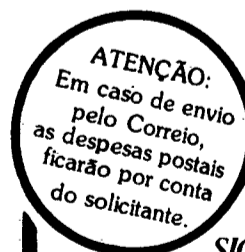
(Of. nº 145/95)



SAIBA COMO

PUBLICAR NOS JORNAIS OFICIAIS

No manual de normas técnicas você encontra exemplos
práticos de como preparar, corretamente, os originais para
publicação nos Jornais Oficiais e legislação pertinente.
SOLICITE JÁ SEU EXEMPLAR.



(061) 313-9540

IMPRESA NACIONAL Sua Editora Oficial

SIG Quadra 6 Lote 800 Caixa Postal 30.000
CEP 70604-900 Brasília - DF

SE DIV

COMUNICADO

A Imprensa Nacional solicita aos órgãos públicos e demais usuários que publicam matérias nos Diários Oficiais que os originais destinados à publicação sejam datilografados ou impressos com **fita preta**, de forma bem nítida, pois disso depende a qualidade da publicação.

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 231, DE 11 DE JULHO DE 1995

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 598, de 08 de julho de 1992, tendo em vista o que consta do Processo DNPM Nº 815.814/71, resolve:

Art. 1º Outorgar à MINERAÇÃO ZELÂNDIA LTDA. concessão para lavar ARGILA REFRATÁRIA, no lugar denominado Chapadão, Distrito e Município de Pocos de Caldas, Estado de Minas Gerais, numa área de 685,26ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 346m, no rumo verdadeiro de 13000'NW, da confluência do córrego da Lage com o ribeirão do Cipó, com as seguintes coordenadas geográficas: Lat. 21º56'07,1"S e Long. 46º36'53,7"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 100m-N, 55m-W, 100m-N, 55m-W, 100m-N, 55m-W, 100m-N, 55m-W, 110m-S, 40m-W, 40m-S, 30m-W, 30m-S, 30m-W, 30m-S, 230m-W, 120m-S, 130m-W, 30m-S, 100m-W, 30m-S, 240m-W, 130m-S, 110m-W, 45m-S, 1.095m-W, 15m-N, 200m-W, 15m-N, 352m-W, 30m-S, 507m-W, 1.111m-00º02'5W, 135m-W, 170m-N, 185m-W, 265m-S, 190m-W, 290m-S, 910m-W, 105m-N, 335m-W, 221m-N, 730m-E, 810m-N, 560m-E, 85m-N, 250m-E, 305m-N, 225m-E, 335m-N, 1.197m-E, 1.360m-N, 162m-W, 345m-N, 290m-E, 145m-N, 1.080m-E, 190m-S, 1.410m-E, 1.860m-S, 540m-W.

Art. 2º A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente concessão, nos termos do art. 176, § 1º, combinado com o art. 171, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. - (Cód. 4.00)

RAIMUNDO BRITO

(Guia Nº 73573-9 - 18.05.95 - R\$ 66,94)

PORTARIA Nº 232, DE 11 DE JULHO DE 1995

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 598, de 08 de julho de 1992, tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 815.681/71, resolve:

Art. 1º - Outorgar à MINERAÇÃO ZELÂNDIA LTDA. concessão para lavar ARGILA REFRATÁRIA, no lugar denominado Coqueirinho, Distrito e Município de Pocos de Caldas, Estado de Minas Gerais, numa área de 766,54ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.115m, no rumo verdadeiro de 36º15'SE, da confluência do córrego Santa Alina com o rio das Antas (PA-81 projeto Pocos de Caldas), coordenadas geográficas: Lat. 21º51'59,6"S e Long. 46º35'55,5"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 530m-S, 305m-W, 260m-S, 190m-W, 295m-S, 215m-W, 1.360m-S, 650m-E, 230m-N, 275m-E, 1.195m-S, 1.220m-W, 630m-S, 1.450m-W, 1.064m-N, 138m-E, 159m-S, 84m-E, 210m-S, 175m-E, 62m-S, 113m-E, 128m-N, 178m-E, 228m-N, 109m-W, 108m-N, 173m-W, 105m-N, 181m-W, 217m-N, 225m-W, 72m-N, 95m-E, 220m-N, 165m-E, 590m-N, 105m-E, 155m-N, 220m-W, 324m-N, 85m-E, 125m-N, 170m-E, 275m-N, 110m-W, 200m-N, 55m-W, 1.070m-N, 520m-E, 410m-S, 1.700m-E.

Art. 2º - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente concessão, nos termos do art. 176, § 1º, combinado com o art. 171, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

RAIMUNDO BRITO

(Guia nº 73597-6 - 18.05.95 - R\$ 66,94)

SECRETARIA DE ENERGIA

Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica

PORTARIA Nº 271, DE 11 DE JULHO DE 1995

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNAEE, da Secretaria de Energia, do Ministério de Minas e Energia, no cumprimento das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 11 do Anexo I do Decreto nº 507, de 23 de abril de 1992, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48100.002105/95-45, resolve:

Art. 1º Aprovar o PROJETO BÁSICO, apresentado pela Urbano Agroindustrial Ltda, relativo à usina termelétrica denominada Central Termelétrica Urbano, com instalação de 1 (uma) unidade geradora de 2.000 kW, utilizando como combustível casca de arroz, para uso exclusivo, localizada no Município de São Gabriel, no Estado de Santa Catarina, com as características técnicas que constam do Processo supracitado.

Parágrafo único. A presente aprovação não exime a Urbano Agroindustrial Ltda de suas responsabilidades, pelo projeto e sua execução, perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Art. 2º Fixar a data de 30 de dezembro de 1995 para término das obras, ficando a Urbano Agroindustrial Ltda obrigada a prestar todas as informações relativas ao seu andamento, a facilitar a fiscalização do empreendimento, e a comunicar ao DNAEE sua conclusão no prazo de sessenta dias, contados a partir da data em que essa efetivamente ocorrer.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SAID DE BRITO

(S/nº - 6-7-95 - R\$ 143,14)

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
Em 3 de julho de 1995

Processo nº 48100.002911/95-12

Em atendimento ao caput do art. 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico a inexibibilidade de licitação, de que trata o art. 23, inciso II da mesma lei, referente à participação dos servidores EURIDES DE OLIVEIRA, DEVANIR FERRAZ DE CARVALHO e WALTER PEDRO BORDINI no curso de Hidrologia Operacional, realizado pela Centrais Elétricas Brasileiras - ELETROBRAS.

(Of. nº 233/95)

JOSÉ SAID DE BRITO

Departamento Nacional de Combustíveis

PORTARIA Nº 24, DE 11 DE JULHO DE 1995
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS - DNC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12 do Decreto nº 507, de 23 de abril de 1992, e na Portaria Interministerial nº 273, de 12 de maio de 1994, resolve:

Art. 1º Os preços da nafta petroquímica deverão obedecer os critérios estabelecidos pela Exposição de Motivos nº 400, de 10 de dezembro de 1993, observado o disposto no art. 3º, da supracitada Portaria Interministerial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO TOSHIO MOTOKI

DESPACHOS DO DIRETOR ADJUNTO
Em 5 de julho de 1995

O Diretor do Departamento Nacional de Combustíveis, no uso de suas atribuições e com base no disposto do Art. 12, inciso XVI, Anexo I do Decreto nº 507, de 23/04/92 e art. 29, Capítulo VII do Decreto nº 1.021, de 27 de dezembro de 1993, exarou o seguinte despacho:

01 - Processo nº 48300.020845/93-81. Interessado: Duck Posto de Gasolina Peças e Acessórios Ltda.(PRCOMB). Endereço: Av. Brigadeiro Lima e Silva, 901 - 25 de Agosto - Duque de Caxias-RJ. Enquadramento: Infração ao parag. 2º do art. 2º da Port. Minist. 578/93. Despacho: Aprovo o Parecer do SERPET e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 73873, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa de 300 (trezentas) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

02 - Processo nº 48300.020849/93-32. Interessado: Posto Avenida Ltda.(PRCOMB). Endereço: Rua Getúlio de Moura, 1735 - Mesquita - Nova Iguaçu-RJ. Enquadramento: Infração ao art. 1º da Port. DNC 07/93. Despacho: Aprovo o Parecer do SERPET e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 73864, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa de 1.000 (hum mil) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

03 - Processo nº 48300.001029/94-22. Interessado: Quintino e Andrade Ltda.(PRCOMB). Endereço: Rua Rui Barbosa, 313 - Centro - Padre Bernardo-GO. Enquadramento: Infração ao item II do art. 6º da Port. DNC 253/91 e arts. 1º e 2º da Port. PD 013/94. Despacho: Aprovo o Parecer do SERPET e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 100407, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa de 1.600 (hum mil e seiscentas) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

04 - Processo nº 48300.001122/94-28. Interessado: Comércio e Serviços Automotivos Fernandes Ltda.(PRCOMB). Endereço: Av. Getúlio Vargas, 165 - Centro - Biquaçú-SC. Enquadramento: Infração aos arts. 2º, 3º e item II do art.4º da Port. DNC 26/92. Despacho: Aprovo o Parecer do SERPET e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº97581, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa de 1.000 (hum mil) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

05 - Processo nº 48300.001208/94-41. Interessado: L. Roselli Com. e Serviços Ltda.(PRCOMB). Endereço: Av. Treze de Maio, 955 - Parque Bandeirantes - Ribeirão Preto-SP. Enquadramento: Infração ao item III do art. 6º da Port. Minfra 253/91 e aos incisos 4, 4.2 do item VII da Instrução Normativa anexa a Port. DNC 26/92. Despacho: Aprovo o Parecer do SERPET e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 95734, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa de 1.000 (hum mil) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

06 - Processo nº 48300.001367/94-55. Interessado: Rododiesel Comércio Derivados de Petróleo Ltda.(PRCOMB). Endereço: Rod. Pres. Dutra, KM 267 - Vila Principal - Barra Mansa-RJ. Enquadramento: Infração ao art. 1º da Port. DNC 07/93. Despacho: Aprovo o Parecer do SERPET e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 78081, para

nos termos da legislação vigente, aplicar a multa de 1.000 (hum mil) UFIRs, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

07 - Processo nº 48300.001370/94-60. Interessado: Posto de Gasolina Barcelos Ltda.(PRCOMB). Endereço: Rua São Francisco Xavier, 185 - Tijuca - Rio de Janeiro-RJ. Enquadramento: Infração ao art. 1º da Port. DNC 23/92 e ao Reg. Técn. 03/91 estabelecido pela Port. 23/91. Despacho: Aprovo o Parecer do SERPET e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 81495, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa de 6.000 (seis mil) UFIRs, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

08 - Processo nº 48300.001373/94-58. Interessado: Posto de Gasolina Santo Amaro de Campos Ltda.(PRCOMB). Endereço: Av. Tarcísio Miranda, 125 - Tarcísio Miranda - Campos-RJ. Enquadramento: Infração ao paragra. 1º do art. 7º da Port. 727/90 e ao paragra. 3º do art. 2º da Port. 603/93. Despacho: Aprovo o Parecer do SERPET e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 81485, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa de 800 (oitocentas) UFIRs, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

09 - Processo nº 48300.002927/94-43. Interessado: Posto Tatão Ltda.(PRCOMB). Endereço: Rod. BR 040 - Km 306 - Rodovia - João Pinheiro-MG. Enquadramento: Infração ao art. 7º e seu paragra. único e art. 9º da Port. 727/90. Despacho: Aprovo o Parecer do SERPET e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 94209, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa de 500 (quinhentas) UFIRs, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

10 - Processo nº 48300.002994/94-31. Interessado: TAF - Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.(PRCOMB). Endereço: Av. Monsenhor Tabosa, 1054 - Meireles - Fortaleza-CE. Enquadramento: Infração ao art. 1º da Port. DNC 07/93, art. 1º da Port. DNC 07/92 e parags. 2º e 3º do art. 2º da Port. Minist. de Preços 068/94. Despacho: Aprovo o Parecer do SERPET e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 98595, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa de 1.600 (hum mil e seiscentas) UFIRs, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Oficial da União;

11 - Processo nº 48300.003051/94-52. Interessado: Posto de Serviços Spinola Ltda.(PRCOMB). Endereço: Av. Mutinga, 2748 - Pirituba - São Paulo-SP. Enquadramento: Infração ao art. 1º da Port. DNC 07/93. Despacho: Aprovo o Parecer do SERPET e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 100654, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa de 1.000 (hum mil) UFIRs, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

12 - Processo nº 48300.003053/94-88. Interessado: Posto Dermachi Ltda.(PRCOMB). Endereço: Rua Albino Demarchi, 31 - Demarchi - S. Bernardo do Campo-SP. Enquadramento: Infração ao Reg. Técn. 03/91, aprovado pela Port. DNC 23/91. Despacho: Aprovo o Parecer do SERPET e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 100652, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa de 1.000 (hum mil) UFIRs, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

13 - Processo nº 48300.003157/94-83. Interessado: Irmãos Vicente Ltda.(PRCOMB). Endereço: Estrada João de Oliveira Remião, 4984 - Lomba do Pinheiro - Porto Alegre-RS. Enquadramento: Infração ao paragra. 2º do art. 2º da Port. Minist. 049/94 e art. 6º da Port. Minfra 727/90. Despacho: Aprovo o Parecer do SERPET e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 97792, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa de 1.100 (hum mil e cem) UFIRs, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

14 - Processo nº 48300.003157/94-83. Interessado: Irmãos Vicente Ltda.(PRCOMB). Endereço: Estrada João de Oliveira Remião, 4984 - Lomba do Pinheiro - Porto Alegre-RS. Enquadramento: Infração ao art. 1º da Port. DNC 07/93 e arts. 2º e 3º da Port. DNC 26/92. Despacho: Aprovo o Parecer do SERPET e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 97761, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa de 1.000 (hum mil) UFIRs, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

15 - Processo nº 48300.003159/94-17. Interessado: Tânia Maria Repetto Santos.(PRCOMB). Endereço: Rua Tramandai, 42 - Ipanema - Porto Alegre-RS. Enquadramento: Infração ao art. 1º da Port. 22/91, art. 1º da Port. 049/94 e art. 1º da Port. DNC 07/92. Despacho: Aprovo o Parecer do SERPET e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 96801, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa de 1.200 (hum mil e duzentas) UFIRs, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

16 - Processo nº 48300.003203/94-07. Interessado: Agipliquigás SA. Endereço: Av. Paulista, 2073 - Bela Vista - São Paulo-SP. Enquadramento: Infração aos arts. 13 e 14 da Port. Minfra 843/90. Despacho: Aprovo o Parecer do SERPET e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 95532, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa de 5.000 (cinco mil) UFIRs, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

17 - Processo nº 48300.003209/94-85. Interessado: Supergasbrás Dist. de Gás Ltda. Endereço: Av. São José, 90 - Centro - Rio de Janeiro-RJ. Enquadramento: Infração aos arts. 13 e 14 da Port. Minfra 843/90. Despacho: Aprovo o Parecer do SERPET e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 95534, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa de 5.000 (cinco mil) UFIRs, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

18 - Processo nº 48300.003211/94-27. Interessado: Agipliquigás SA. Endereço: Av. Paulista, 2073 - Bela Vista - São Paulo-SP. Enquadramento: Infração aos arts. 13 e 14 da Port. Minfra 843/90. Despacho: Aprovo o Parecer do SERPET e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 89145, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa de 5.000 (cinco mil) UFIRs, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

19 - Processo nº 48300.003220/94-18. Interessado: Agipliquigás SA. Endereço: Av. Paulista, 2073 - Bela Vista - São Paulo-SP. Enquadramento: Infração aos arts. 13 e 14 da Port. Minfra 843/90. Despacho: Aprovo o Parecer do SERPET e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 95540, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa de 5.000 (cinco mil) UFIRs, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

20 - Processo nº 48300.003353/94-11. Interessado: AM/PM Comestíveis Ltda.(PRCOMB). Endereço: Av. das Américas, 3210 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro-RJ. Enquadramento: Infração ao art. 1º da Port. 07/93 c/c art. 4º da Port. 26/92. Despacho: Aprovo o Parecer do SERPET e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 81471, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa de 500 (quinhentas) UFIRs, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

21 - Processo nº 48300.003355/94-47. Interessado: José S. Pereira Com. de Combustíveis.(PRCOMB). Endereço: Av. Silvío Noronha, s/nº - Centro - Rio de Janeiro-RJ. Enquadramento: Infração ao item II do art. 4º da Port. 26/92. Despacho: Aprovo o Parecer do SERPET e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 81586, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa de 1.000 (hum mil) UFIRs, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

22 - Processo nº 48300.004447/94-07. Interessado: Irmãos Bertoldi Ltda.(PRCOMB). Endereço: Av. Silva Jardim, 1210 - Rebouças - Curitiba-PR. Enquadramento: Infração aos arts. 1º e 2º da Port. DNC 26/92. Despacho: Aprovo o Parecer do SERPET e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 100201, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa de 500 (quinhentas) UFIRs, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

23 - Processo nº 48300.004456/94-90. Interessado: Posto Carrera Ltda.(PRCOMB). Endereço: Rod. Dep. João Leopoldo Jäcmel, 13185 - Pinhais-PR. Enquadramento: Infração ao art. 4º e Intrução Normativa anexa a Port. DNC 26/92. Despacho: Aprovo o Parecer do SERPET e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 93673, para nos termos da legislação vigentes, aplicar a multa de 500 (quinhentas) UFIRs, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

24 - Processo nº 48300.004580/94-19. Interessado: Agipliquigás SA. Endereço: Av. Paulista, 2073 - Bela Vista - São Paulo-SP. Enquadramento: Infração ao Item II do art. 11 e art. 19 da Port. 843/90, item 4.15 da NB 324/ABNT aprovado pela Res. 03/75 e item 4.4.1 aprovado pela Res. 14/75. Despacho: Aprovo o Parecer do SERPET e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 88596, para nos termos da legislação vigentes, aplicar a multa de 2.000 (duas mil) UFIRs, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

25 - Processo nº 48300.004638/94-05. Interessado: Auto Posto da Praça Ltda.(PRCOMB). Endereço: Praça Belarmino Essado, 300 - Centro - Inhumas-GO. Enquadramento: Infração ao art. 1º da Port. DNC 07/93. Despacho: Aprovo o Parecer do SERPET e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 94919, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa de 1.000 (hum mil) UFIRs, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

26 - Processo nº 48300.004757/94-96. Interessado: Canã - Combustíveis para Veículos Ltda.(PRCOMB). Endereço: SHCES Quadra 1401 - Lote 01 - Cruzeiro Velho - Brasília-DF. Enquadramento: Infração ao item II do art. 6º da Port. 253/91. Despacho: Aprovo o Parecer do SERPET e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 74071, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa de 600 (seiscentas) UFIRs, a ser paga no prazo de 30(trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

27 - Processo nº 48300.004957/94-85. Interessado: Posto e Churrascaria Itiquira Ltda.(PRCOMB). Endereço: Rod. BR 020 - Km 38 - Planaltina-DF. Enquadramento: Infração ao art. 1º da Port. DNC 07/93. Despacho: Aprovo o Parecer do SERPET e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 96864, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa de 1.000 (hum mil) UFIRs, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

28 - Processo nº 48300.005755/94-04. Interessado: Sulgás Comércio de Gás Ltda.(PRGLP). Endereço: QS 01 Rua 212 - Lote 23 - Águas Claras - Taguatinga-DF. Enquadramento: Infração ao art. 2º da Port. DNC 08/92 e ao art. 4º da Port. MF 150/94. Despacho: Aprovo o Parecer do SERPET e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 98961, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa de 800 (oitocentas) UFIRs, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

29 - Processo nº 48300.005831/94-82. Interessado: Amuarama Turismo Ltda.(PRCOMB). Endereço: Av. Dep. Oswaldo Studart, 888 - Fátima - Fortaleza-CE. Enquadramento: Infração ao art. 3º da Port. DNC 02/93 e art. 7º, paragra. 1º da Port. 727/90. Despacho: Aprovo o Parecer do SERPET e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 98721, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa de 800 (oitocentas) UFIRs, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

30 - Processo nº 48300.019642/93-05. Interessado: Maria Cleilza Assis da Silva.(CLANGLP). Endereço: Rua Gonçalves Ledo, 381 - Aldeota - Fortaleza-CE. Enquadramento: Infração ao art. 7º da Port. Minfra 843/90. Despacho: Aprovo o Parecer do SERPET e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 99502, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa de 300 (trezentas) UFIRs, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União e a consequente perda da mercadoria apreendida, em favor da Fazenda Nacional.

31 - Processo nº 48300.002910/94-41. Interessado: Agipliquigás SA. Endereço: Av. Paulista, 2073 - Bela Vista - São Paulo. Enquadramento: Infração ao art. 13 da Port. 843/90. Despacho: Aprovo o Parecer da Comissão e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 100023, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa de 5.000 (cinco mil) UFIRs, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

32 - Processo nº 48300.003214/94-15. Interessado: Cuiabágas-Distrib. e Comércio de Gás Ltda.(PRGLP). Endereço: Av. A s/nº - 1a. Etapa - Setor Comercial - Cuiabá-MT. Enquadramento: Infração ao art. 13 da Port. Minfra 843/90. Despacho: Aprovo o Parecer do SERPET e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 101868, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa de 500 (quinhentas) UFIRs, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União e a consequente perda da mercadoria apreendida, em favor da Fazenda Nacional.

33 - Processo nº 48300.003216/94-41. Interessado: Supergasbrás Distrib. de Gás Ltda. Endereço: Rua São José, 90 - Centro - Rio de Janeiro-RJ. Enquadramento: Infração aos arts. 13 e 14 da Port. Minfra 843/90. Despacho: Aprovo o Parecer do SERPET e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 101860, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa de 10.000 (dez mil) UFIRs, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União e a consequente perda da mercadoria apreendida, em favor da Fazenda Nacional.

34 - Processo nº 48300.003249/94-08. Interessado: Supergasbrás Distrib. de Gás SA. Endereço: Rua São José, 90 - Centro - Rio de Janeiro-RJ. Enquadramento: Infração aos arts. 13 e 14 da Port. Minfra 843/90. Despacho: Aprovo o Parecer do SERPET e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 101862, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 5.000 (cinco mil) UFIRs, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União e a consequente perda da mercadoria apreendida, em favor da Fazenda Nacional.

35 - Processo n° 48300.003318/94-11. Interessado: K. Kawakari. (PRGLP). Endereço: Av. Espigão, 100 - Tijuca - Cuiabá-MT. Enquadramento: Infração ao par. 2º do art. 7º e art. 13 da Port. 843/90, do Minfra. Despacho: Aprovo o Parecer do SERPET e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração n° 88025, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa de 500 (quinhentas) UFIRs, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União e a consequente perda da mercadoria apreendida, em favor da Fazenda Nacional.

36 - Processo n° 48300.003318/94-11. Interessado: Supergasbrás Distribuidora de Gás Ltda. Endereço: Rua São José, 90 - Centro - Rio de Janeiro-RJ. Enquadramento: Infração ao art. 13 da Port. Minfra 843/90. Despacho: Aprovo o Parecer do SERPET e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração n° 88026, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa de 5.000 (cinco mil) UFIRs, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

37 - Processo n° 48300.001937/93-81. Interessado: Petrobrás Distrib. SA. Endereço: SAN Rua N-2 - Ed. Petrobrás - 5º andar - Brasília-DF. Enquadramento: Infração a Port. CNP 156/81 c/c Port. DNC 02/93. Despacho: Aprovo o Parecer do SERPET e torno INSUBSISTENTE o Auto de Infração n° 95120.

38 - Processo n° 48300.007011/93-07. Interessado: Bessa Costa Comércio de Gás Ltda. (PRCOMB). Endereço: Rod. BR 163 - s/nº - Anel Rodoviário - Campo Grande-MS. Enquadramento: Infração ao art. 1º da Port. DNC 07/93. Despacho: Aprovo o Parecer do SERPET e torno INSUBSISTENTE o Auto de Infração n° 97205.

39 - Processo n° 48300.003358/94-35. Interessado: Petrobrás Distrib. SA. Endereço: SAN Rua N-2 - Ed. Petrobrás - 5º andar - Brasília-DF. Enquadramento: Infração ao art. 1º da Port. Diplan 156/81 e ao art. 1º da Port. DNC 22/91. Despacho: Aprovo o Parecer do SERPET e torno INSUBSISTENTE o Auto de Infração n° 87933.

40 - Processo n° 48300.004636/94-71. Interessado: Esso Bras. de Petróleo Ltda. Endereço: Av. Presidente Wilson, 118 - Centro - Rio de Janeiro-RJ. Enquadramento: Infração ao art. 1º da Port. DNC 22/91 e art. 1º da Port. CNP-DIPLAN 156/81. Despacho: Aprovo o Parecer do SERPET e torno INSUBSISTENTE o Auto de Infração n° 87391.

41 - Processo n° 48300.009707/94-03. Interessado: Abastecedora de Combustíveis Litoral Norte. (PRCOMB). Endereço: Av. Castelo Branco, 517 - Centro - Pinhal-Cidreira-RS. Enquadramento: Infração ao par. único do art. 1º da Port. 07/93. Despacho: Aprovo o Parecer do SERPET e torno INSUBSISTENTE o Auto de Infração n° 101810.

42 - Processo n° 48300.012927/93-99. Interessado: Companhia Nordestina de Gás SA-Novogás. Endereço: Av. Portuária, s/nº - SUAP - Ipojuca-PE. Enquadramento: Infração ao art. 2º da Port. CNP-DIFIS 395/82. Despacho: Aprovo o Parecer do SERPET e torno INSUBSISTENTE o Auto de Infração n° 99459.

JOSÉ CÉSAR DA FONSECA

(Ofs. nºs 193 e 197/95)

Petróleo Brasileiro S/A

Superintendência de Meio Ambiente, Qualidade e Segurança Industrial

DESPACHO

Em 5 de julho de 1995

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a contratação do Treinamento em Informática, a favor do Instituto de Organização Racional do Trabalho do Rio de Janeiro - IDORT-RJ, no valor de R\$ 29.000,00.

CARLOS AFFONSO DE AGUIAR TEIXEIRA
Superintendente

(Of. nº 4.250/95)

Centro de Pesquisa e Desenvolvimento Leopoldo A. Miguez de Mello

DESPACHO

Em 7 de julho de 1995

Estando em conformidade com a legislação pertinente e amparado no artigo 24, inciso XIII da Lei 8.666/93, ratifico a presente dispensa de licitação, para a contratação de caracterização de reservatórios integrando dados sísmicos, a favor da Fundação para o Desenvolvimento da Universidade de Campinas - FUNCAMP, no valor total de R\$ 43.214,00.

ANTONIO SERGIO FRAGOMINI
Superintendente

(Of. nº 68/95)

Serviço de Engenharia

DESPACHOS

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade para os serviços de garantia, assistência técnica, suporte, manutenção preventiva e corretiva da rede local de informática do COBRES, a favor da empresa DIGITAL EQUIPMENT DO BRASIL LTDA.

FRANCISCO CARLOS DA ROSA RAMOS
Coordenador da Obra de Construções Industriais
no Rio de Janeiro e Espírito Santo

Em 7 de julho de 1995.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Dispensa de licitação, para a contratação dos Serviços de Informática referentes ao Desenvolvimento do Sistema de Planejamento e Controle para Gestão dos Investimentos a cargo do Serviço de Engenharia, a favor da Fundação Padre Leonel Franca, pelo valor de R\$ 594.488,00.

ANTÔNIO CARLOS SOBREIRA AGOSTINI
Superintendente

(Ofs. nºs 104 e 694/95)

Serviço de Relações Institucionais

DESPACHOS

Em 26 de junho de 1995

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, Artigo 25, Item II, parágrafo 1º, para patrocinar a complementação de Pesquisa com Gerentes: onde se lê "a favor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da USP", leia-se "a favor da Fundação Instituto de Administração".

MÁRIO DIVO MOTTER JÚNIOR
Superintendente

Em 3 de julho de 1995

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade, Artigo 25, Inciso I, para o co-patrocínio do IV Encontro Regional de Jornalistas em Assessoria de Imprensa, a favor da Prefeitura de São João da Barra, no valor de R\$ 5.000,00.

RICARDO BASTOS VIEIRA
Chefe da Divisão de Publicidade

RETIFICAÇÃO

No despacho publicado neste D.O.U., de 7-6-1995, Seção I, página 8244, referente à inexigibilidade de licitação, Artigo 25, Inciso II, para patrocínio do Seminário Latino Americano sobre Emissões Mundiais de Gases e Efeito Estufa no Setor Energético e seus Impactos: onde se lê "a favor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, leia-se "a favor da Fundação Coppetec da Universidade Federal do Rio de Janeiro".

(Of. nº 4.637/95)

Departamento de Exploração, Produção e Perfuração

Exploração e Produção da Bacia de Campos

DESPACHOS

Em 6 de julho de 1995

Estando em conformidade com a legislação pertinente e devidamente apreciada pela Assessoria Jurídica, ratifico a presente Dispensa de Licitação, com base no Artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666, para a contratação de serviços de manutenção de instrumentação pneumática eletrônica na Oficina da PETROBRAS a favor de INCAPI ENGENHARIA LTDA, no valor de R\$ 160.017,00 (Cento e sessenta mil e dezesseis reais).

LUIZ RODOLFO LANDIM MACHADO
Gerente-Geral

Estando em conformidade com a legislação pertinente e devidamente apreciada pela Assessoria Jurídica, ratifico a presente Dispensa de Licitação, com base no Artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666, para a contratação de Serviços de movimentação de cargas mediante o uso de empilhadeiras a favor de Transportes Naza Ltda, no valor de R\$116.160,89 (cento e dezesseis mil e cento e sessenta reais e oitenta e nove centavos).

MARCO AURÉLIO RAMOS
Gerente de Logística

(Ofs. nºs 105 e 106/95)

Gerência de Exploração e Produção do Espírito Santo

DESPACHO

Em 6 de julho de 1995

Estando em conformidade com a legislação pertinente, artigo 25, Inciso I, da Lei 8.666 de 21/06/93, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para compra de sede e válvula supreme completa (PCM nº 162.18.1375/95), a favor de PWR Mission Indústria Mecânica Ltda., no valor de R\$ 5.649,00.

LUIZ DE SIQUEIRA MENEZES
Gerente-Geral

(Of. nº 122.390/95)

Departamento Industrial

Refinaria de Manaus

DESPACHOS

Em 30 de junho de 1995

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, artigo 25, Inciso II, para a contratação dos serviços de Assessoria Técnica em Procedimentos Operacionais de Refinaria de Petróleo, a favor de APOTEC - Apoio Técnico e Recursos Humanos Ltda, no valor de R\$ 64.000,00.

RAWFLIN PRAIA BEZERRA
Chefe da Divisão de Engenharia

Em 5 de julho de 1995

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a Dispensa de Licitação para a compra de ELETRODUTOS GALVANIZADOS da firma ELETRICA PORQUÊ LTDA, ao preço de R\$ 9.344,00 conforme PCM 265-05-0024/95

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a Dispensa de Licitação para a compra de ELETRODUTOS GALVANIZADOS da firma ELETRICA PORQUÊ LTDA, ao preço de R\$ 5.770,00 conforme PCM 265-05-0023/95.

JOÃO ADOLFO ODERICH
Superintendente

Original com Defeito.

Estando em conformidade com a Legislação vigente, ratifico a presente inexigibilidade, artigo 25, para a contratação de hospedagem, a favor de K. J. HARJANI, no valor de R\$ 9.654,48.

Estando em conformidade com a Legislação vigente, ratifico a presente inexigibilidade, artigo 25, para a contratação de hospedagem, a favor de Hotel ANA CÁSSIA Ltda, no valor de R\$ 3.318,41.

Estando em conformidade com a Legislação vigente, ratifico a presente inexigibilidade, artigo 25, para a contratação de hospedagem, a favor de Hotel IMPERIAL Ltda, no valor de R\$ 1.949,78.

MARIA ANUNCIAÇÃO DE SOUZA VASQUES
Chefe da Divisão Administrativa

(Ofs. nºs 402, 404, 409 e 410/95)

Refinaria de Paulínia

DESPACHOS
Em 6 de julho de 1995

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para o processo de compra 270-20-0153/95 de sobresselentes de válvulas, a favor de AERRE DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, no valor \$ 3.933,48.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para o processo de compra 270-20-0276/95 de sobresselente de bomba, a favor de NASH DO BRASIL BOMBAS LTDA, no valor \$ 2.468,00.

JOSÉ FRANCISCO DE AQUINO TAVARES
Chefe da Divisão de Desenvolvimento

(Of. nº 15.654/95)

Departamento de Transporte

Dutos e Terminais do Sudeste

DESPACHOS
Em 29 de junho de 1995

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Dispensa de Licitação, para a locação de retroescavadeira nos serviços de emergência (deslocamento de nafta) ocorrido no oleoduto Rio Belo Horizonte - ORBEL I, Km 280, a favor de TERRAPLANAGEM RP LTDA, no valor de R\$ 5.237,50. (Carta-Contrato nº 390.3.047.95-4)

Em 5 de julho de 1995

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Dispensa de Licitação, para a locação de bombas centrífugas para os serviços de reabilitação do ORBEL I (deslocamento de nafta do duto) da V27 (Moeda) para a REGAP (Betim, no Estado de Minas Gerais, a favor de CONDUTO COMPANHIA NACIONAL DE DUTOS S/A, no valor de R\$ 125.400,20. (Carta-Contrato nº 390.3.048.95-7)

WALTER CORDEIRO LIEGEL
Superintendente

(Of. nº 11.486/95)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 143/95

Processo DNPM Nº 862.722/80

Nos termos do parágrafo 3º do art. 176, da Constituição Federal e no uso da delegação de competência baixada pela Portaria Ministerial nº 5/95, torno sem efeito a autorização de averbação em favor de Serra das Caldas Mineração Ltda. , publicada no DOU de 29/12/93.

Processo DNPM Nº 862.722/80

Concedo prévia anuência à atos de cessão e autorizo a averbação de transferência de Autorização de Pesquisa, em cadeia sucessória. (2.81)

Cedente: Edison de Moura Soares
Cessionária: Mineradora Soares Irmãos Ltda

Cedente: Mineradora Soares Irmãos Ltda
Cessionária: Serra das Caldas Mineração Ltda.
Direito Minerário Objeto da Cessão: 862.722/80 - Alvará Nº 305/82 - Caldas Novas - GO
Instrumentos da Cessão:
I - Contrato de Cessão e Transferências de Direitos Minerários
I - Escritura Pública de Cessão de Direitos

Fase de Concessão de Lavra.

Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona no prazo de 60(sessenta) dias.

861.137/79 - ofício nº 00286/040/95 - DIPROD - DNPM - COMINAS - Mineradora Conventos S.A. - Brasília - DF

RELAÇÃO Nº.144/95

Fase de Requerimento de Autorização de Pesquisa
Notifica para o recolhimento da taxa inerente a publicação do alvará

de autorização de pesquisa e respectiva comprovação no prazo de 30 (trinta) dias. (1.38)

860.891/92 - Unamgen Min.e Metalurgia S/A - Santa Isabel-Go
861.066/92 - Manoel Henrique Deucher - Goiás - Go

860.225/93 - Jorge de Souza C.Filho - Cachoeira Alta - Go

860.226/93 - Marcos de Faria Barbosa - Uruana - Go

860.229/93 - Marcos de Faria Barbosa - Uruana - Go

860.230/93 - Marcos de Faria Barbosa - Uruana - Go

860.231/93 - Breno Dias de Azevedo - Niquelândia - Go

860.239/93 - Davi Carlos Fagundes - Goianira - Go

860.264/93 - Carvel Ind. e Comércio Ltda - Jaupaci - Go

860.313/93 - Manoel B. dos Santos - Portelândia - Go

860.314/93 - Manoel B. dos Santos - Portelândia - Go

860.399/93 - Miguel Pereira Barbosa - Brasília - Df

860.402/93 - Carmem Ribas Knaut - Campos Verdes - Go

860.403/93 - Sergio de Castro Fonseca - Cavalcante - Go

860.404/93 - Sergio de Castro Fonseca - Cavalcante/Paraná - Go

860.405/93 - Sergio de Castro Fonseca - Cavalcante/Paraná - Go

860.420/93 - Ozorio Antonio Santana - Uruana - Go

860.421/93 - Ozorio Antonio Santana - Uruana - Go

860.442/93 - Ozorio Antonio Santana - Uruana - Go

860.443/93 - Julio Cesar da Serra Campos - Uruaçu - Go

860.460/93 - Helio Carmona - Jussara - Go

860.507/93 - Mineração Vista Alegre Ltda - Minaçu - Go

860.511/93 - Mineração Vista Alegre Ltda - Minaçu - Go

860.524/93 - Unigeo Geologia e Mineração Ltda - Crixás - Go

860.540/93 - Luiz Antonio Antonini - Padre Bernardo - Go

860.550/93 - Luiz Carlos de Aquino - Itapuranga - Go

860.576/93 - Mineração Vista Alegre Ltda - Minaçu - Go

860.581/93 - Alencar Mendonça - Rio Verde - Go

860.599/93 - Marcos César Santucci-Porangatu/Mutunópolis - Go

860.635/93 - Mineração Vista Alegre Ltda - Campinaçu - Go

860.636/93 - Mineração Vista Alegre Ltda - Campinaçu - Go

860.637/93 - Mineração Vista Alegre Ltda - Campinaçu - Go

860.638/93 - Mineração Vista Alegre Ltda - Campinaçu - Go

860.654/93 - Mineração Vista Alegre Ltda - Minaçu - Go

860.685/93 - Luiz Galeote Ruiz - Caldas Novas - Go

860.794/93 - Mineração Vista Alegre Ltda - Minaçu - Go

860.796/93 - Mineração Vista Alegre Ltda - Minaçu - Go

860.801/93 - Mineração Vista Alegre Ltda - S.João D'aliança-Go

860.838/93 - Mineração Santa Fé Ltda - Guarinos-Go

860.854/93 - Alvaro R. de Freitas Arns - Cocalzinho - Go

860.861/93 - Metago Metais de Goiás S/A - Itapuranga - Go

860.916/93 - Domingos Pereira de Ávila - Aragarças - Go

860.919/93 - Mineração Brasileira Ltda - Santa Tereza - Go

860.934/93 - Q. S. Mineração Ltda - Mara Rosa - Go

860.962/93 - Empresa de Mineração Miltônia Ltda - Sanclerlândia-Go

860.964/93 - Empresa de Mineração Miltônia Ltda - Sanclerlândia-Go

860.965/93 - Empresa de Mineração Miltônia Ltda - Sanclerlândia-Go

860.966/93 - Empresa de Mineração Miltônia Ltda - Sanclerlândia-Go

860.967/93 - Empresa de Mineração Miltônia Ltda - Sanclerlândia-Go

860.968/93 - Empresa de Mineração Miltônia Ltda - Sanclerlândia-Go

860.969/93 - Empresa de Mineração Miltônia Ltda - Sanclerlândia-Go

860.973/93 - Empresa de Mineração Miltônia Ltda - Sanclerlândia-Go

860.974/93 - Empresa de Mineração Miltônia Ltda - Sanclerlândia-Go

860.979/93 - Empresa de Mineração Miltônia Ltda - Sanclerlândia-Go

860.980/93 - Empresa de Mineração Miltônia Ltda - Sanclerlândia/S.Luis

dos Montes Belos - Go

860.985/93 - Empresa de Min. Miltônia Ltda - S.Luis Montes Belos-Go

860.991/93 - Empresa de Min. Miltônia Ltda - S.Luis M.Belos/Turvânia - Go

860.992/93 - Empresa de Min. Miltônia Ltda - S.Luis M.Belos

/Firminópolis-Go

860.993/93 - Empresa de Min. Miltônia Ltda - S.Luis Montes Belos-Go

860.994/93 - Empresa de Min. Miltônia Ltda - S.Luis Montes Belos-Go

860.995/93 - Empresa de Min. Miltônia Ltda - S.Luis Montes Belos-Go

860.996/93 - Empresa de Min. Miltônia Ltda - S.Luis M.Belos / Firminópolis-Go

860.997/93 - Empresa de Mineração Miltônia Ltda - Firminópolis-Go

861.016/93 - Mineradora Barro Alto Ltda - Alto Paraíso de Goiás - Go

861.018/93 - Mineradora Barro Alto Ltda - S.João D'Aliança - Go

861.020/93 - Mineradora B. Alto Ltda - S.João D'Aliança/A.Paraiso - Go

861.047/93 - Mineradora Barro Alto Ltda - Niquelândia - Go

861.050/93 - Empresa de Mineração Miltônia Ltda - Mossamedes-Go

861.051/93 - Empresa de Mineração Miltônia Ltda - Mossamedes-Go

861.052/93 - Empresa de Mineração Miltônia Ltda - Mossamedes-Go

861.053/93 - Empresa de Mineração Miltônia Ltda - Mossamedes-Go

861.054/93 - Empresa de Mineração Miltônia Ltda - Mossamedes-Go

861.055/93 - Empresa de Mineração Miltônia Ltda - Mossamedes-Go

861.057/93 - Empresa de Mineração Miltônia Ltda - Mossamedes-Go

861.058/93 - Empresa de Mineração Miltônia Ltda - Mossamedes-Go

861.059/93 - Empresa de Mineração Miltônia Ltda - Adelândia-Go

861.060/93 - Empresa de Mineração Miltônia Ltda - Adelândia-Go

861.061/93 - Empresa de Mineração Miltônia Ltda - Adelândia-Go

861.062/93 - Empresa de Mineração Miltônia Ltda - Adelândia-Go

861.105/93 - Unamgen Min.e Metalurgia S/A - Campo A.de Goiás - Go

861.106/93 - Unamgen Min.Metalurgia S/A - Campo Alegre de Goiás-Go
 861.107/93 - Unamgen Min.Metalurgia S/A - Campo Alegre de Goiás-Go
 861.108/93 - Unamgen Min.Metalurgia S/A - Campo Alegre de Goiás-Go
 861.109/93 - Unamgen Min.Metalurgia S/A - Campo Alegre de Goiás-Go
 861.110/93 - Unamgen Min.Metalurgia S/A - Campo Alegre de Goiás-Go
 861.111/93 - Unamgen Min.Metalurgia S/A - Campo Alegre de Goiás-Go
 861.112/93 - Unamgen Min.Metalurgia S/A - Campo Alegre de Goiás-Go
 861.113/93 - Unamgen Min.Metalurgia S/A - Campo Alegre de Goiás-Go
 861.114/93 - Unamgen Min.Metalurgia S/A - Campo Alegre de Goiás-Go
 861.115/93 - Unamgen Min.Metalurgia S/A - Campo Alegre de Goiás-Go
 861.116/93 - Unamgen Min.Metalurgia S/A - Campo Alegre de Goiás-Go
 861.117/93 - Unamgen Min.Metalurgia S/A - Campo Alegre de Goiás-Go
 861.118/93 - Unamgen Min.Metalurgia S/A - Campo Alegre de Goiás-Go
 861.142/93 - Minarica Mineração Aurífera Rio do Carmo Ltda - Fâina-Go
 861.143/93 - Minarica Mineração Aurífera Rio do Carmo Ltda - Fâina-Go
 861.144/93 - Minarica Mineração Aurífera Rio do Carmo Ltda - Fâina-Go
 861.147/93 - Minarica Mineração Aurífera Rio do Carmo Ltda - Fâina-Go
 861.148/93 - Minarica Mineração Aurífera Rio do Carmo Ltda - Fâina-Go
 861.666/93 - Humberto Leão Veloso - Diorama - Go
 861.767/93 - Mineração Riolavado Ltda - Cavalcante - Go
 861.780/93 - Luiz Antonio Antonini - Nerópolis - Go
 861.870/93 - Empresa Publica Municipal de Exploração Mineral - Caldas Novas-Go
 861.875/93 - Divina Cândida da Silva - Pirenópolis - Go
 860.049/94 - Flavio Cesar Postal - Aparecida de Goiânia - Go
 860.197/94 - Calcário Bom Jardim Ltda - Caiaponia - Go
 860.229/94 - Carlos Alberto da Silva Duarte - Goiandira - Go
 860.521/94 - Maria Inês Freitas Leal - Piranhas - Go
 860.522/94 - Maria Inês Freitas Leal - Piranhas - Go
 860.688/94 - Unamgen Min.Metalurgia S/A - Pirenópolis - Go
 861.407/94 - Mineração Silvânia Ind.e Comérc.Ltda - Pirenópolis - Go
 861.408/94 - Mineração Silvânia Ind.e Comérc.Ltda - Pirenópolis - Go
 861.479/94 - Mineração Silvânia Ind.e Comérc.Ltda - Pirenópolis - Go
 861.480/94 - Mineração Silvânia Ind.e Comérc.Ltda - Pirenópolis - Go
 861.613/94 - Eterno N. do Nascimento - Montevidiu do Norte / Jaú Tocantins-Go / To.

RELAÇÃO Nº 145/95

Fase de Requerimento de Pesquisa

Notifica para o recolhimento da taxa inerente a publicação do alvará de autorização de pesquisa e respectiva comprovação no prazo de 30 (trinta) dias. (1.39)

860.577/92 - Rio Doce Geologia e Mineração S/A-Corumbá/Abadiania-Go
 860.670/92 - Unamgen Min. e Metalurgia S.A - Cristalina-Go
 860.891/92 - Unamgen Min. e Metalurgia S.A - Santa Isabel-Go
 860.976/92 - Unamgen Min. e Metalurgia S.A - Ceres/Rubiataba-Go
 861.041/92 - Unamgen Min. e Metalurgia S.A - Carmo do Rio Verde/Rialma e Aruanã-Go
 861.188/92 - Unamgen Min. e Metalurgia S.A - de Goiás-Go
 861.202/92 - Unamgen Min. e Metalurgia S.A - Alexânia-Go Corumbá
 861.497/92 - Unamgen Min. e Metalurgia S.A - Cristalina-Go
 861.603/92 - Mineração Santa Fé Ltda - Guarinos-Go
 861.696/92 - Unamgen Min. e Metalurgia S.A - Cristalina/Unai-Go
 861.697/92 - Unamgen Min. e Metalurgia S.A - Cristalina/Unai-Go
 861.698/92 - Unamgen Min. e Metalurgia S.A - Cristalina/Unai-Go
 861.699/92 - Unamgen Min. e Metalurgia S.A - Cristalina/Unai-Go
 861.700/92 - Unamgen Min. e Metalurgia S.A - Cristalina-Go
 860.010/93 - Metago Metais de Goiás S.A - Carmo do Rio Verde-Go
 860.011/93 - Metago Metais de Goiás S.A - Carmo do Rio Verde-Go
 860.072/93 - Unamgen Min. e Metalurgia S.A - Campo Alegre de Goiás-Go
 860.075/93 - Unamgen Min. e Metalurgia S.A - Campo Alegre de Goiás-Go
 860.076/93 - Unamgen Min. e Metalurgia S.A - Campo Alegre de Goiás-Go
 860.077/93 - Unamgen Min. e Metalurgia S.A - Campo Alegre de Goiás-Go
 860.081/93 - Unamgen Min. e Metalurgia S.A - Corumbá de Goiás-Go
 860.082/93 - Unamgen Min. e Metalurgia S.A - Corumbá de Goiás-Go
 860.104/93 - Unamgen Min. e Metalurgia S.A - Campo Alegre de Goiás-Go
 860.105/93 - Unamgen Min. e Metalurgia S.A - Campo Alegre de Goiás-Go
 860.237/93 - Rio Quente Mineração Ltda - Rio Quente-Go
 860.260/93 - Rio Doce Geologia e Mineração S/A-Alexânia-Go
 860.261/93 - Rio Doce Geologia e Mineração S/A-Alexânia-Go
 860.262/93 - Rio Doce Geologia e Mineração S/A-Alexânia-Go
 860.263/93 - Rio Doce Geologia e Mineração S/A-Alexânia-Go
 860.435/93 - Metago Metais de Goiás S.A - Faina-Go
 860.436/93 - Metago Metais de Goiás S.A - Faina-Go
 860.438/93 - Metago Metais de Goiás S.A - Faina-Go
 860.559/93 - Metago Metais de Goiás S.A - Crixás-Go
 860.561/93 - Metago Metais de Goiás S.A - Crixás-Go
 860.562/93 - Metago Metais de Goiás S.A - Crixás-Go
 860.564/93 - Metago Metais de Goiás S.A - Crixás-Go
 860.569/93 - Metago Metais de Goiás S.A - Crixás-Go
 860.570/93 - Metago Metais de Goiás S.A - Crixás-Go
 860.734/93 - Rio Quente Mineração Ltda - Rio Quente-Go
 860.747/93 - Rio Quente Mineração Ltda - Rio Quente-Go
 860.748/93 - Rio Quente Mineração Ltda - Rio Quente-Go
 860.749/93 - Rio Quente Mineração Ltda - Rio Quente-Go
 860.750/93 - Rio Quente Mineração Ltda - Rio Quente-Go
 860.751/93 - Rio Quente Mineração Ltda - Rio Quente-Go

860.622/94 - Unamgen Min. e Metalurgia S.A - Corumbá de Goiás-Go
 860.625/94 - Unamgen Min. e Metalurgia S.A - Corumbá de Goiás-Go
 860.635/94 - Unamgen Min. e Metalurgia S.A - Jaraguá-Go
 860.636/94 - Unamgen Min. e Metalurgia S.A - Jaraguá/Pirenópolis-Go
 860.637/94 - Unamgen Min. e Metalurgia S.A - Pirenópolis-Go
 860.640/94 - Unamgen Min. e Metalurgia S.A - Jaraguá-Go
 860.641/94 - Unamgen Min. e Metalurgia S.A - Jaraguá/Pirenópolis-Go
 860.645/94 - Unamgen Min. e Metalurgia S.A - Jaraguá-Go
 860.646/94 - Unamgen Min. e Metalurgia S.A - Jaraguá/Pirenópolis-Go
 860.650/94 - Unamgen Min. e Metalurgia S.A - Jaraguá-Go
 860.651/94 - Unamgen Min. e Metalurgia S.A - Jaraguá/Pirenópolis-Go
 860.654/94 - Unamgen Min. e Metalurgia S.A - Jaraguá-Go
 860.656/94 - Unamgen Min. e Metalurgia S.A - Jaraguá-Go
 860.659/94 - Unamgen Min. e Metalurgia S.A - Pirenópolis-Go
 860.660/94 - Unamgen Min. e Metalurgia S.A - Jaraguá-Go
 860.661/94 - Unamgen Min. e Metalurgia S.A - Jaraguá/Pirenópolis-Go
 860.664/94 - Unamgen Min. e Metalurgia S.A - Pirenópolis-Go
 860.686/94 - Unamgen Min. e Metalurgia S.A - Pirenópolis-Go
 860.688/94 - Unamgen Min. e Metalurgia S.A - Pirenópolis-Go
 860.690/94 - Unamgen Min. e Metalurgia S.A - São Francisco de Goiás-Go
 860.691/94 - Unamgen Min. e Metalurgia S.A - Pirenópolis-Go
 860.692/94 - Unamgen Min. e Metalurgia S.A - Pirenópolis-Go
 860.693/94 - Unamgen Min. e Metalurgia S.A - Pirenópolis-Go
 860.694/94 - Unamgen Min. e Metalurgia S.A - São Francisco de Goiás-Go
 860.695/94 - Unamgen Min. e Metalurgia S.A - Pirenópolis/São Francisco de Goiás-Go
 860.696/94 - Unamgen Min. e Metalurgia S.A - Pirenópolis-Go
 860.697/94 - Unamgen Min. e Metalurgia S.A - Pirenópolis-Go
 860.699/94 - Unamgen Min. e Metalurgia S.A - São Francisco de Goiás-Go
 860.701/94 - Unamgen Min. e Metalurgia S.A - Pirenópolis-Go
 860.702/94 - Unamgen Min. e Metalurgia S.A - Pirenópolis-Go
 860.705/94 - Unamgen Min. e Metalurgia S.A - Pirenópolis-Go
 860.706/94 - Unamgen Min. e Metalurgia S.A - Pirenópolis-Go
 860.708/94 - Unamgen Min. e Metalurgia S.A - Pirenópolis/São Francisco de Goiás-Go
 860.709/94 - Unamgen Min. e Metalurgia S.A - Pirenópolis-Go
 860.710/94 - Unamgen Min. e Metalurgia S.A - Pirenópolis-Go
 860.711/94 - Unamgen Min. e Metalurgia S.A - Pirenópolis-Go
 860.712/94 - Unamgen Min. e Metalurgia S.A - São Francisco de Goiás-Go
 860.713/94 - Unamgen Min. e Metalurgia S.A - São Francisco de Goiás-Go
 860.714/94 - Unamgen Min. e Metalurgia S.A - Pirenópolis/São Francisco de Goiás-Go
 860.715/94 - Unamgen Min. e Metalurgia S.A - Pirenópolis-Go
 860.716/94 - Unamgen Min. e Metalurgia S.A - Pirenópolis-Go
 860.784/94 - Unamgen Min. e Metalurgia S.A - Goianésia-Go
 860.785/94 - Unamgen Min. e Metalurgia S.A - Goianésia-Go
 860.786/94 - Unamgen Min. e Metalurgia S.A - Goianésia-Go
 860.824/94 - Unamgen Min. e Metalurgia S.A - Pirenópolis-Go
 860.825/94 - Unamgen Min. e Metalurgia S.A - Pirenópolis-Go
 860.829/94 - Unamgen Min. e Metalurgia S.A - Pirenópolis-Go
 860.834/94 - Unamgen Min. e Metalurgia S.A - Pirenópolis-Go
 860.835/94 - Unamgen Min. e Metalurgia S.A - Pirenópolis-Go
 860.881/94 - Unamgen Min. e Metalurgia S.A - Corumbá de Goiás-Go
 860.882/94 - Unamgen Min. e Metalurgia S.A - Corumbá de Goiás-Go
 860.883/94 - Unamgen Min. e Metalurgia S.A - Corumbá de Goiás-Go
 860.886/94 - Unamgen Min. e Metalurgia S.A - Pirenópolis/Corumbá de Goiás-Go
 860.887/94 - Unamgen Min. e Metalurgia S.A - Corumbá de Goiás-Go
 860.888/94 - Unamgen Min. e Metalurgia S.A - Corumbá de Goiás-Go
 860.889/94 - Unamgen Min. e Metalurgia S.A - Corumbá de Goiás-Go
 860.890/94 - Unamgen Min. e Metalurgia S.A - Corumbá de Goiás-Go
 861.014/94 - Unamgen Min. e Metalurgia S.A - Colinas do Sul-Go
 861.017/94 - Unamgen Min. e Metalurgia S.A - Colinas do Sul-Go
 861.018/94 - Unamgen Min. e Metalurgia S.A - Colinas do Sul-Go
 861.020/94 - Unamgen Min. e Metalurgia S.A - Colinas do Sul-Go
 861.021/94 - Unamgen Min. e Metalurgia S.A - Colinas do Sul-Go
 861.022/94 - Unamgen Min. e Metalurgia S.A - Colinas do Sul-Go

RELAÇÃO Nº 146/95

Fase de Requerimento de Pesquisa

Notifica para o recolhimento da taxa inerente a publicação do alvará de autorização de pesquisa e respectiva comprovação no prazo de 30 (trinta) dias. (1.39)

860.670/92 - Unamgen Min. e Metalurgia S.A-Cristalina-Go
 860.972/92 - Unamgen Min. e Metalurgia S.A-Ceres/Rubiataba-Go
 860.106/93 - Unamgen Min. e Metalurgia S.A-Campo Alegre de Goiás-Go
 860.107/93 - Unamgen Min. e Metalurgia S.A-Campo Alegre de Goiás-Go
 860.110/93 - Unamgen Min. e Metalurgia S.A-Campo Alegre de Goiás-Go
 860.111/93 - Unamgen Min. e Metalurgia S.A-Campo Alegre de Goiás-Go
 860.112/93 - Unamgen Min. e Metalurgia S.A-Campo Alegre de Goiás-Go
 860.113/93 - Unamgen Min. e Metalurgia S.A-Campo Alegre de Goiás-Go
 860.114/93 - Unamgen Min. e Metalurgia S.A-Campo Alegre de Goiás-Go
 860.115/93 - Unamgen Min. e Metalurgia S.A-Campo Alegre de Goiás-Go
 860.117/93 - Unamgen Min. e Metalurgia S.A-Campo Alegre de Goiás-Go
 860.118/93 - Unamgen Min. e Metalurgia S.A-Campo Alegre de Goiás-Go
 860.119/93 - Unamgen Min. e Metalurgia S.A-Campo Alegre de Goiás-Go
 860.120/93 - Unamgen Min. e Metalurgia S.A-Campo Alegre de Goiás-Go

860.121/93 - Unangem Min. e Metalurgia S.A-Campo Alegre de Goiás-Go	860.271/94 - Mineração Wesminas Ltda - Mara Rosa-Go
860.122/93 - Unangem Min. e Metalurgia S.A-Campo Alegre de Goiás-Go	860.272/94 - Mineração Wesminas Ltda - Mara Rosa-Go
860.123/93 - Unangem Min. e Metalurgia S.A-Campo Alegre de Goiás-Go	860.615/94 - Mineração Wesminas Ltda - Mara Rosa-Go
860.124/93 - Unangem Min. e Metalurgia S.A-Campo Alegre de Goiás-Go	861.013/94 - Unangem Min. e Metalurgia S/A-Colinas do sul-Go
860.125/93 - Unangem Min. e Metalurgia S.A-Campo Alegre de Goiás-Go	861.014/94 - Unangem Min. e Metalurgia S/A-Colinas do sul-Go
860.126/93 - Unangem Min. e Metalurgia S.A-Campo Alegre de Goiás-Go	861.017/94 - Unangem Min. e Metalurgia S/A-Colinas do sul-Go
860.127/93 - Unangem Min. e Metalurgia S.A-Campo Alegre de Goiás-Go	861.018/94 - Unangem Min. e Metalurgia S/A-Colinas do sul-Go
860.128/93 - Unangem Min. e Metalurgia S.A-Campo Alegre de Goiás-Go	861.020/94 - Unangem Min. e Metalurgia S/A-Colinas do sul-Go
860.130/93 - Unangem Min. e Metalurgia S.A-Corumbá de Goiás-Go	861.021/94 - Unangem Min. e Metalurgia S/A-Colinas do sul-Go
860.131/93 - Unangem Min. e Metalurgia S.A-Corumbá de Goiás-Go	861.022/94 - Unangem Min. e Metalurgia S/A-Colinas do sul-Go
860.132/93 - Unangem Min. e Metalurgia S.A-Corumbá de Goiás-Go	861.148/94 - Mineração Silvânia Ind.e Com. Ltda-Mutunópolis-Go
860.133/93 - Unangem Min. e Metalurgia S.A-Corumbá de Goiás-Go	861.149/94 - Mineração Silvânia Ind.e Com. Ltda-Mutunópolis-Go
860.134/93 - Unangem Min. e Metalurgia S.A-Corumbá de Goiás-Go	861.151/94 - Mineração Silvânia Ind.e Com. Ltda-Mara Rosa-Go
860.135/93 - Unangem Min. e Metalurgia S.A-Alexânia-Go	861.152/94 - Mineração Silvânia Ind.e Com. Ltda-Mara Rosa-Go
860.136/93 - Unangem Min. e Metalurgia S.A-Alexânia-Go	861.165/94 - Mineração Silvânia Ind.e Com. Ltda-Pirenópolis-Go
860.138/93 - Unangem Min. e Metalurgia S.A-Alexânia-Go	861.166/94 - Mineração Silvânia Ind.e Com. Ltda-Pirenópolis-Go
860.139/93 - Unangem Min. e Metalurgia S.A-Alexânia-Go	861.369/94 - Mineração Silvânia Ind.e Com. Ltda-Pirenópolis-Go
860.140/93 - Unangem Min. e Metalurgia S.A-Corumbá de Goiás-Go	861.372/94 - Mineração Silvânia Ind.e Com. Ltda-Pirenópolis-Go
860.141/93 - Unangem Min. e Metalurgia S.A-Corumbá de Goiás-Go	861.373/94 - Mineração Silvânia Ind.e Com. Ltda-Pirenópolis-Go
860.142/93 - Unangem Min. e Metalurgia S.A-Padre Bernardo-Go	861.377/94 - Mineração Silvânia Ind.e Com. Ltda-Pirenópolis-Go
860.143/93 - Unangem Min. e Metalurgia S.A-Padre Bernardo-Go	861.378/94 - Mineração Silvânia Ind.e Com. Ltda-Pirenópolis-Go
860.144/93 - Unangem Min. e Metalurgia S.A-Padre Bernardo-Go	861.379/94 - Mineração Silvânia Ind.e Com. Ltda-Pirenópolis-Go
860.145/93 - Unangem Min. e Metalurgia S.A-Padre Bernardo-Go	861.380/94 - Mineração Silvânia Ind.e Com. Ltda-Pirenópolis-Go
860.146/93 - Unangem Min. e Metalurgia S.A-Padre Bernardo-Go	861.381/94 - Mineração Silvânia Ind.e Com. Ltda-Pirenópolis-Go
860.147/93 - Unangem Min. e Metalurgia S.A-Padre Bernardo-Go	861.382/94 - Mineração Silvânia Ind.e Com. Ltda-Pirenópolis-Go
860.148/93 - Unangem Min. e Metalurgia S.A-Padre Bernardo-Go	861.383/94 - Mineração Silvânia Ind.e Com. Ltda-Pirenópolis-Go
860.149/93 - Unangem Min. e Metalurgia S.A-Padre Bernardo-Go	861.384/94 - Mineração Silvânia Ind.e Com. Ltda-Pirenópolis-Go
860.150/93 - Unangem Min. e Metalurgia S.A-Padre Bernardo-Go	861.385/94 - Mineração Silvânia Ind.e Com. Ltda-Pirenópolis-Go
860.151/93 - Unangem Min. e Metalurgia S.A-Padre Bernardo-Go	861.386/94 - Mineração Silvânia Ind.e Com. Ltda-Pirenópolis-Go
860.152/93 - Unangem Min. e Metalurgia S.A-Padre Bernardo-Go	861.387/94 - Mineração Silvânia Ind.e Com. Ltda-Pirenópolis-Go
860.153/93 - Unangem Min. e Metalurgia S.A-Padre Bernardo-Go	861.388/94 - Mineração Silvânia Ind.e Com. Ltda-Pirenópolis-Go
860.154/93 - Unangem Min. e Metalurgia S.A-Padre Bernardo-Go	861.389/94 - Mineração Silvânia Ind.e Com. Ltda-Pirenópolis-Go
860.155/93 - Unangem Min. e Metalurgia S.A-Padre Bernardo-Go	861.390/94 - Mineração Silvânia Ind.e Com. Ltda-Pirenópolis-Go
860.156/93 - Unangem Min. e Metalurgia S.A-Padre Bernardo-Go	861.391/94 - Mineração Silvânia Ind.e Com. Ltda-Pirenópolis-Go
860.250/93 - Mineração Santa Fé Ltda - Pilar de Goiás - Go	861.392/94 - Mineração Silvânia Ind.e Com. Ltda-Pirenópolis-Go
860.252/93 - Mineração Montita Ltda - Pilar de Goiás - Go	861.393/94 - Mineração Silvânia Ind.e Com. Ltda-Pirenópolis-Go
860.273/93 - Mineração Montita Ltda - Santa Terezinha de Goiás -Go	861.407/94 - Mineração Silvânia Ind.e Com. Ltda-Pirenópolis-Go
860.275/93 - Mineração Montita Ltda - Pilar de Goiás-Go	861.408/94 - Mineração Silvânia Ind.e Com. Ltda-Pirenópolis-Go
860.276/93 - Mineração Montita Ltda - Pilar de Goiás-Go	861.409/94 - Mineração Silvânia Ind.e Com. Ltda-Pirenópolis-Go
860.316/93 - Unangem Min. e Metalurgia S.A-Luziânia-Go	861.410/94 - Mineração Silvânia Ind.e Com. Ltda-Pirenópolis-Go
860.370/93 - Mineração Montita Ltda - Santa Terezinha de Goiás-Go	861.411/94 - Mineração Silvânia Ind.e Com. Ltda-Pirenópolis-Go
860.371/93 - Mineração Montita Ltda - Santa Terezinha de Goiás-Go	861.412/94 - Mineração Silvânia Ind.e Com. Ltda-Pirenópolis-Go
860.571/93 - Mineração Montita Ltda - Pilar de Goiás-Go	861.413/94 - Mineração Silvânia Ind.e Com. Ltda-Pirenópolis-Go
860.572/93 - Mineração Santa Fé Ltda - Guarinos-Go	861.461/94 - Mineração Silvânia Ind.e Com. Ltda-Pirenópolis-Go
860.587/93 - Mineração Montita Ltda - Hidrolina-Go	861.462/94 - Mineração Silvânia Ind.e Com. Ltda-Pirenópolis-Go
860.872/93 - Engescavo Mineração Ltda-Ipameri-Go	861.464/94 - Mineração Silvânia Ind.e Com. Ltda-Pirenópolis-Go
860.873/93 - Engescavo Mineração Ltda-Ipameri-Go	861.465/94 - Mineração Silvânia Ind.e Com. Ltda-Pirenópolis-Go
860.874/93 - Engescavo Mineração Ltda-Ipameri-Go	861.468/94 - Mineração Silvânia Ind.e Com. Ltda-Pirenópolis-Go
860.877/93 - Engescavo Mineração Ltda-Ipameri-Go	861.474/94 - Mineração Silvânia Ind.e Com. Ltda-Pirenópolis-Go
860.878/93 - Engescavo Mineração Ltda-Ipameri-Go	861.475/94 - Mineração Silvânia Ind.e Com. Ltda-Pirenópolis-Go
860.879/93 - Engescavo Mineração Ltda-Ipameri-Go	861.478/94 - Mineração Silvânia Ind.e Com. Ltda-Pirenópolis-Go
860.880/93 - Engescavo Mineração Ltda-Ipameri-Go	861.479/94 - Mineração Silvânia Ind.e Com. Ltda-Pirenópolis-Go
860.883/93 - Engescavo Mineração Ltda-Ipameri-Go	861.480/94 - Mineração Silvânia Ind.e Com. Ltda-Pirenópolis-Go
860.884/93 - Engescavo Mineração Ltda-Ipameri-Go	861.482/94 - Mineração Silvânia Ind.e Com. Ltda-Pirenópolis-Go
860.885/93 - Engescavo Mineração Ltda-Ipameri-Go	861.483/94 - Mineração Silvânia Ind.e Com. Ltda-Pirenópolis-Go
860.886/93 - Engescavo Mineração Ltda-Ipameri-Go	861.484/94 - Mineração Silvânia Ind.e Com. Ltda-Pirenópolis-Go
860.887/93 - Engescavo Mineração Ltda-Ipameri-Go	861.485/94 - Mineração Silvânia Ind.e Com. Ltda-Pirenópolis-Go
860.888/93 - Engescavo Mineração Ltda-Ipameri-Go	861.486/94 - Mineração Silvânia Ind.e Com. Ltda-Pirenópolis-Go
860.889/93 - Engescavo Mineração Ltda-Ipameri-Go	861.487/94 - Mineração Silvânia Ind.e Com. Ltda-Pirenópolis/Jaraguá-Go
860.890/93 - Engescavo Mineração Ltda-Ipameri-Go	861.488/94 - Mineração Silvânia Ind.e Com. Ltda-Pirenópolis/Jaraguá-Go
860.891/93 - Engescavo Mineração Ltda-Ipameri-Go	861.489/94 - Mineração Silvânia Ind.e Com. Ltda-Pirenópolis/Jaraguá-Go
860.892/93 - Engescavo Mineração Ltda-Ipameri-Go	861.528/94 - Mineração Silvânia Ind.e Com. Ltda-Mara Rosa-Go
860.893/93 - Engescavo Mineração Ltda-Ipameri-Go	
860.894/93 - Engescavo Mineração Ltda-Ipameri-Go	
860.895/93 - Engescavo Mineração Ltda-Ipameri-Go	
860.896/93 - Engescavo Mineração Ltda-Ipameri-Go	
860.897/93 - Engescavo Mineração Ltda-Ipameri-Go	
860.898/93 - Engescavo Mineração Ltda-Ipameri-Go	
860.899/93 - Engescavo Mineração Ltda-Ipameri-Go	
860.900/93 - Engescavo Mineração Ltda-Ipameri-Go	
860.901/93 - Engescavo Mineração Ltda-Ipameri-Go	
860.902/93 - Engescavo Mineração Ltda-Ipameri-Go	
860.904/93 - Engescavo Mineração Ltda-Ipameri-Go	
860.905/93 - Engescavo Mineração Ltda-Ipameri-Go	
860.906/93 - Engescavo Mineração Ltda-Ipameri-Go	
860.907/93 - Engescavo Mineração Ltda-Ipameri-Go	
861.757/93 - Mineração Riolavado Ltda - Cavalcante - Go	
861.758/93 - Mineração Riolavado Ltda - Cavalcante - Go	
861.760/93 - Mineração Riolavado Ltda - Cavalcante - Go	
861.761/93 - Mineração Riolavado Ltda - Cavalcante - Go	
861.762/93 - Mineração Riolavado Ltda - Cavalcante - Go	
861.763/93 - Mineração Riolavado Ltda - Cavalcante - Go	
861.764/93 - Mineração Riolavado Ltda - Cavalcante - Go	
861.765/93 - Mineração Riolavado Ltda - Cavalcante - Go	
861.766/93 - Mineração Riolavado Ltda - Cavalcante - Go	
860.269/94 - Mineração Wesminas Ltda - Mara Rosa-Go	
860.270/94 - Mineração Wesminas Ltda - Mara Rosa-Go	

(Of. nº 108/95)

ELMER PRATA SALOMÃO

Ministério do Planejamento e Orçamento

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 34, DE 11 DE JULHO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MPO nº 104, de 05 de maio de 1995, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 66 da Lei nº 8.931, de 22 de setembro de 1994, resolve:

Art. 1º Promover, na forma dos anexos I e II a esta Portaria, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de que trata a Portaria MPO nº 031, de 02 de fevereiro de 1995, no que concerne ao Ministério do Planejamento e Orçamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALDEMAR GIOMI

R\$ 1,00

ANEXO I		FISCAL		
		ADRESCHINDO		
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO			531.138
	MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO			130.000
47101.030070020.2008	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	3.1.90.15	199	130.000
47101.030070020.2008.0010	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	3.1.90.15	199	130.000
	SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MAMAUAS			400.000
47203.070070021.2008	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3.1.90.92	260	400.000
47203.070070021.2008.0054	ADMINISTRAÇÃO DA SUPERINTENDENCIA	3.1.90.92	260	400.000
	INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA			1.138
47204.030070021.2008	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3.1.90.91	199	1.138
47204.030070021.2008.0038	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.1.90.91	199	1.138
TOTAL				531.138

R\$ 1,00

ANEXO II		FISCAL		
		REDUÇÃO		
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	PRESIDENCIA DA REPUBLICA			5.786.000
	COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR			5.786.000
20301.080100021.2008	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3.1.90.09	199	5.786.000
		3.1.90.11	199	1.000.000
		3.1.90.16	199	4.786.000
20301.080100021.2008.0038	INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL DOS INSTITUTOS DE PESQUISAS E DOS LABORATORIOS	3.1.90.09	199	1.000
		3.1.90.11	199	5.786.000
		3.1.90.16	199	4.786.000
	MINISTERIO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO			7.892
	MINISTERIO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO			7.892
46101.030080021.2280	ADMINISTRAÇÃO GERAL DE RECURSOS HUMANOS	3.1.90.14	199	7.892
46101.030080021.2280.0001	ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA DE PESSOAL CIVIL	3.1.90.14	199	7.892
TOTAL				9.786.000

R\$ 1,00

ANEXO II		FISCAL		
		REDUÇÃO		
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO			531.138
	MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO			130.000
47101.030070020.2008	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	3.1.90.91	199	130.000
47101.030070020.2008.0010	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	3.1.90.91	199	130.000
	SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MAMAUAS			400.000
47203.070070021.2008	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3.1.90.16	260	400.000
47203.070070021.2008.0054	ADMINISTRAÇÃO DA SUPERINTENDENCIA	3.1.90.16	260	400.000
	INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA			1.138
47204.030070021.2008	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3.1.90.16	199	1.138
47204.030070021.2008.0038	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.1.90.16	199	1.138
TOTAL				531.138

PORTARIA Nº 35, DE 11 DE JULHO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MPO nº 104, de 05 de maio de 1995, e tendo em vista o disposto no § 3º, do art. 66 da Lei nº 8.931, de 22 de setembro de 1994, resolve:

Art. 1º Promover, na forma dos anexos I e II a esta Portaria, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de que trata a Portaria MPO nº 31, de 02 de fevereiro de 1995, no que concerne à Presidência da República e ao Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALDEMAR GIOMI

R\$ 1,00

ANEXO I		FISCAL		
		ADRESCHINDO		
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	PRESIDENCIA DA REPUBLICA			428.279
	AGENCIA ESPACIAL BRASILEIRA			428.279
20402.030100056.1086	DESENVOLVIMENTO DE SATELITES	3.4.90.38	100	428.279
		3.4.90.39	100	61.182
		3.4.90.38	100	367.097
20402.030100056.1086.0004	COOPERAÇÃO COM INSTITUIÇÕES CIENTIFICAS	3.4.90.38	100	428.279
		3.4.90.39	100	61.182
		3.4.90.38	100	367.097
TOTAL				428.279

PORTARIA Nº 36, DE 11 DE JULHO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MPO nº 104, de 05 de maio de 1995, e tendo em vista o disposto no § 3º, do art. 66 da Lei nº 8.931, de 22 de setembro de 1994, resolve:

Art. 1º Promover, na forma os anexos I e II a esta Portaria, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Presidência da República, publicado em conformidade com a Portaria MPO nº 31, de 02 de fevereiro de 1995.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALDEMAR GIOMI

R\$ 1,00

ANEXO I		FISCAL		
		ADRESCHINDO		
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	PRESIDENCIA DA REPUBLICA			428.279
	AGENCIA ESPACIAL BRASILEIRA			428.279
20402.030100056.1086	DESENVOLVIMENTO DE SATELITES	3.4.90.38	100	428.279
		3.4.90.39	100	61.182
		3.4.90.38	100	367.097
20402.030100056.1086.0004	COOPERAÇÃO COM INSTITUIÇÕES CIENTIFICAS	3.4.90.38	100	428.279
		3.4.90.39	100	61.182
		3.4.90.38	100	367.097
TOTAL				428.279

R\$ 1,00

ANEXO II		FISCAL		
		REDUÇÃO		
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	PRESIDENCIA DA REPUBLICA			428.279
	AGENCIA ESPACIAL BRASILEIRA			428.279
20402.030100056.1086	DESENVOLVIMENTO DE SATELITES	3.4.90.38	100	428.279
		3.4.90.39	100	61.182
		3.4.90.38	100	367.097
20402.030100056.1086.0004	COOPERAÇÃO COM INSTITUIÇÕES CIENTIFICAS	3.4.90.38	100	428.279
		3.4.90.39	100	61.182
		3.4.90.38	100	367.097
TOTAL				428.279

PORTARIA Nº 37, DE 11 DE JULHO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MPO nº 104, de 05 de maio de 1995, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 66 da Lei nº 8.931, de 22 de setembro de 1994, resolve:

Art. 1º Promover, na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de que trata a Portaria MPO nº 031, de 02 de fevereiro de 1995, no que concerne ao Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde - FNS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALDEMAR GIOMI

R\$ 1,00

ANEXO I		SEGURIDADE		ACRESCIM.	
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FONTE	VALOR	
	MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE			1.141.713	
	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE			1.141.713	
36211.130750021.2005	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	3.1.90.92	199	1.141.713	
36211.130750021.2005.0010	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	3.1.90.92	199	1.141.713	
TOTAL				1.141.713	

R\$ 1,00

ANEXO II		SEGURIDADE		REDUÇÃO	
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FONTE	VALOR	
	MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE			1.141.713	
	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE			1.141.713	
36211.130750021.2005	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	3.1.90.11	199	1.141.713	
36211.130750021.2005.0010	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	3.1.90.11	199	1.141.713	
TOTAL				1.141.713	

(Of. nº 47/95)

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Departamento Regional Sudeste 2

DESPACHOS

Reconheço a dispensa de licitação e autorizo a despesa global no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), referente ao processo de locação do imóvel para a Agência do IBGE em CAXAMBU/MG, no período de 01.07.95 à 30.06.96, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 24, inc. X e art. III da R.PR. 030/95. Solicito ratificação dos procedimentos adotados.

ELPÍDIO DANTAS GOMES
Chefe da Divisão Regional de Administração.

De acordo com o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico o procedimento adotado pela DIRAD/SE-2, referente a dispensa de licitação e autorização da despesa no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para locação do imóvel para instalação da Agência do IBGE em CAXAMBU/MG, no período de 01.07.95 à 30.06.96, condicionando à existência de recursos orçamentários.

Em 3 de julho de 1995
CARLOS ALBERTO PEREIRA
Chefe do Departamento

(Of. nº 629/95)

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 359, DE 15 DE JUNHO DE 1995

Serviço Especial de Retransmissão de Televisão:
Outorga permissão à PREFEITURA MUNICIPAL DE MOZARLÂNDIA, para executar o Serviço Especial de Retransmissão Simultânea de Televisão em Caráter Secundário em MHz, na cidade de Mozarlândia, Estado de Goiás, utilizando o canal 07 (sete)

DJALMA BASTOS DE MORAES
Ministro

(Nº 4108-7 - 13-2-95 - R\$ 26,76)

TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S/A

Divisão de Obtenção de Recursos Materiais

DESPACHO DO GERENTE
Em 6 de julho de 1995
IX.ASU-31/1269/95

Ratifico a INEXIGIBILIDADE de licitação para aquisição do serviço a seguir relacionado, da empresa UPSI INFORMATICA LTDA, no valor R\$ 4.766,00, com base no artigo 25, CAPUT, da Lei 8.666/93: Para aquisição de Serviços de desenvolvimento do Lay-Out da nova Conta telefônica.

(Of. nº 105/95)

RENATO NAVARRO

Região de Operação Metropolitana Sul

DESPACHO DO GERENTE

Ratifico a situação de dispensa de Licitação para Contratação de Serviços de Telemarketing Passivo, visando o desempenho de Pesquisa de Opinião Pública sobre o Serviço SPM (Serviço Público de Mensagem), valor de R\$ 1.120,00 (Hum mil cento e vinte reais), junto às Faculdades Integradas Newton de Paiva, nos termos do Art. 24, XIII da Lei 8666/93.

TONMASO TRUOCCHIO FILHO

(Of. nº 105/95)

Distrito de Varginha

DESPACHO DO GERENTE

Ratifico a situação de inexigibilidade de Licitação para reparo de: 01) 01 Transceptor Rádio Base Cód. 609-610 Série 207404, no valor total de R\$ 129,62 (Cento e vinte e nove reais e sessenta e dois centavos), junto à AUTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES. 02) 01 TF 9100 FA Série 001208, no valor total de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), junto à ALGATEL TELECOMUNICAÇÕES S.A., nos termos do artigo 25, Inciso I da Lei 8.666/93, republicada em 06.07.94.

ALEXANDRE AUGUSTO DO AMARAL SIRINEU

(Of. nº 105/95)

EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A

Diretoria Financeira

DESPACHO DO ASSISTENTE ECONÔMICO-FINANCEIRO

Ratificamos a decisão do Chefe do Departamento de Informática, referente ao enquadramento da inexigibilidade de licitação para Suporte e Manutenção de Softwares, da firma Digital Equipment do Brasil Ltda., no valor total de R\$ 115.656,90 e valor mensal de R\$ 19.276,15, com base no artigo 25 Inciso I da Lei 8666/93, de 21.06.93, republicada em 06.07.94, tendo em vista a documentação constante do processo submetido a nossa aprovação.

ROBERTO DURÃES PINHO

(Of. nº 1.160/95)

Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado

SECRETARIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS

PORTARIA Nº 2.095, DE 11 DE JULHO DE 1995
O SECRETÁRIO DE RECURSOS LOGÍSTICOS DO MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO, em virtude da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 594, de 03 de abril de 1995 e de conformidade com o estabelecido no Parágrafo único do Art. 5º do Decreto nº 99.188, de 17 de março de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 99.214, de 19 de abril de 1990, resolve:

Autorizar a Escola Agrotécnica Federal Dom Avelar Brandão Vilela, a manter até 31 de dezembro de 1995, 02 (dois) veículos de transporte coletivo de sua propriedade para cond. de seus servidores nos trajetos de ida e volta, nos seguintes itinerários: Petrolina-PE/Campus/Petrolina-PE e Juazeiro-BA/Campus/Juazeiro-BA.

RICARDO ADOLFO DE CAMPOS SAUR

PORTARIA Nº 2.097, DE 11 DE JULHO DE 1995

O SECRETÁRIO DE RECURSOS LOGÍSTICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º do Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, e tendo em vista o disposto nos subitens 2.3 e 2.4.1. da Instrução Normativa nº 13, de 21/10/94, que instituiu o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, resolve:

1. Divulgar, com base na 69ª Alteração Contratual de 05.04.95, para os fins previstos em Lei, a seguinte alteração da Razão Social de:

CGC Nº 33.426.400/0001-93
UNISYS Eletrônica Ltda
Emissão nº 04 - Publicada no D.O.U em 30.11.94
UASG : 154040 - Fundação Universidade de Brasília

Para:
CGC Nº 33.426.400/0001-93
UNISYS Brasil Ltda
UASG : 154040 - Fundação Universidade de Brasília

RICARDO ADOLFO DE CAMPOS SAUR

PORTARIA Nº 2.098, DE 1º DE JULHO DE 1995

O SECRETÁRIO DE RECURSOS LOGÍSTICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º do Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, e tendo em vista o disposto nos subitens 3.4 e 3.8 da Instrução Normativa nº 13, de 21/10/94, resolve:

1. Divulgar a relação de fornecedores que, em razão do deferimento de informações cadastrais pela Unidade Cadastradora, foram admitidos no Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF.

2. A habilitação parcial de que trata o item 3 da IN referenciada será comprovada pela unidade cadastradora, diretamente, no sistema (on-line) a cada processo licitatório, quando for o caso.

EMISSÃO Nº : 158

33484098/0001-59
TERRAMAR PASSAGENS E TURISMO LTDA
UASG: 150005 - COORDENACAO DE SERVICOS GERAIS/MEC

72606387/0001-35
FACTORY IMOBILIARIA E CONSTRUCAO LTDA
UASG: 240013 - DIVISAO DE SERVICOS GERAIS - MRE

72651698/0001-16
MP - COMERCIO, SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA
UASG: 200304 - DIRETORIA DE ADMINISTRACAO GERAL - DAG/SAF/PR

00551121/0001-21
NOVAES COMERCIO DE LATICINIOS LTDA
UASG: 320004 - COORD.GERAL DE SERVICOS GERAIS/M.M.E

72635949/0001-79
EFICAZ EXTINTORES E SISTEMAS CONTRA INCENDIO LTDA
UASG: 114702 - FUNDACAO ESCOLA NACIONAL DE ADM. PUBLICA

00344796/0001-08
ELETRICA PLANALTO LTDA
UASG: 200304 - DIRETORIA DE ADMINISTRACAO GERAL - DAG/SAF/PR

37057593/0001-32
ELETROLAR REFRIGERACAO LTDA - ME
UASG: 200017 - IMPRENSA NACIONAL

3. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ADOLFO DE CAMPOS SAUR

(Of. nº 376/95)

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria-Geral da República

Procuradoria da República em Sergipe

DESPACHOS

Processo nº 08124000108/95

Reconheço a situação de inexigibilidade de licitação, com base no inciso I do art. 25 da Lei nº 8666/93, para fornecimento de assinatura de Boletim de Licitações e Contratos, para Procuradora NDJ Ltda, no valor de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais).

Aracaju-SE, 7 de julho de 1995
IRENE MARIA MORAES DA PENHA
Coordenadora de Administração substituta

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação acima, em cumprimento ao disposto no art. 26, da Lei nº 8666/93.

Aracaju-SE, 7 de julho de 1995
GICELMA SANTOS DO NASCIMENTO
Procuradora-Chefe

(Of. nº 400/95)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Procuradoria-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios

Diretoria Geral

DESPACHOS

Tendo em vista a manifestação favorável da Assessoria Jurídica deste MPDFT e demais elementos constantes do Processo nº 08190.001288-2/95, RECONHEÇO, com base no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, a

DISPENSA DE LICITAÇÃO para aquisição de álcool hidratado destinado ao abastecimento da frota oficial do MPDFT, junto a Petrobrás Distribuidora S/A.

MÁRIO CAPP FILHO
Chefe do Departamento de Apoio Administrativo

Estando evidenciada a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO para o serviço em causa, com base no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, e para efeito do art. 26 do citado diploma legal, RATIFICO o despacho do Chefe do D.A.A. e autorizo a despesa no valor de R\$ 3.485,00 (três mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais), constante da Nota de Empenho de Despesa 95NE00245, de 07.07.95, em favor da Petrobrás Distribuidora S/A. por atender os requisitos legais em vigor.

ANTONIO MARCOS DEZAN
Diretor-Geral

Tendo em vista a manifestação favorável da Assessoria Jurídica deste MPDFT e demais elementos constantes do Processo nº 08190.001375-7/95, RECONHEÇO, com base no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, a DISPENSA DE LICITAÇÃO para serviços de água e esgoto, no SGON, Quadra 01, Lotes 10, 20 e 30, no decorrer do exercício de 1995, junto à Companhia de Água e Esgoto de Brasília - CAESB.

MÁRIO CAPP FILHO
Chefe do Departamento de Apoio Administrativo

Estando evidenciada a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO para o serviço em causa, com base no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, e para efeito do art. 26 do citado diploma legal, RATIFICO o despacho do Chefe do D.A.A. e autorizo a despesa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), constante da Nota de Empenho de Despesa 95NE00252, de 10.07.95, em favor da Companhia de Água e Esgoto de Brasília - CAESB, por atender os requisitos legais em vigor.

(Of. nº 194/95)

ANTONIO MARCOS DEZAN
Diretor-Geral

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

RESOLUÇÃO Nº 441, DE 26 DE JUNHO DE 1995

Aprova a 1ª Reformulação Orçamentária dos CRECIS das 5ª e 8ª Regiões, do exercício de 1995. O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve: Art.1º - Aprovar, "ad referendum", a 1ª Reformulação Orçamentária dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis das 5ª e 8ª Regiões, do exercício de 1995, na forma dos discriminativos anexos, os quais passam a fazer parte integrante da presente Resolução. Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALDYR FRANCISCO LUCIANO

CRECI 5ª Região/GO - 1ª Reformulação Orçamentária - Exercício de 1995

R E S U M O

Receitas Correntes	R\$ 510.000,00	Despesas Correntes	R\$ 498.750,00
Receitas de Capital	R\$ 150.000,00	Despesas de Capital	R\$ 161.250,00
TOTAIS	660.000,00	TOTAIS	660.000,00

CRECI 8ª Região/DF - 1ª Reformulação Orçamentária - Exercício de 1995

R E S U M O

Receitas Correntes	R\$ 672.000,00	Despesas Correntes	R\$ 585.000,00
Receitas de Capital	R\$ 0=0=0	Despesas de Capital	R\$ 87.000,00
TOTAIS	672.000,00	TOTAIS	672.000,00

RESOLUÇÃO Nº 442, DE 26 DE JUNHO DE 1995

Cria a Sub-Região de ARAGUAÍNA do CRECI 25ª Região/TO. O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, inciso IV, da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978; CONSIDERANDO a decisão da Diretoria adotada em reunião ocorrida no dia 20/06/95, resolve: Art.1º - "ad referendum" do Egrégio Plenário, fica criada, no CRECI 25ª Região/TO, a Sub-Região de ARAGUAÍNA, com sede na cidade de mesmo nome e jurisdição administrativa nas localidades de: Angico, Ananás, Aragominas, Araguaína, Araguatins, Arapoema, Augustinópolis, Axixá do Tocantins, Babau-lândia, Bernardo Sayão, Brasilândia do Tocantins, Buritis do Tocantins, Cachoeirinha, Campos Lindos, Carmolândia, Carrasco Bonito, Colinas do Tocantins, Couto Magalhães, Darcinópolis, Esperantina, Filadélfia, Goiatins, Itacajá, Itaguatins, Itapiratins, Itaporã do Tocantins, Juarina, Maurilândia, Mosquito, Muricilândia, Nazaré, Nova Olinda, Palmeirante, Pau D'Arco, Pequizeiro, Piraquê, Praia Norte, Presidente Kennedy, Riachinho, Sampaio, Santa Fé do Araguaia, São Bento do Tocantins, São Miguel do Tocantins, São Sebastião do Tocantins, Sítio Novo

do Tocantins, Tocantinópolis, Tupiratins, Wanderlândia e Xambioá. Art.2º - A Sub-Região ora criada terá seu delegado e demais empregados admitidos e dispensados pelo Presidente do CRECI 25ª Região/TO. Art.3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

WALDYR FRANCISCO LUCIANO

(Of. nº 314/95)

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 2 DE ABRIL DE 1995

Cria o prêmio Prof. Halley Alves Bessa

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO a necessidade de prestar uma justa homenagem ao Ilustre psicólogo Halley Alves Bessa, ex-presidente deste CFP, falecido no final de 1994; CONSIDERANDO, a possibilidade de se retribuir a inegável contribuição que este deu para o desenvolvimento da psicologia no país; CONSIDERANDO, ainda, a oportunidade de se estimular a produção científica a respeito da relação entre a psicologia e a construção da cidadania; R E S O L V E: Art. 1º - Instituir o prêmio monográfico "Halley Alves Bessa - Psicologia e Construção da Cidadania" Art. 2º - O prêmio consistirá na aquisição dos direitos de publicação da obra classificada em primeiro lugar, mediante o pagamento das seguintes quantias: Categoria Psicólogo - R\$ 1.500,00 Categoria Estudante - R\$ 1.500,00 § único - além dos primeiros classificados, poderão ser escolhidos, em cada categoria, até 3 (três) trabalhos para receberem certificados de menção especial. Art. 3º - Poderão participar do concurso: a) psicólogos regularmente inscritos em Conselho Regional de Psicologia; b) estudantes de graduação, matriculados em curso de Psicologia. § único - não poderão participar do concurso membros do Conselho Federal de Psicologia. Art. 4º - Os trabalhos deverão tratar de temas: Psicologia e a Construção da Cidadania. Art. 5º - Quanto à forma de apresentação, cada trabalho deverá: a) ser inscrito em língua portuguesa; b) ser datilografado em espaço de 10x15 cm; c) não exceder vinte laudas; d) apresentar as referências bibliográficas, quando houver, de acordo com as normas da ABNT, em ordem alfabética e no final do texto. § único - o trabalho deverá ser acompanhado de um resumo com, no máximo, 100 palavras, em folha separada. Art. 6º - Os trabalhos serão avaliados por uma comissão julgadora composta de 5 (cinco) membros, a ser designada, oportunamente, pelo Plenário deste Conselho Federal de Psicologia, e que divulgará os resultados no dia 13 de outubro de 1995. Art. 7º - Caberá à Câmara de Comunicação Social do Conselho Federal de Psicologia expedir e divulgar regulamento do prêmio, que se balizará pelo disposto na presente Resolução. Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA SILVA
Conselheiro Presidente

(Of. nº 7/95)

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Secretaria

RETIFICAÇÃO

No DESPACHO referente ao Processo nº 246336 publicado no D.O.U. de 07.07.95, Seção I, p.10113, onde se lê: "NO VALOR MENSAL DE R\$ 2.850,00" Leia-se: "NO VALOR MENSAL DE R\$ 915,59"

(Of. nº 114/95)

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Presidência

ATO Nº 641, DE 10 DE JULHO DE 1995

O MINISTRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 2º, do art. 66, da Lei nº 8.931, de 22 de setembro de 1994, resolve:

Proceder às seguintes alterações no Quadro de Detalhamento de Despesas publicado no Diário Oficial da União Seção I, de 27/01/95, das Unidades da Justiça do Trabalho, abaixo discriminadas:

FONTE 100

R\$ 1.00

15112 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª. REGIÃO

Programa: 0200400132029.0001 - PROCESSAMENTO DE CAUSAS
De : 3190.11 - 958
Para : 3190.92 - 958

URSULINO SANTOS FILHO
Ministro Togado no exercício
Regimental da Presidência

(Of. nº 274/95)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

Diretoria Geral

DESPACHOS

Reconheço a inexigibilidade de licitação para a inscrição de servidora no Curso "Sistema Informatizado de Apoio aos Procedimentos Licitatórios", de acordo com entendimento da Assessoria e Controle Interno, enquadrado nos artigos 25, II e 13, VI da Lei 8.666/93, e a submeto à ratificação de V.Sa., em cumprimento ao disposto no art. 26 da supracitada Lei.

Em 10 de julho de 1995
RICARDO MARTINS DE ARAÚJO
Secretário

Ratifico a inexigibilidade de licitação nos termos propostos, por atender aos requisitos legais em vigor.

Em 10 de julho de 1995
ROGÉRIO PEREIRA
Diretor-Geral

Reconheço a inexigibilidade de licitação para a inscrição de servidores no "Seminário de Administração de Redes", de acordo com entendimento da Assessoria e Controle Interno, enquadrado nos artigos 25, II e 13, VI da Lei 8.666/93, e a submeto à ratificação de V.Sa., em cumprimento ao disposto no art. 26 da supracitada Lei.

Em 10 de julho de 1995
RICARDO MARTINS DE ARAÚJO
Secretário

Ratifico a inexigibilidade de licitação nos termos propostos, por atender aos requisitos legais em vigor.

Em 10 de julho de 1995
ROGÉRIO PEREIRA
Diretor-Geral

Reconheço a inexigibilidade de licitação para a inscrição de servidores no Curso "O Regime Jurídico Único", de acordo com entendimento da Assessoria e Controle Interno, enquadrado nos artigos 25, II e 13, VI da Lei 8.666/93, e a submeto à ratificação de V.Sa., em cumprimento ao disposto no art. 26 da supracitada Lei.

Em 10 de julho de 1995
RICARDO MARTINS DE ARAÚJO
Secretário

Ratifico a inexigibilidade de licitação nos termos propostos, por atender aos requisitos legais em vigor.

Em 10 de julho de 1995
ROGÉRIO PEREIRA
Diretor-Geral

(Of. nº 2.451/95)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Diretoria Geral

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 4 de julho de 1995

Ratifico a inexigibilidade de licitação, referente ao convênio a ser firmado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa : PROLINK SOFTWARES, nos termos do art. 25, "Caput" da Lei 8.666/93. (PA. nº 5649/95).

ABELARDO FROTA E CYSNE FILHO

(Of. nº 5429/95)

SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL

Essencial a todos os envolvidos com a gestão de Recursos Humanos.

À venda na Imprensa Nacional, SIG Quadra 6, Lote 800, Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefone: (061) 313-9905. Fax: (061) 313-9528. Telex: 611356.

ÍNDICE DE NORMAS

Table with columns for legislative/executive acts, ministry names (e.g., Ministério da Cultura, Ministério da Saúde), and corresponding page numbers (e.g., 10.297, 10.313).

ÍNDICE POR ASSUNTO

Table listing specific subjects (e.g., APROVAÇÃO, REFORMULAÇÃO ORÇAMENTARIA) and their corresponding page numbers (e.g., 10.334, 10.325).

- ANAS E MUNICÍPIOS PORTARIAS-NJ/DEASP NRS 739,741,742,745 E 748/95 SERVICO DE ESCOLTA ARMADA JUNINAR - CENTRO DE ESPECIALIZACAO EM SEGURANCA LTDA, E OUTROS .PORTARIA 739, 31-05-94 NJ DEASP.....	10.306	- DESPACHOS-MF SRF/DRF-SP-OESTE DISTRIBUICAO GRATUITA DE PRENIOS ADICTA EDITORA E PARTICIPACOES LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 11-07-95 MF SRF/DRF-SP-OESTE.....	10.310
PORTARIAS-NJ/DEASP NRS 683,690 E 691/95 NTA PLANEJAMENTO E SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, E OUTROS .PORTARIA 683, 19-05-95 NJ DEASP.....	10.306	- DESPACHOS-MINC/FBN INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO RATIFICACAO DIGITAL EQUIPMENT DO BRASIL LDTA, E OUTRO .DESPACHO, 10-07-95 MINC FBN.....	10.313
SECURISYSTEM - SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA .PORTARIA 755, 01-06-95 NJ DEASP.....	10.307	- DESPACHOS-NJ DE/DPE SITUACAO DE ESTRANGEIRO MISSAN AHMAD IMRANIN, E OUTROS .DESPACHO, 11-07-95 NJ DE/DPE.....	10.305
PORTARIAS-NJ/DEASP NRS 735,826 E 827/95 CORVIG - VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, E OUTROS .PORTARIA 735, 30-05-95 NJ DEASP.....	10.306	- DESPACHOS-NJ SJ/DCI RECONSIDERACAO DE DESPACHO MCA FILMES DO BRASIL LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 05-06-95 NJ SJ/DCI.....	10.304
- ASSENTAMENTO DE AGRICULTORES APROVACAO PROPOSTA DE DESTINACAO PROJETO DE ASSENTAMENTO BOA ESPERANCA GENALDO JOSE NAMA NACHADO, E OUTROS .PORTARIA 33, 11-07-95 NAMA INCRA/BRGO.....	10.313	- DESPACHOS-NJ/DE SITUACAO DE ESTRANGEIRO ROSA ITURBE DE BUIRON, E OUTROS .DESPACHO, 10-07-95 NJ DE.....	10.304
- ASSENTAMENTO PREVIO ALIANCAO MEDIANTE LEILAO PUBLICO BEN INOVEL DA UNIAO .ATO 4, 11-07-95 CON SE.....	10.303	- DESPACHOS-NJ/DPE PROCESSO ADMINISTRATIVO NOTIFICACAO SINDICATO BRASILENSE DE HOSPITAIS, E OUTROS .DESPACHO, 10-07-95 NJ DPE.....	10.306
- AUTO DE INFRACAO DESPACHOS-NME SEN/DMAEE PENNA DE MULTA DUCK POSTO DE GASOLINA PECAS E ACESSORIOS LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 05-07-95 NME SEN/DMAEE.....	10.326	- DESPACHOS-NME SEN/DMAEE PENNA DE MULTA AUTO DE INFRACAO DUCK POSTO DE GASOLINA PECAS E ACESSORIOS LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 05-07-95 NME SEN/DMAEE.....	10.326
- AUTORIZACAO SERVICO DE ADMINISTRADOR DE CARTEIRA DE VALORES MOBILIARIOS LAPE PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/C LTDA .ATO DECLARATORIO 3472, 29-06-95 MF CVM/SRI.....	10.311	- DESPACHOS-NME/PETROBRAS INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO DISPENSA DE LICITACAO RATIFICACAO FUNO.P/O DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE DE CAMPINAS - FUNCAMP, E OUTROS .DESPACHO, 07-07-95 NME PETROBRAS.....	10.328
SERVICO DE ADMINISTRADOR DE CARTEIRA DE VALORES MOBILIARIOS ROBERTO MARINS BOLZAN .ATO DECLARATORIO 3473, 29-06-95 MF CVM/SRI.....	10.311	- DESPACHOS-NPAS INSS/REBA RATIFICACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO COELBA - COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DA BAHIA S/A, E OUTROS .DESPACHO, 30-06-95 NPAIS INSS/REBA.....	10.315
VEICULO DE TRANSPORTE COLETIVO ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DON AVELAR BRANDAO VILELA .PORTARIA 2095, 11-07-95 NME SRI.....	10.333	- DESPACHOS-NPU NPOFT/DG RATIFICACAO DISPENSA DE LICITACAO PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A, E OUTRO .DESPACHO, 11-07-95 NPU NPOFT/DG.....	10.334
- BALANCETE PATRIMONIAL .BALANCETE, 28-02-95 NEX INHEL.....	10.309	- DESPACHOS-NB/FIOCRUZ INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO DISPENSA DE LICITACAO RATIFICACAO CLAUDIO VIEIRA DE CASTRO, E OUTROS .DESPACHO, 05-07-95 NB FIOCRUZ.....	10.324
.BALANCETE, 31-01-95 NEX INHEL.....	10.309	- DESPACHOS-TRE SC/DG RATIFICACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO .DESPACHO, 11-07-95 TRE SC/DG.....	10.334
- BALANCO PATRIMONIAL .BALANCO, 30-06-95 NPAS DATAPREV.....	10.315	- DISPENSA DE LICITACAO RATIFICACAO SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA .DESPACHO, 29-06-95 NB ERE/RJ.....	10.324
- BEN INOVEL DA UNIAO ASSENTAMENTO PREVIO ALIANCAO MEDIANTE LEILAO PUBLICO .ATO 4, 11-07-95 CON SE.....	10.303	DESPACHOS-MEX CHNE/77M RATIFICACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO HOSPITAL E MATERNIDADE DO SAS/CCN, E OUTROS .DESPACHO, 07-07-95 MEX CHNE/77M.....	10.308
- CANCELAMENTO REGISTRO DE AUDITOR INDEPENDENTE CARLOS ALBERTO ROSE .ATO DECLARATORIO 3479, 30-06-95 MF CVM/SNCA.....	10.311	RATIFICACAO JR TRANSPORTES .DESPACHO, 22-06-95 MEX CMA/12RM.....	10.308
- CARRACAO TIBERCAO TRIBUTARIA GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE .ATO DECLARATORIO 2, 26-06-95 MF SRF/DRF-RJ-CENTRO-SUL.....	10.310	RATIFICACAO .DESPACHO, 03-07-95 NPO INGE/DERE/RE-2.....	10.333
IMUNIDADE TRIBUTARIA IBANE-INSTITUTO GERAL DE ASSISTENCIA EVANGELICA .ATO DECLARATORIO 3, 26-06-95 MF SRF/DRF-RJ-CENTRO-SUL.....	10.310	DESPACHOS-NPU NPOFT/DG RATIFICACAO PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A, E OUTRO .DESPACHO, 11-07-95 NPU NPOFT/DG.....	10.334
- CLASSIFICACAO DE PROGRAMAS PORTARIAS-NJ SJ/DCI NRS 699 A 711/95 CINEMATOGRAFICA F.J. LUCAS NETTO LTDA, E OUTROS .PORTARIA 699, 05-06-95 NJ SJ/DCI.....	10.304	RATIFICACAO IMPRESA NACIONAL .DESPACHO, 05-06-95 NPAS INSS/SEAL.....	10.314
- CONCESSAO DE LAVRA MINERACAO ZELAMBIA LTDA .PORTARIA 232, 11-07-95 NME GN.....	10.326	RATIFICACAO NICHIGAN GUINICA DO BRASIL LTDA .DESPACHO, 06-07-95 MF CEF/SUREG-BH-MG.....	10.311
MINERACAO ZELAMBIA LTDA .PORTARIA 231, 11-07-95 NME GN.....	10.326	DESPACHOS-MC/TELENIQ INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO RATIFICACAO UPSI INFORMATICA LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 06-07-95 MC TELENIQ.....	10.333
- CONCURSO PUBLICO NAO HOMOLOGACAO PROFESSOR DE ENGENHARIA DE 1 E 2 GRAUS .PORTARIA 598, 23-06-95 MEC UFJF.....	10.313	DESPACHOS-NME/PETROBRAS INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO RATIFICACAO FUNO.P/O DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE DE CAMPINAS - FUNCAMP, E OUTROS .DESPACHO, 07-07-95 NME PETROBRAS.....	10.328
- CREDENCIAMENTO DE ENGENHEIROS ANTONIO F. NUNES JR, E OUTROS .PORTARIA 10, 05-07-95 MF SRF/DRF-SP.....	10.310	RATIFICACAO MELIDA TEREZA DE BRITTO PENALVA .DESPACHO, 10-07-95 MF SAA/CGSG.....	10.309
- CREDITO SUPLEMENTAR ORCAMENTOS DA UNIAO JUSTICA DO TRABALHO JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS .DECRETO SEM NUMERO, 11-07-95 EXEC.....	10.301	DESPACHOS-NB/FIOCRUZ INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO RATIFICACAO CLAUDIO VIEIRA DE CASTRO, E OUTROS .DESPACHO, 05-07-95 NB FIOCRUZ.....	10.324
ORCAMENTO FISCAL DA UNIAO MINISTERIO DOS TRANSPORTES .DECRETO SEM NUMERO, 11-07-95 EXEC.....	10.299	- DISTRIBUICAO GRATUITA DE PRENIOS DESPACHOS-MF SRF/DRF-SP-OESTE ADICTA EDITORA E PARTICIPACOES LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 11-07-95 MF SRF/DRF-SP-OESTE.....	10.310
ORCAMENTO FISCAL DA UNIAO SENADO FEDERAL .DECRETO SEM NUMERO, 11-07-95 EXEC.....	10.298	- ENCAMINHAMENTO PROJETO DE LEI .MENSAGEM 769, 11-07-95 PR.....	10.303
- CRIACAO SUB-REGIAO DE ARAGUAINA NO CREDI 25A REGIAO/TO .RESOLUCAO 442, 26-06-95 EFEPL COFECT.....	10.334	INSTRUMENTO CONTRATUAL RELATIVO A REESTRUTURACAO DA DIVIDA DA UNIAO FEDERAL GOVERNO DO JAPAO .MENSAGEM 770, 11-07-95 PR.....	10.303
- DESPACHOS-MAMA INCRA/DA RATIFICACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A - ENBRATEL, E OUTROS .DESPACHO, 11-07-95 MAMA INCRA/DA.....	10.312	- ENCAMINHAMENTO DE INFORMACOES JULGAMENTO MAREAS-CORPUS NR 72.851-1/130 .MENSAGEM 765, 11-07-95 PR.....	10.302
- DESPACHOS-MC/TELENIQ INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO DISPENSA DE LICITACAO RATIFICACAO UPSI INFORMATICA LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 06-07-95 MC TELENIQ.....	10.333		
- DESPACHOS-MEX CHNE/77M RATIFICACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO DISPENSA DE LICITACAO HOSPITAL E MATERNIDADE DO SAS/CCN, E OUTROS .DESPACHO, 07-07-95 MEX CHNE/77M.....	10.308		

- ESTATUTO SOCIAL ALTERACAO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - BNDES .DECRETO SEM NUMERO, 11-07-95 EXEC.....	10.298	- INSTRUMENTO CONTRATUAL RELATIVO A REESTRUTURACAO DA DIVIDA DA UNIAO FEDERAL ENCAMINHAMENTO GOVERNO DO JAPAO .MENSAGEM 770, 11-07-95 PR.....	10.303
- HABEAS-CORPUS NR 72.851-1/130 ENCAMINHAMENTO DE INFORMACOES JULGAMENTO .MENSAGEM 765, 11-07-95 PR.....	10.302	- ISENCAO TRIBUTARIA CASSACAO GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE .ATO DECLARATORIO 2, 26-06-95 MF SRF/DRF-RJ-CENTRO-SUL.....	10.310
- HABILITACAO PARCIAL RELACAO DE FORNECEDORES TERRAMAR PASSAGENS E TURISMO LTDA, E OUTROS .PORTARIA 2098, 11-07-95 MARE SRL.....	10.334	- JULGAMENTO ENCAMINHAMENTO DE INFORMACOES HABEAS-CORPUS NR 72.851-1/130 .MENSAGEM 765, 11-07-95 PR.....	10.302
- IMUNIDADE TRIBUTARIA CASSACAO IGASE-INSTITUTO GERAL DE ASSISTENCIA EVANGELICA .ATO DECLARATORIO 3, 26-06-95 MF SRF/DRF-RJ-CENTRO-SUL.....	10.310	- JULGAMENTO DE PROCESSO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RITO SUMARIO PENSA-DE MULTA BANCO FINASA DE INVESTIMENTO S/A LUIZ ALBERTO CARDOSO DE MELO .PROCESSO, 05-06-95 MF CVM/SRI.....	10.311
- INCLUSAO DE CODIGO NA PORTARIA SCE NR 02/92 .PORTARIA 7, 11-07-95 NICT SECEX.....	10.325	- MODELO DE EQUIPAMENTOS APROVACAO .PORTARIA 84, 20-06-95 NICT INMETRO/DIMEL.....	10.325
- INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO RATIFICACAO DISTRIBUIDORA CUMMINS LESTE LTDA .DESPACHO, 27-06-95 MM AMRJ.....	10.308	- APROVACAO .PORTARIA 85, 22-06-95 NICT INMETRO/DIMEL.....	10.325
RATIFICACAO CLAYTON DO BRASIL S/A .DESPACHO, 23-06-95 MM AMRJ.....	10.308	- APROVACAO .PORTARIA 86, 23-06-95 NICT INMETRO/DIMEL.....	10.325
RATIFICACAO CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS - ELETROBRAS .DESPACHO, 03-07-95 MME SEM/DMAEE.....	10.326	- APROVACAO .PORTARIA 87, 23-06-95 NICT INMETRO/DIMEL.....	10.325
RATIFICACAO FED. DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIARIOS DO LESTE MERIDIONAL DO BRASIL .DESPACHO, 28-06-95 MS ERE/RJ.....	10.324	- APROVACAO .PORTARIA 88, 28-06-95 NICT INMETRO/DIMEL.....	10.325
RATIFICACAO NITRATOR NATURAIS DO CHILE LTDA .DESPACHO, 28-06-95 MEX INMEL.....	10.309	- APROVACAO .PORTARIA 89, 28-06-95 NICT INMETRO/DIMEL.....	10.325
DESPACHOS-TRE SC/DG RATIFICACAO .DESPACHO, 11-07-95 TRE SC/DG.....	10.334	- MODIFICACAO PLANO NACIONAL DE VIACAO SISTEMA RODOVIARIO NACIONAL .LEI ORDINARIA 9078, 11-07-95 LEG.....	10.297
RATIFICACAO PROLINK SOFTWARES .DESPACHO, 04-07-95 TJOF DG.....	10.334	- NAO HONROLOGACAO CONCURSO PUBLICO PROFESSOR DE ENSINO DE 1 E 2 GRAUS .PORTARIA 598, 23-06-95 MEC UFJF.....	10.313
RATIFICACAO COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA, E OUTROS .DESPACHO, 23-05-95 MEX CMA/12RM.....	10.308	- NOTIFICACAO DESPACHOS-MJ/DPE PROCESSO ADMINISTRATIVO SINDICATO BRASILENSE DE HOSPITAIS, E OUTROS .DESPACHO, 10-07-95 MJ DPDE.....	10.306
DESPACHOS-MINC/FM RATIFICACAO DIGITAL EQUIPMENT DO BRASIL LTDA, E OUTRO .DESPACHO, 10-07-95 MINC FM.....	10.313	- ORCAMENTO FISCAL DA UNIAO CREDITO SUPLEMENTAR MINISTERIO DOS TRANSPORTES .DECRETO SEM NUMERO, 11-07-95 EXEC.....	10.299
RATIFICACAO EDITORA HDJ LTDA .DESPACHO, 11-07-95 MEC UNI-RIO.....	10.313	CREDITO SUPLEMENTAR SENADO FEDERAL .DECRETO SEM NUMERO, 11-07-95 EXEC.....	10.298
DESPACHOS-MEX CME/7M RATIFICACAO DISPENSA DE LICITACAO HOSPITAL E MATERIDADE DO SAS/CCN, E OUTROS .DESPACHO, 07-07-95 MEX CME/7M.....	10.308	- ORCAMENTOS DA UNIAO CREDITO SUPLEMENTAR JUSTICA DO TRABALHO JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS .DECRETO SEM NUMERO, 11-07-95 EXEC.....	10.301
RATIFICACAO .DESPACHO, 05-07-95 MEX CMA/12RM.....	10.308	- PENA-DE MULTA JULGAMENTO DE PROCESSO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RITO SUMARIO BANCO FINASA DE INVESTIMENTO S/A LUIZ ALBERTO CARDOSO DE MELO .PROCESSO, 05-06-95 MF CVM/SRI.....	10.311
RATIFICACAO DIGITAL EQUIPMENT DO BRASIL LTDA .DESPACHO, 06-07-95 MC EMBRATEL.....	10.333	DESPACHOS-MME SEM/DMAEE AUTO DE INFRACAO DUCK POSTO DE GASOLINA PECAS E ACESSORIOS LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 05-07-95 MME SEM/DMAEE.....	10.326
DESPACHOS-MAARA INCR/DA RATIFICACAO EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A - EMBRATEL, E OUTROS .DESPACHO, 11-07-95 MAARA INCR/DA.....	10.312	- PESQUISA DE MINERIO RELACOES-MME/DMPN NRS 143 A 146/95 SERRA DAS CALDAS-MINERACAO LTDA, E OUTROS .RELACAO 143, 10-07-95 MME DMPN.....	10.329
RATIFICACAO CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRACAO - CETEAD .DESPACHO, 28-06-95 MF SRRF/SRF.....	10.309	- PLANO DE PROVAS AEREAS PLANO DE PROVAS DE SALTO EM PARA-QUEEDAS .PORTARIA 671, 11-07-95 MAER GH.....	10.316
RATIFICACAO EDITORA HDJ LTDA .DESPACHO, 07-07-95 MPU MPF/PR-SE.....	10.334	- PLANO DE PROVAS DE SALTO EM PARA-QUEEDAS PLANO DE PROVAS AEREAS .PORTARIA 671, 11-07-95 MAER GH.....	10.316
DESPACHOS-NPAS INSS/SEBA RATIFICACAO COELBA - COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DA BAHIA S/A, E OUTROS .DESPACHO, 30-06-95 NPAS INSS/SEBA.....	10.315	- PLANO NACIONAL DE VIACAO MODIFICACAO SISTEMA RODOVIARIO NACIONAL .LEI ORDINARIA 9078, 11-07-95 LEG.....	10.297
RATIFICACAO COND - TREINAMENTO E CONSULTORIA LTDA .DESPACHO, 06-07-95 NPAS INSS/SESC.....	10.315	- PORTARIAS-MJ SJ/DCI NRS 699 A 711/95 CLASSIFICACAO DE PROGRAMAS CINEMATOGRAFICA F.J. LUCAS NETTO LTDA, E OUTROS .PORTARIA 699, 05-06-95 MJ SJ/DCI.....	10.304
RATIFICACAO JR GRETZ ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA .DESPACHO, 04-07-95 NPAS INSS/SESC.....	10.315	- PORTARIAS-MJ/DEASP NRS 683, 690 E 691/95 ARMAS E MUNICOES MTA PLANEJAMENTO E SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, E OUTROS .PORTARIA 683, 19-05-95 MJ DEASP.....	10.306
RATIFICACAO .DESPACHO, 11-07-95 MF CEF/SUREG-UBERLANDIA-MG.....	10.311	- PORTARIAS-MJ/DEASP NRS 735, 826 E 827/95 ARMAS E MUNICOES CONVIG - VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, E OUTROS .PORTARIA 735, 30-05-95 MJ DEASP.....	10.306
DESPACHOS-MC/TELENIG DISPENSA DE LICITACAO RATIFICACAO UPSI INFORMATICA LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 06-07-95 MC TELENIG.....	10.333	- PORTARIAS-MJ/DEASP NRS 739, 741, 742, 745 E 748/95 SERVICO DE ESCOLTA ARMADA ARMAS E MUNICOES JUNIMAR - CENTRO DE ESPECIALIZACAO EM SEGURANCA LTDA, E OUTROS .PORTARIA 739, 31-05-94 MJ DEASP.....	10.306
DESPACHOS-MME/PETROBRAS DISPENSA DE LICITACAO RATIFICACAO FUNB - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE DE CAMPINAS - FUNCAMP, E OUTROS .DESPACHO, 07-07-95 MME PETROBRAS.....	10.328	- PORTARIAS-MPO/SOF NRS 34 A 37/95 ALTERACAO QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA PRESIDENCIA DA REPUBLICA, E OUTROS .PORTARIA 34, 11-07-95 MPO/SOF.....	10.351
DESPACHOS-MJ/FIOCRUZ DISPENSA DE LICITACAO RATIFICACAO GLAUBDO VIEIRA DE CASTRO, E OUTROS .DESPACHO, 05-07-95 MS FIOCRUZ.....	10.324		
- INQUIRITO ADMINISTRATIVO SEDDO DE JULGAMENTO BALBUZARIO FLATO TURNER .ATA, 12-05-95 MF CVM.....	10.310		
SEDDO DE JULGAMENTO ELITE DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA, E OUTROS .ATA, 05-05-95 MF CVM.....	10.310		
SEDDO DE JULGAMENTO BANCO BRASILEIRO DO BRASIL S/A, E OUTROS .ATA, 28-06-95 MF CVM.....	10.310		

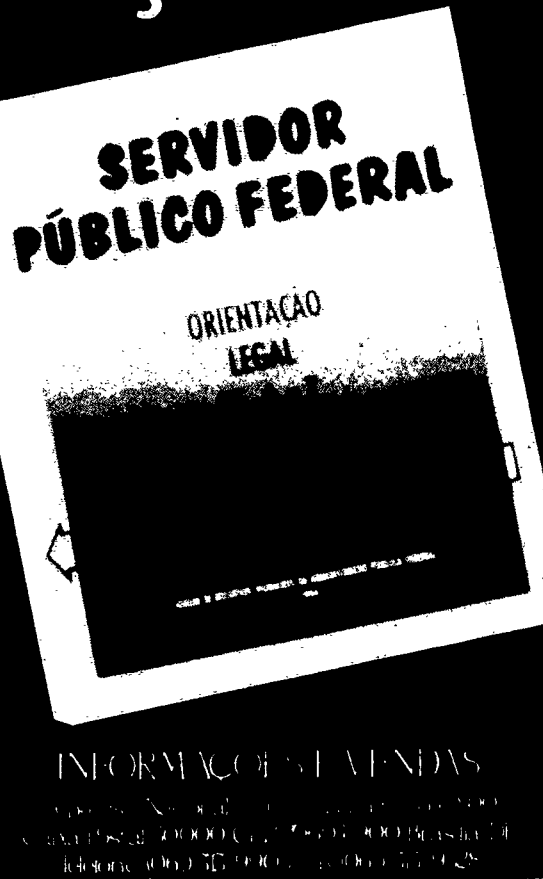
- PREÇO DA NAFTA PETROQUÍMICA .PORTARIA 24, 11-07-95 NME SEN/DNC.....	10.326	DESPACHOS-MPU MPDFT/DG DISPENSA DE LICITACAO PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A, E OUTRO .DESPACHO, 11-07-95 MPU MPDFT/DG.....	10.334
- PREMIO PROF. HALLEY ALVES BESSA .RESOLUCAO 4, 02-04-95 EFEPL CFP.....	10.335	DESPACHOS-MAARA INCRA/DA INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A - EMBRATEL, E OUTROS .DESPACHO, 11-07-95 MAARA INCRA/DA.....	10.312
- PROCESSO ADMINISTRATIVO DESPACHOS-NJ/DPE NOTIFICACAO SINDICATO BRASILENSE DE HOSPITAIS, E OUTROS .DESPACHO, 10-07-95 NJ DPDE.....	10.306	INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRACAO - CETEAD .DESPACHO, 28-06-95 NF SRRF/SRF.....	10.309
- PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RITO SUMARIO JULGAMENTO DE PROCESSO PENSA DE MULTA BANCO FINASA DE INVESTIMENTO S/A LUIZ ALBERTO CARDOSO DE MELO .PROCESSO, 05-06-95 NF CVM/SRI.....	10.311	INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO EDITORA NBJ LTDA .DESPACHO, 07-07-95 MPU MPF/PR-SE.....	10.334
- PROFESSOR DE ENSINO DE 1 E 2 GRAUS NAO HONROLOGACAO CONCURSO PUBLICO .PORTARIA 598, 23-06-95 MEC UFJF.....	10.313	DESPACHOS-MPAS INSS/SEBA INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO COELBA - COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DA BAHIA S/A, E OUTROS .DESPACHO, 30-06-95 MPAS INSS/SEBA.....	10.315
- PROGRAMACAO ORCAMENTARIA E FINANCEIRA DO PODER EXECUTIVO ALTERACAO ANEXO AO DECRETO NR 1.485 DE 09/05/95 .DECRETO EXECUTIVO 1552, 11-07-95 EXEC.....	10.297	DISPENSA DE LICITACAO IMPRESA NACIONAL .DESPACHO, 05-06-95 MPAS INSS/SEAL.....	10.314
- PROJETO BASICO USINA TERMELÉTRICA URBANO AGROINDUSTRIAL LTDA .PORTARIA 271, 11-07-95 NME SEN/DNAEE.....	10.326	INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO COAD - TREINAMENTO E CONSULTORIA LTDA .DESPACHO, 06-07-95 MPAS INSS/SESC.....	10.315
- PROJETO DE ASSENTAMENTO BOA ESPERANCA APROVACAO PROPOSTA DE DESTINACAO ASSENTAMENTO DE AGRICULTORES GERALDO JOSE NAMA MACHADO, E OUTROS .PORTARIA 33, 11-07-95 MAARA INCRA/SRGO.....	10.313	INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO JR GRETZ ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA .DESPACHO, 04-07-95 MPAS INSS/SESC.....	10.315
- PROJETO DE LEI ENCAMINHAMENTO .MENSAGEM 769, 11-07-95 PR.....	10.303	DISPENSA DE LICITACAO MICHIGAN QUÍMICA DO BRASIL LTDA .DESPACHO, 06-07-95 NF CEF/SUREG-BH-MG.....	10.311
- PROJETO DE LEI NR 111 DE 1992 VETO INTEGRAL .MENSAGEM 767, 11-07-95 PR.....	10.302	INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO .DESPACHO, 11-07-95 NF CEF/SUREG-UBERLANDIA-MG.....	10.311
- PROJETO DE LEI NR 82 DE 1992 VETO INTEGRAL .MENSAGEM 768, 11-07-95 PR.....	10.303	DESPACHOS-MC/TELEMIG INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO DISPENSA DE LICITACAO LPSI INFORMATICA LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 06-07-95 MC TELEMIG.....	10.333
- PROPOSTA DE DESTINACAO APROVACAO ASSENTAMENTO DE AGRICULTORES PROJETO DE ASSENTAMENTO BOA ESPERANCA GERALDO JOSE NAMA MACHADO, E OUTROS .PORTARIA 33, 11-07-95 MAARA INCRA/SRGO.....	10.313	DESPACHOS-MNE/PETROBRAS INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO DISPENSA DE LICITACAO FUNO.P/O DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE DE CAMPINAS - FUNCAMP, E OUTROS .DESPACHO, 07-07-95 MNE PETROBRAS.....	10.328
- QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA ALTERACAO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18A REGIAO .ATO 641, 10-07-95 TST PRESI.....	10.334	DISPENSA DE LICITACAO MELBA TEREZA DE BRITO PENALVA .DESPACHO, 10-07-95 NF SAA/CBSG.....	10.309
PORTARIAS-MPO/SOF NRS 34 A 37/95 ALTERACAO PRESIDENCIA DA REPUBLICA, E OUTROS .PORTARIA 34, 11-07-95 MPO SOF.....	10.331	DESPACHOS-MG/FIOCRUZ INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO DISPENSA DE LICITACAO CLAUDIO VIEIRA DE CASTRO, E OUTROS .DESPACHO, 05-07-95 MG FIOCRUZ.....	10.326
REAFIRMACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO DISTRIBUIDORA CUMINS LESTE LTDA .DESPACHO, 27-06-95 NR ANJ.....	10.308	- RECONSIDERACAO DE DESPACHO DESPACHOS-MJ/SJ/DCI MCA FILMES DO BRASIL LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 05-06-95 MJ SJ/DCI.....	10.304
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO CLAYTON DO BRASIL S/A .DESPACHO, 23-06-95 NR ANJ.....	10.308	- REFORMULACAO ORCAMENTARIA APROVACAO CRECI SA REGIAO/GO CRECI SA REGIAO/DF .RESOLUCAO 441, 26-06-95 EFEPL COFECI.....	10.334
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS - ELETROBRAS .DESPACHO, 03-07-95 NME SEN/DNAEE.....	10.326	REGIMENTO INTERNO APROVACAO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE FLORIANOPOLIS-SC .RESOLUCAO 1, 18-05-95 MPAS CMPS/CMPS-FLORIANOPOLIS-SC.....	10.313
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO FUD.BAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIARIOS DO LESTE MERIDIONAL DO BRASIL .DESPACHO, 28-06-95 NME ENE/RJ.....	10.324	- REGISTRO DE AUDITOR INDEPENDENTE CANCELAMENTO CARLOS ALBERTO ROESE .ATO DECLARATORIO 3479, 30-06-95 NF CVM/SNCA.....	10.311
DISPENSA DE LICITACAO SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA .DESPACHO, 29-06-95 NME ENE/RJ.....	10.324	- REGISTRO DE PRODUTOS SANITARIOS DOMESTICOS E AFINS .PORTARIA 57, 11-07-95 NME SVS.....	10.317
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO NITRATOS NATURAIS DO CHILE LTDA .DESPACHO, 28-06-95 NEX INBEL.....	10.309	- RELACAO DE FORNECEDORES HABILITACAO PARCIAL TERMAR PASSAGENS E TURISMO LTDA, E OUTROS .PORTARIA 2098, 11-07-95 NME SRI.....	10.334
DESPACHOS-TRE SC/DG INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO .DESPACHO, 11-07-95 TRE SC/DG.....	10.334	- RELACOES-MNE/DMPH NRS 143 A 146/95 PERNISA DE MINERIO SERRA DAS CALDAS MINERACAO LTDA, E OUTROS .RELACAO 143, 10-07-95 NME DMPH.....	10.329
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO PROLINK SOFTWARES .DESPACHO, 04-07-95 TJOF DG.....	10.334	- RESTITUICAO DE AUTORAFOFOS .MENSAGEM 766, 11-07-95 PR.....	10.302
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA, E OUTROS .DESPACHO, 23-05-95 NEX CMA/128N.....	10.308	- RETIFICACAO .ATO, 27-06-95 NF SENPRO.....	10.311
DESPACHOS-MINC/FM INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO DIGITAL EQUIPMENT DO BRASIL LTDA, E OUTRO .DESPACHO, 10-07-95 MINC FM.....	10.313	.DESPACHO, 07-07-95 STF DG.....	10.334
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO EDITORA NBJ LTDA .DESPACHO, 11-07-95 MEC UNI-RIO.....	10.313	.DESPACHO, 05-06-95 MJ DE/DPE.....	10.306
DESPACHOS-MEX CME/7M INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO DISPENSA DE LICITACAO HOSPITAL E MATERNIDADE DO SAS/CCN, E OUTROS .DESPACHO, 07-07-95 MEX CME/7M.....	10.308	.DESPACHO, 05-07-95 MJ DE/DPE.....	10.306
DISPENSA DE LICITACAO JR TRANSPORTES .DESPACHO, 22-06-95 NEX CMA/128N.....	10.308	- REUNIAO ORDINARIA .ATA 83, 30-06-95 MTR VALEC.....	10.311
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO DIGITAL EQUIPMENT DO BRASIL LTDA .DESPACHO, 06-07-95 MC EMBRATEL.....	10.333	- SERVICIO DE ADMINISTRADOR DE CARTEIRA DE VALORES MOBILIARIOS AUTORIZACAO LAPE PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/C LTDA .ATO DECLARATORIO 3472, 29-06-95 NF CVM/SRI.....	10.311
DISPENSA DE LICITACAO .DESPACHO, 03-07-95 MPO IBOE/DENE/SE-2.....	10.333	AUTORIZACAO ROBERIO MARINS BOLZAN .ATO DECLARATORIO 3473, 29-06-95 NF CVM/SRI.....	10.311
		- SERVICIO DE ESCOLTA ARMADA PORTARIAS-MJ/DEASP NRS 739,741,742,745 E 748/95 ANAS E MUNICOES JANIMAR - CENTRO DE ESPECIALIZACAO EM SEGURANCA LTDA, E OUTROS .PORTARIA 739, 31-05-94 MJ DEASP.....	10.306
		- SERVICIO ESPECIAL DE RETRANSMISSAO SIMULTANEA DE TV PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGILANDIA .PORTARIA 359, 15-06-95 MC DMC/GO.....	10.333
		- BESSAO DE JULGAMENTO INQUERITO ADMINISTRATIVO MAJUN AZARIO FLATO TURNER .ATA, 12-05-95 NF CVM.....	10.310

INQUERITO ADMINISTRATIVO ELITE DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LIDA, E OUTROS .ATA, 05-05-95 MF CVM.....	10.310	USINA TERMELETRICA PROJETO BASICO URBANO AGROINDUSTRIAL LTOA .PORTARIA 271, 11-07-95 MME SEN/DNAEE.....	10.326
INQUERITO ADMINISTRATIVO BANCO BAKERINDUS DO BRASIL S/A, E OUTROS .ATA, 20-04-95 MF CVM.....	10.310	VEICULO AUTOMOTOR TRANSFERENCIA DE PROPRIEDADE CHICHO KOMURO .ATO DECLARATORIO 23, 22-06-95 MF SRRF/7RF.....	10.309
SISTEMA RODOVIARIO NACIONAL MODIFICACAO PLANO NACIONAL DE VIACAO .LEI ORDINARIA 9078, 11-07-95 LEG.....	10.297	TRANSFERENCIA DE PROPRIEDADE LU QINGNIAN .ATO DECLARATORIO 72, 05-07-95 MF SRRF/1RF.....	10.309
SITUACAO DE ESTRANGEIRO DESPACHOS-MJ DE/DPE MISSAN AHMAD IBRAHIM, E OUTROS .DESPACHO, 11-07-95 MJ DE/DPE.....	10.305	VEICULO DE TRANSPORTE COLETIVO AUTORIZACAO ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DOM AVELAR BRANDAO VILELA .PORTARIA 2095, 11-07-95 MARE SRL.....	10.333
DESPACHOS-MJ/DE ROSA ITURRE DE BUTRON, E OUTROS .DESPACHO, 10-07-95 MJ DE.....	10.304	VETO INTEGRAL PROJETO DE LEI NR 111 DE 1992 .MENSAGEM 767, 11-07-95 PR.....	10.302
SUB-REGIAO DE ARAGUAIMA NO CRECI 25A REGIAO/TO CRIACAO .RESOLUCAO 442, 26-06-95 EFEPL COFECI.....	10.334	PROJETO DE LEI NR 82 DE 1992 .MENSAGEM 768, 11-07-95 PR.....	10.303
TRANSFERENCIA DE PROPRIEDADE VEICULO AUTOMOTOR CHICHO KOMURO .ATO DECLARATORIO 23, 22-06-95 MF SRRF/7RF.....	10.309	VIGILANCIA SANITARIA .PORTARIA 138, 10-07-95 MS SVS/DTEN.....	10.320
VEICULO AUTOMOTOR LU QINGNIAN .ATO DECLARATORIO 72, 05-07-95 MF SRRF/1RF.....	10.309	.PORTARIA 139, 11-07-95 MS SVS/DTEN.....	10.321
		.PORTARIA 140, 11-07-95 MS SVS/DTEN.....	10.324

ORIENTAÇÃO LEGAL

ESSENCIAL A
TODOS QUE
COMANDAM
OU ESTÃO
ENVOLVIDOS
COM A GESTÃO
DE RECURSOS
HUMANOS.

DIV



Elaborado pelo Fórum de Recursos Humanos, colegiado que representa todos os dirigentes do segmento SIPEC - Sistema do Pessoal Civil, este trabalho é uma contribuição significativa no processo de socialização dos problemas de Recursos Humanos na Administração Pública Federal e de suas soluções.

Ordenada por assunto, a obra "SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL - Orientação Legal de A a Z" remete aos Artigos da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e Legislação Complementar, de forma a permitir a todos os envolvidos com a gestão de Recursos Humanos orientar-se, rapidamente, no processo decisório.

Preço: R\$ 5,50. Não incluídas as despesas postais.

FAÇA UMA VIAGEM NO TEMPO

Conheça os primórdios da imprensa no Brasil e a engenhosidade das invenções que marcaram o início dessa atividade, que hoje faz parte do cotidiano de todos os brasileiros.

VISITE O MUSEU DA IMPRENSA.

Horário de visitas: de segunda a sexta-feira das 8 às 18 horas. Domingos e feriados das 14 às 17 horas.

ENTRADA FRANCA

Informações: Telefone (061) 313-9618

SE DIV IMPRENSA NACIONAL, SIG, Quadra 06, Lote 800, Brasília - DF

Biblioteca Machado de Assis

Acervo das principais publicações da Imprensa Nacional e de obras raras de inestimável valor histórico e literário.

Horário de atendimento: 7:30 às 19 horas.

Informações: Imprensa Nacional, SIG, Quadra 6, Lote 800. CEP 70604-900, Brasília, DF. Telefone (061) 313-9903